

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Evento 2600

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2576

Data:

06/09/2022 09:02:49

Usuário:

PERSC000305X - ELIZABETE UBIALLI - PERITO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2600

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU
- SC.

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

MM(a) Juiz(a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos acima, informar que o proponente comprador (**Sr. Airton Nunes de Souza**) efetuou o depósito da comissão da leiloeira diretamente a esta e encaminhou o comprovante de depósito judicial do valor ofertado, em conta vinculada ao processo, conforme comprovante em anexo.

Ainda, em conformidade com as determinações do evento 2575, apresento o Auto de Arrematação devidamente assinado.

Desta forma, informo o presente para apreciação de Vossa Excelência, e coloco-me à inteira disposição para executar o que for determinado.

Blumenau, 6 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Elizabete Ubialli

Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

AUTO DE ARREMATAÇÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

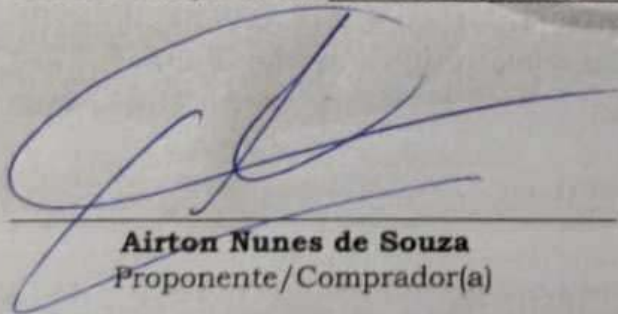
Aos **31** dias do mês de **agosto** de **2022** foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 02) 01 (um) automóvel Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0158, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 254238289. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): Airton Nunes de Souza, brasileiro, casado, cadastrado(a) no CPF 623.096.769-34, RG 2150398, com endereço residencial na Rua Fioravante Benedet, 400, São Luiz, Criciúma, SC, CEP 88800-000, e-mail: airtonnds@hotmail.com.



Airton Nunes de Souza
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:5971480
8987

Assinado de forma digital
por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.05 14:42:21
-03'00'

Elizabete Ubialli
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

AUTO DE ARREMATAÇÃO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008
Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

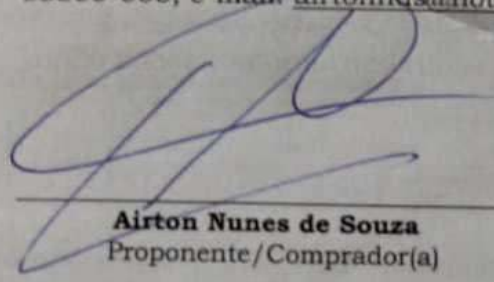
Aos **31** dias do mês de **agosto** de **2022** foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 01) 01 (um) automóvel Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0138, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 254237720. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): **Airton Nunes de Souza**, brasileiro, casado, cadastrado(a) no CPF 623.096.769-34, RG 2150398, com endereço residencial na Rua Fioravantye Benedet, 400, São Luiz, Criciúma, SC, CEP 88800-000, e-mail: airtonnds@hotmail.com.



Airton Nunes de Souza
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:597148
08987

Assinado de forma digital
por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.05
14:42:45 -03'00'

Elizabete Ubialli
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICCOB
 05/09/2022 - COMPROVANTE - 14:08:08
 DE PAGAMENTO COM CARTAO DE DEBITO

ORIGEM DA OPERACAO
 COOP: 3074 - PAC: 18 - SICCOB CREDISULCA SC
 TERMINAL: 835 - TESOUREIRO
 USUARIO: Manue1a03074_18

Beneficiário
 SANTA I

Endereço do
 DR ALVAF OPERACAO: 92/25 - PAGAMENTO COM CARTAO DE DEBITO
 NATUREZA DA OPERACAO:.....DEBITO
 N. DA AUTENTICACAO:.....00126
 Pagador N. DA CONTA:.....68976
 AIRTON CLIENTE:.....AIRTON NUNES DE SOUZA
 VALOR DA AUTENTICACAO:.....5.700,00
 Endereço do CNPJ:.....
 ID:.....68A5BDF5-E3AD-4073-A768-7D1A4EE011A1

Sacador/B
 OUVIDORIA SICCOB: 08007250996

Instruções
 Autos: 000
 Comarca:
 Vara: 1 Va
 Não recebe

CPF/CNPJ
 83.845.701/0001-59

UF
 SC

CEP
 88020-901

CPF/CNPJ
 623.096.769-34

UF
 SC

CEP
 00000-000

CPF/CNPJ

Data Documento 31/08/2022 Dt. de Processamento 31/08/2022 Num. Documento 2432336 Aceite SIM Carteira RG Espécie DS

Ag./Cod. Beneficiário 0879/0203021 Nosso Número 14100000002432336-3 Valor do Documento R\$ 5.700,00 Vencimento 09/09/2022

SAC CADIA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

51232074618 659928 835 8125 5 700,00 000

cobrança CAIXA

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA **CPF/CNPJ** 83.845.701/0001-59

Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS **UF** SC **CEP** 88020-901

Pagador AIRTON NUNES DE SOUZA **CPF/CNPJ** 623.096.769-34

Endereço do Pagador ,,-/ **UF** **CEP** 00000-000

Sacador/Beneficiário Final **CPF/CNPJ**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
Autos: 0023368-54.2012.8.24.0008
Comarca: Blumenau
Vara: 1 Vara Cível da Comarca de Blumen
Nao receber apos o vencimento

Data Documento: 31/08/2022 Dt. de Processamento: 31/08/2022 Num. Documento: 2432336 Aceite: SIM Carteira: RG Espécie: DS

Ag./Cod. Beneficiário: 0879/0203021 Nosso Número: 14100000002432336-3 Valor do Documento: **R\$ 5.700,00** Vencimento: **09/09/2022**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Autenticação Meânica - Recibo do Pagador



104-0

10492.03027 17100.100043 00243.233699 6 91030000570000

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					09/09/2022
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59		Ag./Cod. Beneficiário
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS			SC 88020-901		0879/0203021
Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
31/08/2022	2432336	DS	SIM	31/08/2022	14100000002432336-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 5.700,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto
Autos: 0023368-54.2012.8.24.0008					
Comarca: Blumenau					(-) Outras Deduções/Abatimento
Vara: 1 Vara Cível da Comarca de Blumen					
Nao receber apos o vencimento					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: AIRTON NUNES DE SOUZA			CPF/CNPJ:		623.096.769-34
Endereço: ,,-/			UF:		CEP: 00000-000
Beneficiário Final:			CPF/CNPJ:		



Evento 2601

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

06/09/2022 13:35:55

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2601

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:	II - Dados da subconta:
-------------------------------	--------------------------------

Número : (0023368-54.2012.8.24.0008)

Nº subconta: 23.008.1811-8

Comarca : Blumenau

Juros (total/período): 0,00 / 0,00

Vara: 1ª Vara Cível

Corr. mon. (total/per.): 0,00 / 0,00

Titular: Airton Nunes de Souza

Conta antiga:

CNPJ/CPF : 623.096.769-34

Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
------	--------------	-----------	-------------	-------

			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
31/08/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
31/08/2022	Emissão de guia de depósito	100000002432336	Airton Nunes de Souza	5.700,00
05/09/2022	Depósito efetuado	100000002432336	Proposta de compra - sucatas	5.700,00

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	5.700,00	Total	5.700,00
---------------------------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------	-----------------

Evento 2602

Evento:

EXPEDICAO_DE_AUTO_ADJUDICACAO__ARREMATACAO_ALIENACAO

Data:

06/09/2022 14:56:18

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2602



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC**

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

AUTO

AUTO DE ARREMATACÃO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

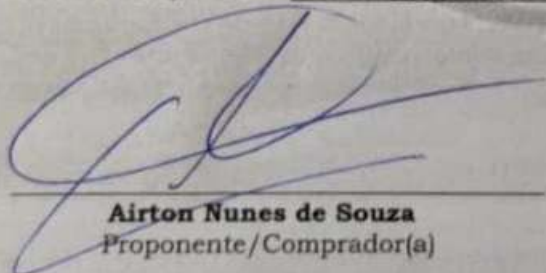
Aos **31** dias do mês de **agosto** de **2022** foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 02) 01 (um) automóvel Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0158, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 254238289. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): **Airton Nunes de Souza**, brasileiro, casado, cadastrado(a) no CPF 623.096.769-34, RG 2150398, com endereço residencial na Rua Fioravantye Benedet, 400, São Luiz, Criciúma, SC, CEP 88800-000, e-mail: airtonnds@hotmail.com.


Airton Nunes de Souza
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:5971480
8987

Assinado de forma digital
por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.05 14:42:21
-03'00'

Elizabete Ubialli
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

código verificador **310032895292v2** e do código CRC **d292cbb4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 6/9/2022, às 14:56:18

0023368-54.2012.8.24.0008

310032895292 .V2

Evento 2603

Evento:

EXPEDICAO_DE_AUTO_ADJUDICACAO__ARREMATACAO_ALIENACAO

Data:

06/09/2022 14:56:19

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2603



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC**

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

AUTO

AUTO DE ARREMATACÃO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

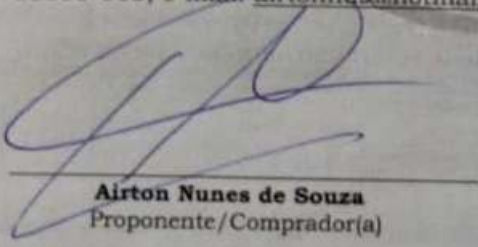
Aos **31** dias do mês de **agosto** de **2022** foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 01) 01 (um) automóvel Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0138, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 254237720. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): Airton Nunes de Souza, brasileiro, casado, cadastrado(a) no CPF 623.096.769-34, RG 2150398, com endereço residencial na Rua Fioravante Benedet, 400, São Luiz, Criciúma, SC, CEP 88800-000, e-mail: airtonnds@hotmail.com.


Airton Nunes de Souza
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:597148
08987

Assinado de forma digital
por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.05
14:42:45 -03'00'

Elizabete Ubialli
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
Data e Hora: 6/9/2022, às 14:56:19

0023368-54.2012.8.24.0008

310032895832 .V2

Evento 2607

Evento:

PETICAO

Data:

14/09/2022 11:26:02

Usuário:

PERSC000305X - ELIZABETE UBIALLI - PERITO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2607

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU
- SC.

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

MM(a) Juiz(a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos acima, informar que a proponente compradora (**Biasi & Biasi Alimentos Especiais Ltda. Eireli**) efetuou o depósito da comissão da leiloeira diretamente a esta e encaminhou o comprovante de depósito judicial do valor ofertado, em conta vinculada ao processo, conforme comprovante em anexo.

Ainda, em conformidade com as determinações do evento 2575, apresento o Auto de Arrematação devidamente assinado.

Desta forma, informo o presente para apreciação de Vossa Excelência, e coloco-me à inteira disposição para executar o que for determinado.

Blumenau, 14 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Elizabete Ubialli
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

AUTO DE ARREMATACÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 04) 01 (uma) caminhonete Fiat/Doblo Cargo Flex, placa MGT 8437, ano/modelo 2009, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 183469879. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.758.993/0001-09, estabelecida na Rua Bonifácio Haendchen, nº 3500, bairro Belchior, Central, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89117-770, neste ato representado por seu sócio Dionisio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 381.372.759-91


BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
14808987

Assinado de forma digital por ELIZABETE UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.14 11:19:17 -03'00'

Elizabete Ubialli
Liloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

AUTO DE ARREMATACÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

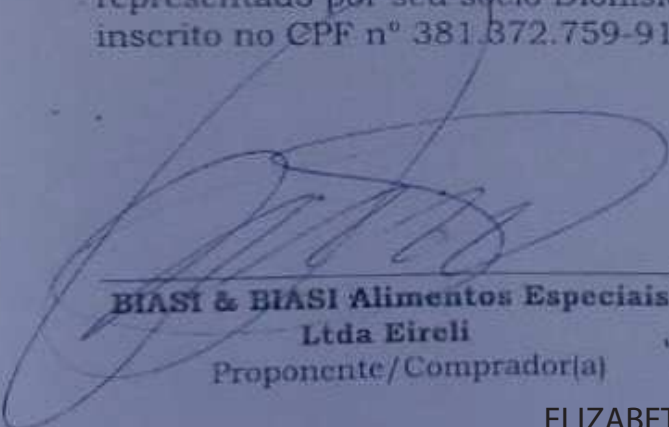
Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 03) 01 (uma) camioneta VW/Kombi, placa MHN 1398, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível/gasolina, renavam 253928214. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.758.993/0001-09, estabelecida na Rua Bonifácio Haendchen, nº 3500, bairro Belchior Central, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89117-770, neste ato representado por seu sócio Dionisio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 381.872.759-91


**BIASI & BIASI Alimentos Especiais
Ltda Eireli**
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:5971
4808987

Assinado de forma
digital por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.14
11:20:57 -03'00'

Elizabete Ubialli
Liloeira Pública Oficial/SC
AARC/305



Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

1165 / 000010049016

Código de barras:

**10492.03027 17100.100043
00244.787537 1 91070000450000**

Data de Vencimento:

13/09/2022

Pagamento:

13/09/2022

Banco:

Caixa Economica Federal

Valor nominal:

R\$ 4.500,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 4.500,00

Nome do Beneficiário:

Santa Catarina Tribunal De Justica

Documento do Beneficiário:

083845701000159

Nome do pagador final:

Naira Thereza Pereira

Documento do pagador final:

071.453.529-07

Data da transação

13/09/2022 - 17:34

Autenticação bancária

MBB35747E171A746325A212

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4873 - GUABIRUBA, SC

DATA: 13/09/2022

TERMINAL: 1102

NSU: 000825

HORA: 15:10:41

AUT.: 0108

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

10492.03027 17100.100043

00244.785671 8 91070000450000

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC

NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
STICA

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR

NOME: PERCY WILLANDER SILVA

CPF/CNPJ: 039.928.169-07

PORTADOR

NOME: ISABEL DA SILVA

CPF/CNPJ: 520.834.709-15

DATA DE VENCIMENTO:

13/09/2022

VALOR NOMINAL:

4.500,00

VALOR TOTAL:

4.500,00

VALOR PAGO:

4.500,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

cobrança CAIXA

Beneficiário	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ	83.845.701/0001-59
Endereço do Beneficiário	DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS	UF	SC
		CEP	88020-901
Pagador	BIASI E BIASI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	CPF/CNPJ	39.758.993/0001-09
Endereço do Pagador	,,-/	UF	
		CEP	00000-000
Sacador/Beneficiário Final		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

Autos: 0023368-54.2012.8.24.0008

Comarca: Blumenau

Vara: 1 Vara Cível da Comarca de Blumen

Nao receber apos o vencimento

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
13/09/2022	13/09/2022	2447875	SIM	RG	DS

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
0879/0203021	14100000002447875-8	R\$ 4.500,00	13/09/2022

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Autenticação Meânica - Recibo do Pagador



104-0

10492.03027 17100.100043 00244.787537 1 91070000450000

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					13/09/2022
Beneficiário		83.845.701/0001-59		Ag./Cod. Beneficiário	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA		SC		0879/0203021	
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS		88020-901			
Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/09/2022	2447875	DS	SIM	13/09/2022	14100000002447875-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 4.500,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto
Autos: 0023368-54.2012.8.24.0008					
Comarca: Blumenau					(-) Outras Deduções/Abatimento
Vara: 1 Vara Cível da Comarca de Blumen					
Nao receber apos o vencimento					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador:	BIASI E BIASI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	CPF/CNPJ:	39.758.993/0001-09
Endereço:	,,-/	UF:	CEP: 00000-000
Beneficiário Final:		CPF/CNPJ:	



cobrança CAIXA

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA **CPF/CNPJ** 83.845.701/0001-59

Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS **UF** SC **CEP** 88020-901

Pagador PERCY WILLANDER SILVA **CPF/CNPJ** 039.928.169-07

Endereço do Pagador ,,-/ **UF** **CEP** 00000-000

Sacador/Beneficiário Final **CPF/CNPJ**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
Autos: 0023368-54.2012.8.24.0008
Comarca: Blumenau
Vara: 1 Vara Cível da Comarca de Blumen
Nao receber apos o vencimento

Data Documento 13/09/2022 Dt. de Processamento 13/09/2022 Num. Documento 2447856 Aceite SIM Carteira RG Espécie DS

Ag./Cod. Beneficiário 0879/0203021 Nosso Número 14100000002447856-1 **Valor do Documento R\$ 4.500,00** **Vencimento 13/09/2022**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br Autenticação Meânica - Recibo do Pagador



104-0

10492.03027 17100.100043 00244.785671 8 91070000450000

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					13/09/2022
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59		Ag./Cod. Beneficiário
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS			SC 88020-901		0879/0203021
Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/09/2022	2447856	DS	SIM	13/09/2022	14100000002447856-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 4.500,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto
Autos: 0023368-54.2012.8.24.0008					
Comarca: Blumenau					(-) Outras Deduções/Abatimento
Vara: 1 Vara Cível da Comarca de Blumen					
Nao receber apos o vencimento					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: PERCY WILLANDER SILVA **CPF/CNPJ:** 039.928.169-07

Endereço: ,,-/ **UF:** **CEP:** 00000-000

Beneficiário Final: **CPF/CNPJ:**



Evento 2608

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

14/09/2022 15:57:53

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2608

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:	II - Dados da subconta:
-------------------------------	--------------------------------

Número : (0023368-54.2012.8.24.0008)

Nº subconta: 23.008.2089-6

Comarca : Blumenau

Juros (total/período): 0,00 / 0,00

Vara: 1ª Vara Cível

Corr. mon. (total/per.): 0,00 / 0,00

Titular: Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda

Conta antiga:

CNPJ/CPF : 39.758.993/0001-09

Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
------	--------------	-----------	-------------	-------

			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
13/09/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
13/09/2022	Emissão de guia de depósito	100000002447856	Percy Willander Silva	4.500,00
13/09/2022	Depósito efetuado	100000002447856		4.500,00

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	4.500,00	Total	4.500,00
---------------------------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------	-----------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:	II - Dados da subconta:
-------------------------------	--------------------------------

Número : (0023368-54.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 1ª Vara Cível
 Titular: Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda
 CNPJ/CPF : 39.758.993/0001-09

Nº subconta: 23.008.2090-2
 Juros (total/período): 0,00 / 0,00
 Corr. mon. (total/per.): 0,00 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
------	--------------	-----------	-------------	-------

			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
13/09/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
13/09/2022	Emissão de guia de depósito	100000002447875	Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	4.500,00
13/09/2022	Depósito efetuado	100000002447875		4.500,00

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	4.500,00	Total	4.500,00
---------------------------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------	-----------------

Evento 2609

Evento:

EXPEDICAO_DE_AUTO_ADJUDICACAO__ARREMATACAO_ALIENACAO

Data:

15/09/2022 19:15:50

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2609



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

AUTO

AUTO DE ARREMATACÃO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.


Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 04) 01 (uma) caminhonete Fiat/Doblo Cargo Flex, placa MGT 8437, ano/modelo 2009, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 183469879. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.758.993/0001-09, estabelecida na Rua Bonifácio Haendchen, n.º 3500, bairro Belchior, Central, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89117-770, neste ato representado por seu sócio Dionísio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 381.372.759-91



BIASI & BIASI Alimentos Especiais
Ltda Eireli
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:597
14808987

Assinado de forma
digital por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Data: 2022.09.14
11:19:17 -03'00'

Elizabete Ubialli
Liloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033269440v2** e do código CRC **06badd32**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 15/9/2022, às 19:15:49

0023368-54.2012.8.24.0008

310033269440 .V2

Evento 2610

Evento:

EXPEDICAO_DE_AUTO_ADJUDICACAO__ARREMATACAO_ALIENACAO

Data:

15/09/2022 19:15:50

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2610



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

AUTO

AUTO DE ARREMATACÃO

AUTO DE ARREMATACÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

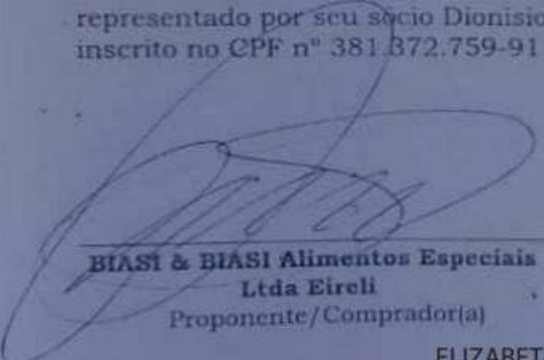
Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 03) 01 (uma) camioneta VW/Kombi, placa MHN 1398, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível/gasolina, renavam 253928214. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.758.993/0001-09, estabelecida na Rua Bonifácio Haendchen, nº 3500, bairro Belchior Central, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89117-770, neste ato representado por seu sócio Dionisio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 381.872.759-91


BIASI & BIASI Alimentos Especiais
Ltda Eireli
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
4808987

Assinado de forma
digital por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.14
11:20:57 -03'00'

Elizabete Ubialli
Liloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033269733v2** e do código CRC **03069eef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 15/9/2022, às 19:15:50

Evento 2615

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

07/11/2022 15:24:59

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2615

07/11/2022 15:23


JFSC - 2ª Vara Federal de Itajaí - Pro... - Blumenau - Foro Central - 1a Cível

JFSC - 2ª Vara Federal de Itajaí - Processo 5006526-67.2011.4.04.7208

scita02@jfsc.jus.br

seg 07/11/2022 14:29

Para: Blumenau - Foro Central - 1a Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>;

 1 anexo

anexoEmailEproc_1667831302-Evento 130-DESPADEC1.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

=

Senhora() Diretor(a),

Encaminhamos a decisão-ofício dos autos do MS n. 5006526-67.2011.4.04.7208 para que seja prestada a informação solicitada ref. ao processo 0023368-54.2012.8.24.0008 (vosso).

Os autos poderão ser acessados através do site da Justiça Federal ([http://]www.jfsc.jus.br - Processo Eletrônico - Consulta Pública - Justiça Comum/JEF (V2)) por meio da chave nº 271021862411, e que eventuais informações e demais peças deverão ser encaminhadas para o email scita02@jfsc.jus.br, não sendo admitidas documentos em meio físico (§ 1º, art. 2º, Res. 17/2010, do TRF 4ª Região).

Solicitamos a confirmação do recebimento.

Att,
2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Federal da 4ª Região]



Poder Judicirio
JUSTIA FEDERAL
Seo Judiciria de Santa Catarina
2 Vara Federal de Itaja

Avenida Osvaldo Reis, 3385 - Bairro: Praia Brava - CEP: 88306-773 - Fone: (47)3341-5829 - www.jfsc.jus.br - Email: scita02@jfsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANA N 5006526-67.2011.4.04.7208/SC

IMPETRANTE: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

IMPETRADO: INSPETOR-CHEFE - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ITAJA

DESPACHO/DECISO

Intimadas as partes acerca do retorno dos autos do tribunal, a Unio peticionou (ev 92.1), requerendo que o valor depositado em conta judicial vinculada aos autos em epgrafe seja transformado em pagamento definitivo em favor da Unio referente ao depsito de R\$ 14.751,59 e se ops ao pedido de levantamento do depsito de R\$ 7.534,67 pela impetrante, noticiando que trata-se de massa falida e foi solicitado a penhora desse ltimo valor nos autos de execuo fiscal n 50037736320224047205, a qual restou indeferida pela 5 VF de Blumenau.

Intimado para manifestar sobre os pedidos de levantamento, o administrador da massa falida permaneceu inerte.

Decido.

Considerando que cabe ao juzo falimentar a arrecadao e liquidao do patrimnio da massa falida e  anlise das preferncias de pagamento aos credores, indefiro o levantamento solicitado pela parte impetrante e determino que seja realizada a transferncia do valor de R\$ 7.534,67, ID 12270500003111118-8, da conta judicial **2705.635.14235-1**, com as devidas atualizaes, para o processo **0023368-54.2012.8.24.0008**, da 1 Vara Cvel da Comarca de Blumenau.

Solicite-se ao Juzo da 1 Vara Cvel da Comarca de Blumenau para que informe a este Juzo o nmero da subconta vinculada ao autos n **0023368-54.2012.8.24.0008** a fim de viabilizar a transferencia de numerrio, copia da deciso pode servir de ofcio de encaminhamento.

Em relao ao valor de R\$ 14.751,59, ID 12270500006111025-4, da conta judicial **635.2705.14235-1**, **determino a transformao em pagamento definitivo**, com as devidas atualizaes, em favor da Fazenda Nacional.

Preclusa a presente deciso, expeam-se ofcios  CEF para transferncia dos valores.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa definitiva.

Documento eletrônico assinado por **JURANDI BORGES PINHEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720009301049v26** e do código CRC **b0df3854**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JURANDI BORGES PINHEIRO

Data e Hora: 4/11/2022, às 23:53:8

5006526-67.2011.4.04.7208

720009301049 .V26

Evento 2617

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

07/11/2022 15:39:12

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2617



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Servidor de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310035605025v1** e do código CRC **cdb86043**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 7/11/2022, às 15:39:12

0023368-54.2012.8.24.0008

310035605025 .V1

Evento 2619

Evento:

PETICAO

Data:

07/11/2022 18:19:18

Usuário:

SC038640 - FRANCIELI HOHN - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2619

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU, SC

Processo Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

ANTONIO JANILTON RIBEIRO, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do CPF nº 644.407.889-04, residente e domiciliado na rua Cravo Branco, nº 281, Bairro Itoupavazinha, Blumenau, SC, vem por meio de sua procuradora constituída (procuração anexa) requerer a sua **HABILITAÇÃO E A LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Primeiramente o requerente vem esclarecer que a sua esposa IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS, faleceu em 05/12/2016, conforme certidão de óbito anexa.

A esposa falecida era trabalhadora e credora da MASSA FALIDA MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, conforme comprova a tabela do (EVENTO 2531 - TABELA4), onde possuía créditos trabalhistas no valor de R\$ 22.183,40.

Ocorre que com o falecimento da esposa, o requerente precisa habilitar-se aos autos para receber os valores devidos. Em consulta ao processo pode-se verificar que o valor da esposa (falecida) já poderia ter sido liberado, todavia, como o requerente não havia se habilitado aos autos, não soube da liberação do valor e não informou conta bancária.

Assim, o requerente requer a sua habilitação aos autos para recebimento dos valores devidos à esposa (credora falecida). Cumpre salientar que o cônjuge é o único dependente habilitado a previdência social, conforme comprova o documento do INSS, em anexo.

Nos termos da legislação vigente o dependente habilitado a previdência social tem direito de levantar os créditos trabalhistas da esposa falecida, créditos não recebidos em vida.

O art. 1ª da lei 6.858/80 assim dispõe:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Neste norte também é o entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA. EMPREGADO FALECIDO. DEPENDENTES HABILITADOS JUNTO AO INSS. Esta Corte entende que, no caso de empregado falecido, seus dependentes habilitados junto ao INSS têm legitimidade ad causam para postular verbas decorrentes do contrato de trabalho. (...) Agravo de instrumento conhecido e não provido.” (TST-AIRR-344-16.2010.5.10.0102, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 19.10.2012).

“RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. VIÚVA E FILHA DO EMPREGADO FALECIDO. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DA AÇÃO TRABALHISTA. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DA LEI Nº 6850, DE 1980. O artigo 1º da Lei nº 6.850/80, norma específica, relativa aos créditos trabalhistas de empregados falecidos, estabelece que -os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento-. Nesse sentido, deve ser mantida a decisão regional, visto que em consonância com a legislação aplicada à hipótese vertente. Precedente. Recurso de revista não conhecido. (...)” (TST-RR-9200-27.2007.5.13.0025, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 23.9.2011).

Desse modo, o requerente requer a sua habilitação aos autos, bem como a liberação do valor que pertence a esposa falecida Irma em seu favor, conforme a documentação anexa.

Conforme os documentos do (EVENTO 2531- COMP5), o valor que corresponde a esposa falecida também está depositado nos autos, junto com os demais credores que não informaram os dados bancários.

Isto posto, o requerente requer a liberação do valor em seu favor na conta bancária da procuradora constituída, que possui poderes receber e dar quitação, conforme dados bancários abaixo:

Titular: FRANCIELI HOHN
CPF: 052.884.769-42
Banco: VIACREDI
Banco nº 085
Agência: 0101
Conta corrente: 866608-3.

1. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A habilitação do requerente como dependente da cônjuge falecida Irma, credora de créditos trabalhistas da massa falida;

A liberação por meio de alvará judicial, do valor que pertence a cônjuge falecida Irma em favor do requerente, único dependente habilitado a previdência social, conforme a documentação anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, SC, 07 de novembro de 2022.

FRANCIELI HOHN
OAB/SC 38.640

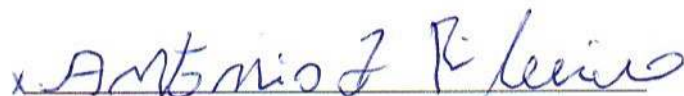
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ANTONIO JANILTON RIBEIRO, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do CPF nº 644.407.889-04, residente e domiciliado na Rua Cravo Branco, nº 281, Bairro Itoupavazinha, Blumenau, SC.

OUTORGADA: FRANCIELI HOHN, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 38.640, com escritório profissional na rua XV de novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 10º andar, sala 101, Centro, Blumenau, SC. Email: dudahohn24@gmail.com; Fone: (47) 3340-1227.


PODERES : O(s) outorgante(s) acima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito confere(m) ao(s) outorgado(s) amplos poderes para, em conjunto ou separadamente, usar os poderes da cláusula " ad juditia ", para o foro em geral, podendo dito(s) procurador(es) variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, requerer inventários, arrolamentos, assinar termos de inventariante, de testamenteiro, concordar com cálculos e contas, avaliações e partilhas, ratificar desistência ou concessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termos, apresentar declarações de crédito, impugnar créditos, representar o(s) outorgante(s) em Junta de Conciliação e julgamento, em Instância ou Tribunal, receber intimações e notificações, ainda, podendo, substabelecer, com ou sem reservas de poderes o que dará (ão) o(s) outorgante(s), sempre tudo bom, firme, válido, especialmente **PARA REPRESENTÁ-LO EM AÇÃO JUDICIAL.**

Blumenau, SC, 19 de setembro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2007177554



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 2967444 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
 644.407.889-04 17/11/1966

FILIAÇÃO
 DOMINGOS DA SILVA
 RIBEIRO
 ISOLINA MOREIRA
 RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
03751602929

VALIDADE
10/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/11/2005

OBSERVAÇÕES

Antonio Janilton Ribeiro
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BLUMENAU, SC

DATA DE EMISSÃO
27/02/2020

Sandra Mara Pereira
 ASSINATURA DO EMISSOR

66650461093
 SC153407379

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2007177554



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS RIBEIRO

CPF: 749.575.899-68

MATRÍCULA:
104810 01 55 2016 4 00161 283 0059372 30

SEXO: Feminino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casada - 48 anos

NATURALIDADE: Vargem - SC | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2.614.962 - SSP/SC | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: MESSIAS ALVES DOS REIS e TEODORA NUNES DOS REIS - rua Cravo Branco, 281, Testa Salto, Blumenau - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Cinco de dezembro de dois mil e dezesseis - 12:30 | DIA: 05 | MÊS: 12 | ANO: 2016

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Santo Antônio, à(em) rua Itajai, 545, bairro Vorstadt, Blumenau-SC

CAUSA DA MORTE: Sepses de foco abdominal, Peritonite, Perfuração intestinal e Neoplasia intestinal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): cemitério da rua São José, à(em) rua São José, 419, bairro Centro, Blumenau-SC | DECLARANTE: ANTONIO JANILTON RIBEIRO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Fabrício Guilherme Wehmuth Pamplona de CRM nº 8634

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Nascida em 14/03/1968, costureira, casada com ANTONIO JANILTON RIBEIRO. Deixou 4 filhos sendo: Adriele Alves dos Reis, 28 anos de idade; Franciele Ribeiro, 26 anos de idade; Rodrigo dos Reis Ribeiro, 23 anos de idade; Rafael dos Reis Ribeiro, 21 anos de idade. Não deixou bens a inventariar, era eleitora e não deixou testamento.

NOME DO OFÍCIO:
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
OFICIAL REGISTRADOR:
Sônia Mary Braga Varela
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Blumenau - SC
ENDEREÇO:
rua XV de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro - CEP: 89010-902

Digitado por: Tuane Andressa Ramos
Emolumentos
1 Certidão segunda via de óbito - R\$ 29,18
1 Selo de Fiscalização pago (FXK53907-B6UK) - R\$ 2,82
1 ISS - R\$ 0,59
Total: R\$ 32,59

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Normal
FXK53907-B6UK
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Blumenau - SC, 07 de janeiro de 2021

Dalani Lúcia Amorim
Dalani Lúcia Amorim
Escrevente Substituta

ARREPENDIMENTO
BA 010504405 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ANTONIO JANILTON RIBEIRO

CPF

644.407.889-04

IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS RIBEIRO

749.575.899-68

MATRÍCULA:

106682 01 55 2014 2 00011 271 0000691 71

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ANTONIO JANILTON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Ibiraiaras/RS, nascido no dia dezessete de novembro de um mil e novecentos e sessenta e seis (17/11/1966), filho de Domingos da Silva Ribeiro e Isolina Moreira Ribeiro.

IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS, brasileira, solteira, natural de Vargem/SC, nascida no dia quatorze de março de um mil e novecentos e sessenta e oito (14/03/1968), filha de Messias Alves dos Reis e Teodora Nunes dos Reis.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Três de fevereiro de dois mil e quatorze

DIA

03

MÊS

02

ANO

2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Nome da Noiva: IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS RIBEIRO

OBSERVAÇÕES

Não há.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ANOTAÇÃO: Faleceu a contraente IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS RIBEIRO aos 05/12/2016, sendo o termo registrado no Lv. 161-C, fls. 283, sob nº59372 do Ofício de Registro Civil da Séde desta Comarca. Blumenau 09/12/2016. Marilze Trierweiler Gaya, Escrivã de Paz Substituta.

Emolumentos: Certidão R\$ 29,18; Selo R\$ 2,82; Total R\$ 32,00.

NOME DO OFÍCIO: **Escrivanía de Paz do Distrito de Itoupava - Blumenau/SC**

OFICIAL REGISTRADOR: **LIO OGÉ GAYA JUNIOR**

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Blumenau/SC**

ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP: 89.068-003 - Tel. (47) 3378.1141 - cartoriogaya@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Blumenau, 22 de fevereiro de 2021

MARILZE TRIERWEILER GAYA
Escrivã de Paz Substituta

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA

Bel. LIO OGÉ GAYA JUNIOR
Escrivão de Paz
Marilze Trierweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta
Virginia Gaya
Helena Gaya

Escreventas Substitutas
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoup. Central
89.068-003-Blumenau-SC (47) 3222-5200



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FZV00029-ISJC
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
EA 6120703 BRP

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS		CTPS/IDENT. 0098057/00013	CPF 74957589968	PIS/PASEP 1234188151-5	NUM. BENEFÍCIO 1768994720
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 00000000000000		CERTIFICOPARA OS FINS PREVISTOSNO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o. LEI COMPLEMENTARNo. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO UNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA	
DEPENDENTE ANTONIO JANILTON RIBEIRO	VÍNCULO CONJUGE	DATA NASC. 17/11/1966		PENSÃO POR MORTE	
				REQUERIDA EM 09/12/2016 DATA DE OBITO 05/12/2016	
		LOCAL E DATA BLUMENAU SC		OL 16102022 20.0.21.040	
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</p> <p>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</p> <p>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</p> <p>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.</p> <p>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.</p> <p>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p>					
 GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO Presidente do INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON08X

CORTE AQUI

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

001877

NOME IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS		CTPS/IDENT. 0098057/00013	CPF 74957589968	PIS/PASEP 1234188151-5	NUM. BENEFÍCIO 1768994720
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 00000000000000		CERTIFICOPARA OS FINS PREVISTOSNO PARÁGRAFO 1o. DO ART. 4o. LEI COMPLEMENTARNo. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO UNICO DO ART. 1o. DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA	
DEPENDENTE ANTONIO JANILTON RIBEIRO	VÍNCULO CONJUGE	DATA NASC. 17/11/1966		PENSÃO POR MORTE	
				REQUERIDA EM 09/12/2016 DATA DE OBITO 05/12/2016	
		LOCAL E DATA BLUMENAU SC		OL 16102022 20.0.21.040	
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</p> <p>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</p> <p>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</p> <p>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.</p> <p>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.</p> <p>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p>					
 GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO Presidente do INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON08X

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Caso deseje apresentar alguma reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, conte com a Ouvidoria-Geral. Ligue 135 ou encaminhe e-mail através do Fale Conosco, localizado no PrevNet (www.previdencia.gov.br)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



001686



ANTONIO JANILTON RIBEIRO
CRAVO BRANCO 281 CASA
TESTO SALTO
BLUMENAU - SC
89074-370



501319698740660000000168630251022

REMETENTE

001877

INSS
AG DA PREVIDENCIA SOCIAL INDAIAL
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 444
CENTRO
INDAIAL - SCSC
89080-066

MUDOU-SE

RECUSADO

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTEIRO/SÍNDICO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO PROCURADO

NÃO EXISTE O NÚMERO
INDICADO

AUSENTE

DESCONHECIDO

FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:/...../.....

EM:/...../.....

.....RESPONSÁVEL.....

.....VISTO.....

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.614.962** DATA DE EXPEDIÇÃO **22/JUN/2011**

NOME **IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS**

FILIAÇÃO **MESSIAS ALVES DOS REIS**
TEODORA NUNES DOS REIS

NATURALIDADE **CAMPOS NOVOS SC** DATA DE NASCIMENTO **14/MAR/1968**

DOC. ORIGEM **CERT. NASC. 4322 LV A-5 FL 83**
CART. ZOZ-VARGEM SC

CPF **749.575.899-68**

Daniel Buhatem Koch
Coordenador NMPB/IGP
Mat. 395.955-4-01

BLUMENAU - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

0351
II





OUZE

VISA

Antonio Janilton Ribeiro
 CRAVO BRANCO, 281, CASA - TESTO SALTO
 89074370 Blumenau/SC

Resumo

Total Fatura Anterior	R\$ 15,98
(+) Compras e Parcelas	R\$ 135,07
(+) Tarifas, Anuidades e Seguros	R\$ 18,98
(+) Impostos, Juros e Multa	R\$ 0,43
(+) Renegociação	R\$ 3,30
(=) Total a pagar nessa fatura	R\$ 173,76

DETALHAMENTO**Total Fatura Anterior****Compras e Parcelas**

ANTONIO J RIBEIRO 4064*****0277 (titular)

31/07/2022 POSTO ZANDONA 12
 13/08/2022 PAG*MERCADOGARCIA
 14/08/2022 JC MINI MERCADO

Tarifas, Anuidades e Seguros

28/08/2022 DEBITO SEGURO PROT FIN PLUS PR
 31/08/2022 ANUIDADE DIFERENCIADA

Impostos, Juros e Multa

31/08/2022 IOF ROTATIVO
 31/08/2022 MULTA CONTRATUAL

Renegociação

31/08/2022 ENCARGOS

Total a pagar nessa fatura**R\$ 173,76**

Evento 2621

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2618

Data:

09/11/2022 13:33:51

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2621

Autos n. 0023368-54.2012.8.24.0008

SIG n. 08.2012.00534032-0

Analisado até o ev. 2619.

MM. Juiz,

Trata-se de ação de falência de **Mercosul Comercial e Industrial Ltda**, em que foi autorizada a venda direta dos bens elencados nos eventos 2.523 e 2.524.

A Leiloeira procedeu a juntada dos Autos de Arrematação e dos comprovantes de quitação dos valores apresentados nas propostas (eventos 2600; 2602; 2603; 2607; 2609 e 2610).

Vieram os autos para manifestação.

Diante da ausência de pendência de pagamento de créditos prioritários de que trata o art. 151 da Lei n. 11.101/05, deu-se início ao pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais, conforme relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (evento 1320).

Assim sendo, nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, *"realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias"*.

Assim, requer o Ministério Público seja revertido em favor dos credores os valores arrecados com a venda direta dos bens elencados nos eventos 2.523 e 2.524, obedecendo a ordem de classificação dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101.

Por fim, requer a intimação do Administrador Judicial para apresentar a relação dos credores cujo crédito ainda está pendente de pagamento.

Blumenau, 09 de novembro de 2022.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

[assinado digitalmente]

Luciana Schaefer Filomeno
Promotora de Justiça

Evento 2623

Evento:

PETICAO

Data:

17/11/2022 12:13:54

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2623

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA FALIDA

Conforme manifestação realizada no Ev2531, restou alienado os últimos bens móveis (automóveis) arrecadados, e que ainda se encontravam junto a sede da empresa Falida, a qual a Massa Falida ainda detinha posse parcial para manutenção daqueles bens.

Considerando a venda e retirada daqueles bens a total desocupação do imóvel pela Massa Falida, permanece integralmente a posse em favor do Banco Votorantim a quem já restou determinada a propriedade do imóvel no Pedido de Restituição nº 0307071-54.2016.8.24.0008.

II – DIVIDAS DA MASSA FALIDA

Considerando o pagamento de credores extraconcursais trabalhistas, e na sequência será realizada , seja intimada a Fazenda Municipal para apresentar os impostos devidos a título de IPTU desde a decretação da Falência, para que se obtenha os valores devidos pela Massa Falida e reste devidamente registrado na relação de credores extraconcursal, devendo ser quitado em momento oportuno na forma do artigo 84 da Lei Falimentar.

Em relação a dívida total da Municipalidade, seja também apresentada certidão de dívida para quitação junto aos credores concursais.

III – DOS IMÓVEIS BLOQUEADOS JUNTO A VARA FEDERAL DE BLUMENAU

Conforme é de conhecimento desse Juízo e dos demais Órgãos da Falência, recaem restrições sobre três imóveis arrecadados pela Massa Falida na 5ª Vara Federal de Blumenau, sendo:

- Matrícula nº11.275,
- Matrícula nº14.439 e
- Matrícula nº 16.518

Em anexo seguem cópia das Matrículas, sendo todas do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar-SC.

As restrições provêm da Medida Cautelar sob nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, expedida pela 5ª Vara Federal de Blumenau, que atualmente se encontra em grau de Recurso junto ao STJ, mas que não possui como matéria central de discussão a liberação dos bens, mas apenas honorários de sucumbência (conforme última decisão naqueles autos – deverá ser mantido o sigilo, pois o processo tramita em segredo).

Registre-se que aquela Medida Cautelar trata a respeito da restrição de bens da empresa Falida e de bens de todos os sócios e ex-sócios da empresa, o que tornou extremamente longa e incongruente a discussão sobre a liberação dos bens da Massa Falida com a liberação total dos bens dos sócios.

Assim, considerando a demora do retorno dos autos e a necessidade de satisfazer os credores trabalhista da presente Falência, requer a exemplo de outras decisões já prolatadas na 5ª Vara Federal de Blumenau, que reconheceu o Juízo Universal da Falência para arrecadar e alinear aqueles imóveis, conforme restou determinado nas Averbações nºAV.7-14.439, de 27/01/2017 e AV.7-16.618, de 27/01/2017, decorrente da ação de execução - nº.5014655-36-2012.4.04.7205/SC, imperioso que seja expedido Ofício para solicitar o levantamento das restrições sob Averbação abaixo informada, remetendo os imóveis a essa Vara da Falência, sendo:

- Av.5-11.275, de 22 de setembro de 2015;
- Av.6-14.439, de 01 de outubro de 2014; e
- Av.5-16.618, de 01 de outubro de 2014

IV – PAGAMENTO CREDORES

No Ev.2619, Antonio Janilson Ribeiro informa ser esposa da falecida Sra. Irma Aparecida Alves dos Reis, ex-funcionária da empresa Falida e conseqüente Credora Trabalhista.

Requer seja reconhecida a substituição de credor e o pagamento devido, eis que único beneficiário da mesma.

Com a devida vênua, seja intimado o Sr. Antonio, através seu procurador, para informar a existência ou não de inventário, considerando que a falecida credora possuía herdeiros necessários, conforme consta na Certidão de óbito apresenta.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar, que com a retirada dos veículos alienados da sede da falida, a Massa Falida não possuirá mais a posse parcial do referido imóvel, passando integralmente ao Banco Votorantim (ou seus adquirentes posteriores), o qual requer a intimação quanto essa total desocupação;

b) requerer a intimação do Município de Blumenau, para que apresente os valores devidos pela Massa Falida a título de

IPTU, a fim de que a Massa Falida tenha conhecimento dos valores devidos e realize seu pagamento em momento oportuno.

c) requerer o envio de Ofício à 5ª Vara Federal de Blumenau, para que, reconhecendo como já reconheceu na ação de execução nº.5014655-36-2012.4.04.7205/SC, o Juízo Universal da Falência como responsável pela venda dos bens e o uso do dinheiro para pagamento dos credores da Massa Falida, solicitar o levantamento das restrições que recaem através da Medida Cautelar nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC sobre os imóveis arrecadados pela Massa Falida, cuja Averbação segue abaixo, remetendo-os a essa Vara da Falência, sendo:

- Av.5-11.275, de 22 de setembro de 2015;
- Av.6-14.439, de 01 de outubro de 2014; e
- Av.5-16.618, de 01 de outubro de 2014

d) requerer a intimação do peticionante de Ev.2619, para que informa a existência ou não de inventário, considerando haver herdeiros necessários deixados pela credora, agora falecida.

Nestes Termos,
E pede deferimento.



Blumenau-SC, 17 de novembro de 2022.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia



Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941. CPF: 02315667941

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941. CPF: 02315667941

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2	Registro Geral	Fls. 2
Matrícula nº 11.275		
Continuação		
<p>AV.4-11.275, de 01 de outubro de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com a decisão proferida na Medida Cautelar Fiscal, autos nº 5009221-95.2014.404.7205/SC, pelo Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da cidade e comarca de Blumenau/SC, datada de 05 de agosto de 2014, na qual consta como requerente a União - Fazenda Nacional, e como requeridos Mercosul Comercial e Industrial Ltda, Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli, Jannivaldo Marques Santos, Roberto Giro Nakano, Sergio Luiz Janikian, e Zila Meire Tambelini Nakano, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, sendo que o valor do débito, considerando-se o valor do lançamento tributário, resulta no montante de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 61.208, de 30/09/2014. Selo de fiscalização: CNP78972-RU5N. O referido é verdade do que dou fé. (Emolumentos: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>		
<p>AV.5-11.275, de 22 de Setembro de 2015.</p> <p>Certifico que, conforme decisão proferida pelo Dr. Leoberto Simão Schmitt Junior, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, medida cautelar fiscal nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, foi determinada a retificação do ato de averbação de indisponibilidade nº AV-4, a fim de tornar indisponível apenas uma parcela de 5.600.00 m2 que, partindo do supracitado limite e metragem avançando para o LESTE, confronta com a Rua Bernardino de Souza em 140.80 metros em linha semi-reta: limita ao Norte em 15.60 metros com terras de Vitorio dos Santos: ao SuL faz frente para a Rua Alfredo Nicolau da Silva em 94.25 metros acabando em curva na esquina com a Rua Bernardino de Souza medindo mais 11.15 metros (conforme mapa topográfico apreçado), considerada a rua uma servidão de 6.00 metros. Sobre tal área e também parte integrante do Objeto da Transação. porém, não averbada à matrícula, existe uma edificação residencial em alvenaria, identificada com o nº 701 e contendo a área de 104.00 m2 (no momento, em reformas), tornando indisponível somente a referida fração de 5.600,00m². Protocolo nº 63.147, de 21/09/2015. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: DOJ85840-AZWN. (Emolumentos: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GASPAR
CPF: 086.229.728-10 - OFICIAL TITULAR: RENATO LUIS BENUCCI

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 11.275.

O referido é verdade e dou fé. Gaspar-SC, 18 de Setembro de 2018.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FFQ68663-YKNH
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

- Renato Luis Benucci – Titular
- Iara Xavier de Sá - Substituta
- Rúbia Mara Junges Rampelotti - Escrevente
- Roberto Daniel Utzig - Escrevente
- Rosana C. dos S. Zibetti - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 10,35

01 Folhas Excedentes..... R\$ 3,90

Selos: R\$ 1,90

Total: R\$ 16,15

Recibo: 76667

Guia/Pedido: 60.469

Impresso por: Roberto

Nº Certidão: 123473

****Validade: 30 dias****

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941. CPF: 02315667941

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941. CPF: 02315667941



Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG.02315667941. CPF: 02315667941

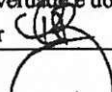

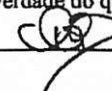
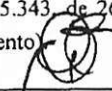
Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 14.439, datada de 05 de Outubro de 1998, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2	Registro Geral	Fls. 1
Matrícula nº 14.439		Gaspar, 5 de Outubro de 1998
<p>IMÓVEL: Um terreno situado no lugar Morro Grande, zona rural deste município, com a área de 37.699,51m², fazendo frente em 65,83m com a BR 470; fundos em 59,27m com terras de Pedro Maes; extrema do lado direito em 653,20m com terras de Elza de Souza e do lado esquerdo em 621,33m com terras de Jaime de Souza.-</p> <p>PROPRIETÁRIOS: ZENAIDE MULLER, brasileira, do lar, casado(a) com AMARO HONORIO MULLER, brasileiro, do comércio, CPF 381.217.439-15, residentes e domiciliados nesta cidade.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Livro 2, sob nº R-1-6.568, deste ofício.</p> <p>INCRA: Nº 803.111.032.648-9.-</p>		
O REGISTRADOR:		
<p>AV.1-14.439, de 23 de dezembro de 2009.</p> <p>COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL</p> <p>É feita a presente para constar que a reserva legal do imóvel objeto desta matrícula é composta através de compensação de excedente florestal do imóvel da matrícula nº 14.440, deste Ofício, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, datado de 10 de novembro de 2.009, nos termos do artigo 44, inciso III, do Código Florestal, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166/67, de 24/08/2001. Protocolo nº 49.362, de 22/12/09. (Emol.: Isento).-</p> <p>Marco Antonio Jacobsen, Registrador. </p>		
<p>R.2-14.439, de 25 de agosto de 2010.</p> <p>A Sra. Zenaide Muller e seu esposo, já qualificados, venderam o imóvel supra descrito, por R\$ 850.000,00 para MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.333.267/0001-22, com sede à rua Doutor Fritz Muller, nº 533, bairro Salto Weissbach, no município de Blumenau/SC, conforme escritura pública lavrada em 04 de agosto de 2.010, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 289, fls. 01. Protocolo nº 50.823, de 04/08/2010. O referido é verdade do que dou fé. (EM.: R\$ 832,00).-</p> <p>Renato Luis Benucci, Oficial Registrador. </p>		
<p>R.3-14.439, de 27 de junho de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com o mandado de penhora e intimação, datado de 17 de dezembro de 2013, assinado digitalmente por Sandro Eduardo de Medeiros, Diretor de Secretaria da 5a. Vara Federal de Blumenau, por determinação do MM. Juiz Federal da mesma Vara, foi o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da União Federal, autos de execução fiscal nº 5007291-76.2013.404.7205, sendo devedor Mercosul Com. e Ind. Ltda., já qualificada. Valor do débito em 10/2013: R\$ 2.940.463,03. Protocolo nº 60.553, de 26/06/2014, Selo de fiscalização: CNP78292-TXFU. O referido é verdade e dou fé. (EM.: R\$ Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador </p>		
<p>R.4-14.439, de 27 de junho de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com o mandado de penhora e intimação, datado de 04 de dezembro de 2013, assinado digitalmente por Sandro Eduardo de Medeiros, Diretor de Secretaria da 5a. Vara Federal de Blumenau, por determinação do MM. Juiz Federal da mesma Vara, foi o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da União Federal, autos de execução fiscal nº 5014655-36.2012.404.7205, sendo devedor Mercosul Com. e Ind.</p>		

Continua no verso



Continuação da Matrícula 14.439.R.4	Ficha 1 - verso
<p>Ltda., já qualificada. Valor do débito em 11/2012: R\$ 519.912,83. Protocolo nº 60.554, de 26/06/2014, Selo de fiscalização: CNP78293-1TGN. O referido é verdade e dou fé. (EM.: R\$ Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador </p>	
<p>AV.5-14.439, de 23 de julho de 2014.</p> <p>Conforme o Ofício Eletrônico de requisição nº 1400005352, acessado pelo site da Secretaria da Receita Federal, noticiado pelo correio, entregue em 22/07/2014, faço constar que o imóvel objeto da presente matrícula consta do extrato de relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, já qualificada, nos termos do art. 64 e 64-A, e § 5º da Lei 9.532/97. A alienação ou oneração do presente imóvel deverá ser comunicada no prazo de 48 horas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo 60.718, de 22/07/2014. Selo de fiscalização: CNP78531-YC4N. O referido é verdade, do que dou fé. (EM.: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	
<p>AV.6-14.439, de 01 de outubro de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com a decisão proferida na Medida Cautelar Fiscal, autos nº 5009221-95.2014.404.7205/SC, pelo Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da cidade e comarca de Blumenau/SC, datada de 05 de agosto de 2014, na qual consta como requerente a União - Fazenda Nacional, e como requeridos Mercosul Comercial e Industrial Ltda, Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli, Jannivaldo Marques Santos, Roberto Giro Nakano, Sergio Luiz Janikian, e Zila Meire Tambelini Nakano, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, sendo que o valor do débito, considerando-se o valor do lançamento tributário, resulta no montante de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 61.208, de 30/09/2014. Selo de fiscalização: CNP78973-MMDZ. O referido é verdade do que dou fé.(Emolumentos: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	
<p>AV.7-14.439, de 27 de Janeiro de 2017.</p> <p>Certifico que de conformidade com o despacho/decisão datado de 09 de janeiro de 2017, referente aos autos da ação de execução fiscal nº 5014655-36.2012.4.04.7205/SC, em que é exequente União - Fazenda Nacional e executado Mercosul Comercial e Industrial Ltda (CNPJ 60.333.267/0001-22), assinado eletronicamente pelo Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, fica cancelada a penhora registrada sob nº R-4. Protocolo nº 65.343 de 26/01/2017. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: ECB63448-9G10. (Emolumentos: isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GASPAR
CPF: 086.229.728-10 - OFICIAL TITULAR: RENATO LUIS BENUCCI

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 14.439.

O referido é verdade e dou fé. Gaspar-SC, 18 de Setembro de 2018.

<p>Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal</p> <p>FFQ68662-BZLT</p> <p>Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br</p>

-
- Renato Luis Benucci – Titular
 - Iara Xavier de Sá - Substituta
 - Rúbia Mara Junges Rampelotti - Escrevente
 - Roberto Daniel Utzig - Escrevente
 - Rosana C. dos S. Zibetti - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 10,35
Selos: R\$ 1,90
Total: R\$ 12,25

Recibo: 76667
Guia/Pedido: 60.469
Impresso por: Roberto
Nº Certidão: 123472

****Validade: 30 dias****

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941. CPF: 02315667941



Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941 - CPF: 02315667941




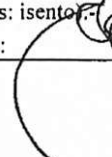
Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 16.618, datada de 14 de Agosto de 2002, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2	Registro Geral	Fls. 1
Matrícula nº 16.618		Gaspar, 14 de Agosto de 2002
<p>IMÓVEL: Um terreno situado neste município, no lugar Lagoa, contendo a área de 126.500,00m², correspondente a 115,00 metros de largura por 1.100,00 metros de comprimento, extremando com terras de João de Souza, Alfredo da Silva, Nicolau Costa e Marcelo Reinert, sem benfeitorias.-</p> <p>PROPRIETÁRIOS: PEDRO BRAZ MAES, brasileiro, aposentado, CPF 008.319.309-00, casado(a) com MARIA TEREZINHA MAES, brasileira, aposentada, residentes e domiciliados nesta cidade.-</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-H, sob nº 14.900, deste Ofício.-</p> <p>INCRA: Nº 803.065.006.793-8.-</p> <p>O REGISTRADOR: <i>[Assinatura]</i></p>		
<p>R.1-16.618, de 14 de Agosto de 2002.</p> <p>O Sr. Pedro Braz Maes e sua mulher, já qualificados, venderam o imóvel supra descrito, por R\$ 28.000,00 para LUIZ MARCOS NAGEL, brasileiro, pecuarista, CPF 799.108.409-44, casado(a) com ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme escritura pública lavrada em 02 de janeiro de 2.001, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 182, fls. 103. O referido é verdade do que dou fé.-</p> <p>O REGISTRADOR: <i>[Assinatura]</i></p>		
<p>AV.2-16.618, de 16 de Julho de 2003.</p> <p>Certifico que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 2,53 hectares, não inferior a 20% da propriedade, compreendida nos limites indicados, fica gravada como utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O atual proprietário, compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Tudo de conformidade com o Termo de Responsabilidade de Avenção de Reserva Legal, datado de 10 de abril de 2.003, apresentado em três vias, das quais uma fica arquivada em Cartório. O referido é verdade do que dou fé.(EM.: R\$ 43,00).-</p> <p>O REGISTRADOR: <i>[Assinatura]</i></p>		
<p>R.3-16.618, de 23 de junho de 2010.</p> <p>O Sr. Luiz Marcos Nagel e sua esposa, já qualificados, venderam o imóvel supra descrito, por R\$ 2.100.000,00 para MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ 60.333.267/0001-22, com sede à Doutor Fritz Muller, nº 533, bairro Salto Weissbach, no município de Blumenau/SC, conforme escritura pública lavrada em 27 de maio de 2.010, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 285, fls. 103. Protocolo nº 50.385, de 27/05/2010. O referido é verdade do que dou fé.(EM.: R\$ 832,00).-</p> <p>Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: <i>[Assinatura]</i></p>		



Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941, CPF: 02315667941

Continuação da Matrícula 16.618.	Ficha 1 - verso
<p>AV.4-16.618, de 23 de julho de 2014.</p> <p>Conforme o Ofício Eletrônico de requisição nº 1400005352, acessado pelo site da Secretaria da Receita Federal, noticiado pelo correio, entregue em 22/07/2014, faço constar que o imóvel objeto da presente matrícula consta do extrato de relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, já qualificada, nos termos do art. 64 e 64-A, e § 5º da Lei 9.532/97. A alienação ou oneração do presente imóvel deverá ser comunicada no prazo de 48 horas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo 60.718, de 22/07/2014. Selo de fiscalização: CNP78532-KPHD. O referido é verdade, do que dou fé. (EM.: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	
<p>AV.5-16.618, de 01 de outubro de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com a decisão proferida na Medida Cautelar Fiscal, autos nº 5009221-95.2014.404.7205/SC, pelo Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da cidade e comarca de Blumenau/SC, datada de 05 de agosto de 2014, na qual consta como requerente a União - Fazenda Nacional, e como requeridos Mercosul Comercial e Industrial Ltda, Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli, Jannivaldo Marques Santos, Roberto Giro Nakano, Sergio Luiz Janikian, e Zila Meire Tambelini Nakano, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, sendo que o valor do débito, considerando-se o valor do lançamento tributário, resulta no montante de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 61.208, de 30/09/2014. Selo de fiscalização: CNP78974-BIQ4. O referido é verdade do que dou fé. (Emolumentos: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	
<p>R.6-16.618, de 16 de Junho de 2016.</p> <p>Certifico que de conformidade com o mandado de penhora, depósito, avaliação, registro e intimação, datado de 11 de abril de 2016, documento eletrônico assinado por Sandro Eduardo de Medeiros, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, por determinação do MM. Juiz Federal Substituto da mesma Vara, foi o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da União Federal, autos de execução fiscal nº 5014655-36.2012.4.04.7205, sendo réu Mercosul Comercial e Industrial Ltda (CNPJ 60.333.267/0001-22). Valor do débito em 06/2015: R\$ 601.270,92. Protocolo nº 64.191, de 07/06/2016. Selo de fiscalização: ECB62326-ADVA. O referido é verdade e dou fé. (EM.: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador </p>	
<p>AV.7-16.618, de 27 de Janeiro de 2017.</p> <p>Certifico que de conformidade com o despacho/decisão datado de 09 de janeiro de 2017, referente aos autos da ação de execução fiscal nº 5014655-36.2012.4.04.7205/SC, em que é exequente União - Fazenda Nacional e executado Mercosul Comercial e Industrial Ltda (CNPJ 60.333.267/0001-22), assinado eletronicamente pelo Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, fica cancelada a penhora registrada sob nº R-6. Protocolo nº 65.343, de 26/01/2017. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: ECB63449-JFOO. (Emolumentos: isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GASPAR
CPF: 086.229.728-10 - OFICIAL TITULAR: RENATO LUIS BENUCCI

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 16.618.

O referido é verdade e dou fé. Gaspar-SC, 18 de Setembro de 2018.

<p>Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal</p> <p>FFQ68661-OB43</p> <p>Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br</p>

-
- Renato Luis Benucci – Titular
 - Iara Xavier de Sá - Substituta
 - Rúbia Mara Junges Rampelotti - Escrevente
 - Roberto Daniel Utzig - Escrevente
 - Rosana C. dos S. Zibetti - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 10,35
Selos: R\$ 1,90
Total: R\$ 12,25

Recibo: 76667
Guia/Pedido: 60.469
Impresso por: Roberto
Nº Certidão: 123471

****Validade: 30 dias****

Documento Assinado Digitalmente por ROBERTO DANIEL UTZIG:02315667941, CPF: 02315667941



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1978440 - SC (2021/0394890-8)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
EMBARGANTE : S L J
ADVOGADOS : JULIANO ROTOLI OKAWA E OUTRO(S) - SP179231
 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA - SP173167
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : C O P L B
INTERES. : J M S
INTERES. : M C E I L
ADVOGADO : GILSON AMILTON SGROTT - ADMINISTRADOR JUDICIAL -
 SC009022
INTERES. : R G N
INTERES. : Z M T N
ADVOGADO : MAURICIO LODDI GONCALVES - SP174817

DECISÃO

I. Trata-se de embargos de divergência interpostos por S L J (fls. 3.207-3.238) contra acórdão da Primeira Turma, de relatoria da e. Min. Regina Helena Costa (fls. 3.193-3.203) assim ementado:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. ACÓRDÃO EMBASADO EM PREMISSAS FÁTICAS. IRRISORIEDADE NÃO CONFIGURADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Em regra, a reavaliação do critério de apreciação equitativa adotada pelo Tribunal de origem para a fixação da verba honorária esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais de valor irrisório ou excessivo, o que não ocorreu na espécie.

III – In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, para reconhecer a irrisoriedade dos honorários fixados, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ.

IV – Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 em razão do mero desprovimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V – Agravo Interno improvido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2022 às 16:50:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Sustenta a embargante que referido acórdão divergiu do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos RESP. n. 1.850.512/SP, 1.877.883/SP, 1.906.623/SP e 1.906.618/SP (Tema Repetitivo n. 1.076), nos quais se entendeu que não é possível fixar honorários de sucumbência por equidade simplesmente porque o valor da causa é elevado.

II. O tema exposto do presente recurso é, realmente, objeto de viva e atual divergência entre os órgãos fracionários desta Corte, como, aliás, demonstrou a embargante em sua peça de interposição. Tanto o é que fora objeto de análise na Corte Especial o REsp n. 1.644.077/PR, no qual se debate a mesma matéria.

Assim, preenchidos os requisitos do art. 1.043, I e §4º, do CPC/15, admito o seu processamento.

Intimem-se os embargados a fim de que apresentem impugnação aos presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias (RISTJ, art. 267).

Após, manifeste-se o Ministério Público Federal (RISTJ, art. 266-D).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator

Evento 2624

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

24/11/2022 10:52:34

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2624



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Relativamente à petição de evento 2479, ressalto que as movimentações financeiras da falência estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial.

Da mesma forma, consta nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, a exemplo das planilhas de evento 2414, doc2 e evento 2531.

Destaco que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, sendo dever destes o acompanhamento constante do processo.

II - Anote-se a penhora no rosto dos autos de evento 2516, cumprindo-se as formalidades legais.

III - Atenda-se ao ofício de evento 2615, informando os dados da subconta judicial vinculada ao presente feito.

IV - Diante do pedido de habilitação de evento 2619, intime-se o referido sucessor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca de eventual inventário em nome da credora falecida, conforme requerido. Após, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público.

V - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor dos créditos tributários devidos pela massa, notadamente os débitos de IPTU devidos desde a decretação da falência, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

Com a resposta, intime-se-o para ciência.

VI - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a viabilidade de novo pagamento proporcional, de acordo com a disponibilidade da massa e tendo em vista os credores não contemplados com os rateios já deferidos.

No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos aludidos credores cujo pagamento encontra-se pendente, conforme requerido pelo Ministério Público (evento 2621), bem como manifestar-se sobre os pedidos de eventos 2507, 2508, 2514, 2520 e 2535.

Quanto aos credores não localizados (evento 2531), intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau/SC para que se manifeste a respeito de possível auxílio na obtenção dos dados.

VII - Por fim, antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de restrições dos imóveis descritos pelo Administrador Judicial no evento 2623, doc2, determino seja renovado o ofício determinado pelo item VI da decisão de evento 1851, DEC8078.

Com a resposta, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público e voltem para deliberação.

11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036319471v7** e do código CRC **b8d3f3be**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 24/11/2022, às 10:52:34

0023368-54.2012.8.24.0008

310036319471 .V7

Evento 2625

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL

Data:

25/11/2022 13:40:43

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2625



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

EDITAL Nº 310036440725

DESPACHO/DECISÃO

I - Relativamente à petição de evento 2479, ressalto que as movimentações financeiras da falência estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial.

Da mesma forma, consta nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, a exemplo das planilhas de evento 2414, doc2 e evento 2531.

Destaco que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, sendo dever destes o acompanhamento constante do processo.

II - Anote-se a penhora no rosto dos autos de evento 2516, cumprindo-se as formalidades legais.

III - Atenda-se ao ofício de evento 2615, informando os dados da subconta judicial vinculada ao presente feito.

IV - Diante do pedido de habilitação de evento 2619, intime-se o referido sucessor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca de eventual inventário em nome da credora falecida, conforme requerido. Após, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público.

V - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor dos créditos tributários devidos pela massa, notadamente os débitos de IPTU devidos desde a decretação da falência, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

Com a resposta, intime-se-o para ciência.

VI - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a viabilidade de novo pagamento proporcional, de acordo com a disponibilidade da massa e tendo em vista os credores não contemplados com os rateios já deferidos.

No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos aludidos credores cujo pagamento encontra-se pendente, conforme requerido pelo Ministério Público (evento 2621), bem como manifestar-se sobre os pedidos de eventos 2507, 2508, 2514, 2520 e 2535.

Quanto aos credores não localizados (evento 2531), intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau/SC para que se manifeste a respeito de possível auxílio na obtenção dos dados.

VII - Por fim, antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de restrições dos imóveis descritos pelo Administrador Judicial no evento 2623, doc2, determino seja renovado o ofício determinado pelo item VI da decisão de evento 1851, DEC8078.

Com a resposta, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público e voltem para deliberação.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Secretaria do Foro**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036440725v2** e do código CRC **c28a35b1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/11/2022, às 13:40:42

0023368-54.2012.8.24.0008

310036440725 .V2

Evento 2626

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

25/11/2022 13:41:10

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2626



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

EDITAL Nº 310036440725

DESPACHO/DECISÃO

I - Relativamente à petição de evento 2479, ressalto que as movimentações financeiras da falência estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial.

Da mesma forma, consta nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, a exemplo das planilhas de evento 2414, doc2 e evento 2531.

Destaco que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, sendo dever destes o acompanhamento constante do processo.

II - Anote-se a penhora no rosto dos autos de evento 2516, cumprindo-se as formalidades legais.

III - Atenda-se ao ofício de evento 2615, informando os dados da subconta judicial vinculada ao presente feito.

IV - Diante do pedido de habilitação de evento 2619, intime-se o referido sucessor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca de eventual inventário em nome da credora falecida, conforme requerido. Após, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público.

V - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor dos créditos tributários devidos pela massa, notadamente os débitos de IPTU devidos desde a decretação da falência, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

Com a resposta, intime-se-o para ciência.

VI - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a viabilidade de novo pagamento proporcional, de acordo com a disponibilidade da massa e tendo em vista os credores não contemplados com os rateios já deferidos.

No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos aludidos credores cujo pagamento encontra-se pendente, conforme requerido pelo Ministério Público (evento 2621), bem como manifestar-se sobre os pedidos de eventos 2507, 2508, 2514, 2520 e 2535.

Quanto aos credores não localizados (evento 2531), intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau/SC para que se manifeste a respeito de possível auxílio na obtenção dos dados.

VII - Por fim, antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de restrições dos imóveis descritos pelo Administrador Judicial no evento 2623, doc2, determino seja renovado o ofício determinado pelo item VI da decisão de evento 1851, DEC8078.

Com a resposta, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público e voltem para deliberação.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Secretaria do Foro**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036440725v2** e do código CRC **c28a35b1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/11/2022, às 13:40:42

0023368-54.2012.8.24.0008

310036440725 .V2

Evento 2663

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___DOCUMENTO_ANEXADO_AO_PROCESSO_50074028220208240008_SC

Data:

25/11/2022 14:11:13

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2663



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 25.11.2022, nesta cidade e Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento ao Ofício do evento 2.516, proferido nos Autos n. 5007402-82.2020.8.24.0008, que Município de Blumenau move contra MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e que tramita na 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau.

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036444418v3** e do código CRC **531072b0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/11/2022, às 14:11:13

0023368-54.2012.8.24.0008

310036444418 .V3

Evento 2665

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

25/11/2022 14:17:44

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2665



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310036445657

OBJETO: Pela presente, em cumprimento à decisão EVENTO 2624, encaminho o número d a **subconta** para transferência dos valores vinculados aos autos de n. 5006526-67.2011.4.04.7208/SC.

Número da subconta 23.008.5102-3

Saliento que para a geração do boleto, Vossa Senhoria deverá gerar o boleto no link <https://www.tjsc.jus.br/depositos-judiciais> - e, após, selecionar a subconta acima indicada e emitir o boleto com os valores atualizados para quitação.

OBSERVAÇÃO: A resposta do presente ofício poderá ser encaminhada para o e-mail: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

DESTINATÁRIO: 2ª Vara Federal de Itajaí - Email: scita02@jfsc.jus.br

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036445657v2** e do código CRC **66a8f703**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA
Data e Hora: 25/11/2022, às 14:17:44

0023368-54.2012.8.24.0008

310036445657 .V2

Evento 2666

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

25/11/2022 14:20:26

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2666

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

25/11/2022 14:20:26

De: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

Para: scita02@jfsc.jus.br

Assunto: SC - 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - Processo 0023368-54.2012.8.24.0008 - autos 5006526-67.2011.4.04.7208/SC.

Segue Ofício para providências.
Autos 5006526-67.2011.4.04.7208/SC.

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 2665-
OFIC1.pdf

Evento 2667

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

25/11/2022 14:22:25

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2667



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/11/2022 ?s 14:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 824202210470495

Documento: Ofício 2 Vara Federal.pdf

Remetente: Blumenau - 1ª Vara Cível (Rosalvo Moreira de Oliveira)

Destinatário: SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí (TRF4)

Data de Envio: 25/11/2022 14:21:08

Assunto: Segue Ofício



Imprimir

Evento 2670

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

25/11/2022 14:41:46

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2670



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310036448016

JUIZ DO PROCESSO: Quitéria Tamanini Vieira Peres

AUTOR : MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESTINATÁRIO: 5ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Prezado(a) Senhor(a),

Reiterando o Ofício de n. 310005918901, datado de 20.08.2020, solicito informações sobre a ordem de indisponibilidade determinada sobre os bens imóveis da **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, nos autos de número 5009221-95.2014.404.7205**, em trâmite na 5ª Vara Federal de Blumenau/SC.

A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail blumenau.civel1@tjsc.jus.br

Observação: Acompanha o presente ofício as Decisões dos eventos 1851 e 2624.

Atenciosamente,

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036448016v2** e do código CRC **2e95ac72**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/11/2022, às 14:41:46

0023368-54.2012.8.24.0008

310036448016 .V2

Evento 2671

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

25/11/2022 14:47:12

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2671



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/11/2022 às 14:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 824202210470718**Documento:** Decisão 5 Vara Federal.pdf**Remetente:** Blumenau - 1ª Vara Cível (Rosalvo Moreira de Oliveira)**Destinatário:** SJSC - 5ª Vara Federal de Blumenau (TRF4)**Data de Envio:** 25/11/2022 14:45:45**Assunto:** Seguem Ofício e Decisões. Autos 5009221-95.2014.404.7205**Código de rastreabilidade:** 824202210470717**Documento:** Ofício 5 Vara Federal.pdf**Remetente:** Blumenau - 1ª Vara Cível (Rosalvo Moreira de Oliveira)**Destinatário:** SJSC - 5ª Vara Federal de Blumenau (TRF4)**Data de Envio:** 25/11/2022 14:45:45**Assunto:** Seguem Ofício e Decisões. Autos 5009221-95.2014.404.7205**Imprimir**

Evento 2672

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

25/11/2022 15:18:00

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2672

25/11/2022 15:15


SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Re... - Blumenau - Foro Central - 1a Cível

SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

sex 25/11/2022 16:39

Para: Blumenau - Foro Central - 1a Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>;

 4 anexos

anexoEmailEproc_1669394382-Evento 23-OFIC1.pdf; anexoEmailEproc_1669394382-Evento 24-EMAIL1.pdf;
anexoEmailEproc_1669394382-Evento 25-EMAIL1.pdf; anexoEmailEproc_1669394382-Evento 27-EMAIL1.pdf;

Prezados, boa tarde!

Reiterando, segue em anexo ofício solicitando penhora no rosto dos Vossos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008 referente aos nossos autos nº 5007402-82.2020.8.24.0008.

Atenciosamente,

Marcos Dittrich
TJA
2ª Vara da Fazenda Pública
Blumenau/SC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007402-82.2020.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310022635334

DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 126.209,88, atualizado em 18/08/2020, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Solicito ainda, informações acerca do atual administrador judicial da Massa Falida.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310022635334v2** e do código CRC **2266dead**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 15/12/2021, às 18:47:54

5007402-82.2020.8.24.0008

310022635334 .V2

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

16/12/2021 12:28:41

De: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

Para: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

Assunto: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Prezados, boa tarde! Segue em anexo ofício solicitando penhora no rosto dos Vossos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008 referente aos nossos autos nº 5007402-82.2020.8.24.0008. Atenciosamente, Marcos Dittrich TJA 2ª Vara da Fazenda Pública Blumenau/SC [Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 23-OFIC1.pdf

16/12/2021 14:56

Email – Marcos Dittrich – Outlook

Enc: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Blumenau - Foro Universitario - 2a Vara da Fazenda Publica e Vara Regional de Execucoes Fiscais Estaduais <blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br>

Qui, 16/12/2021 14:26

Para: Marcos Dittrich <marcos.dittrich@tjsc.jus.br>

Mikhail Phillip Wamser
Chefe de Cartório
2ª Vara da Fazenda de Blumenau

De: Blumenau - Foro Central - 1a Cível

Enviado: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 13:55

Para: Blumenau - Foro Universitario - 2a Vara da Fazenda Publica e Vara Regional de Execucoes Fiscais Estaduais

Assunto: Re: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Acuso o recebimento

Atenciosamente,

Rosalvo Moreira de Oliveira
Cartório da 1ª Vara Cível
Comarca de Blumenau
(47) 3321-9336

De: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br <blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 15:28

Para: Blumenau - Foro Central - 1a Cível

Assunto: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo ofício solicitando penhora no rosto dos Vossos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008 referente aos nossos autos nº 5007402-82.2020.8.24.0008.

Atenciosamente,

Marcos Dittrich
TJA
2ª Vara da Fazenda Pública
Blumenau/SC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

10/06/2022 18:13

Email – Marcos Dittrich – Outlook

Enc: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Blumenau - Foro Universitario - 2a Vara da Fazenda Publica e Vara Regional de Execucoes Fiscais Estaduais <blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br>

Sex, 10/06/2022 15:01

Para: Marcos Dittrich <marcos.dittrich@tjsc.jus.br>

Mikhail Phillip Wamser
Chefe de Cartório
2ª Vara da Fazenda de Blumenau

De: Blumenau - Foro Central - 1a Cível

Enviado: sexta-feira, 10 de junho de 2022 14:45

Para: Blumenau - Foro Universitario - 2a Vara da Fazenda Publica e Vara Regional de Execucoes Fiscais Estaduais

Assunto: Re: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Acuso o recebimento

Atenciosamente,

Rosalvo Moreira de Oliveira
Cartório da 1ª Vara Cível
Comarca de Blumenau
(47) 3321-9336

De: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br <blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de junho de 2022 16:11

Para: Blumenau - Foro Central - 1a Cível

Assunto: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 5007402-82.2020.8.24.0008

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo ofício solicitando penhora no rosto dos Vossos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008 referente aos nossos autos nº 5007402-82.2020.8.24.0008.

Atenciosamente,

Marcos Dittrich
TJA
2ª Vara da Fazenda Pública
Blumenau/SC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Evento 2684

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

28/11/2022 12:00:36

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2684

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina****Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 3557 de 28/11/2022
Intimação****Número do processo:** 0023368-54.2012.8.24.0008

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**Órgão:** 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**Tipo de documento:** 80**Disponibilizado em:** 28/11/2022**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA EDITAL Nº 310036440725 DESPACHO/DECISÃO I – Relativamente à petição de evento 2479, ressalto que as movimentações financeiras da falência estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial. Da mesma forma, consta nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, a exemplo das planilhas de evento 2414, doc2 e evento 2531. Destaco que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, sendo dever destes o acompanhamento constante do processo. II – Anote-se a penhora no rosto dos autos de evento 2516, cumprindo-se as formalidades legais. III – Atenda-se ao ofício de evento 2615, informando os dados da subconta judicial vinculada ao presente feito. IV – Diante do pedido de habilitação de evento 2619, intime-se o referido sucessor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca de eventual inventário em nome da credora falecida, conforme requerido. Após, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público. V – Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor dos créditos tributários devidos pela massa, notadamente os débitos de IPTU devidos desde a decretação da falência, conforme requerido pelo Administrador Judicial. Com a resposta, intime-se-o para ciência. VI – Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a viabilidade de novo pagamento proporcional, de acordo com a disponibilidade da massa e tendo em vista os credores não contemplados com os rateios já deferidos. No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos aludidos credores cujo pagamento encontra-se pendente, conforme requerido pelo Ministério Público (evento 2621), bem como manifestar-se sobre os pedidos de eventos 2507, 2508, 2514, 2520 e 2535. Quanto aos credores não localizados (evento 2531), intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau/SC para que se manifeste a respeito de possível auxílio na obtenção dos dados. VII – Por fim, antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de restrições dos imóveis descritos pelo Administrador Judicial no evento 2623, doc2, determino seja renovado o ofício determinado pelo item VI da decisão de evento 1851, DEC8078. Com a resposta, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público e voltem para deliberação.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7lRxF8rQUyTKBzabZEJaAPk/certidao>
Código da certidão: 2wyKMz7lRxF8rQUyTKBzabZEJaAPk

Evento 2691

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2669

Data:

29/11/2022 11:02:48

Usuário:

SC038640 - FRANCIELI HOHN - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2691

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU, SC

Processo Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

ANTONIO JANILTON RIBEIRO, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do CPF nº 644.407.889-04, residente e domiciliado na rua Cravo Branco, nº 281, Bairro Itoupavazinha, Blumenau, SC, vem por meio de sua procuradora para **INFORMAR E REQUERER**, conforme segue:

Nos termos do despacho do EVENTO 2624 o requerente vem informar que a esposa falecida Irma não deixou bens a inventariar, assim não existe procedimento de inventário. A certidão de óbito juntada no EVENTO 2619 demonstra a inexistência de bens, portanto, sem a abertura de inventário.

O único bem deixado pela esposa são os créditos trabalhistas que em vida não foram pagos à mesma pela massa falida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, SC, 29 de novembro de 2022.

FRANCIELI HOHN
OAB/SC 38.640

Evento 2693

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO___REFER__AO_EVENTO__2659

Data:

29/11/2022 12:00:12

Usuário:

SC040485 - ODILON MARCOS CORREIA DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2693

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) VARA JUÍZO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU DO ESTADO DE SANTA
CATARINA.**

PROCESSO Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

VANDERLEI VALENTINI, já qualificado nos autos em epigrafe, na **AÇÃO FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que move em face de **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, vêm muii respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas:

I - DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é cabível vez que o embargante entende que há omissão na decisão prolatada, inserida no “Evento nº 2624;

O prazo estabelecido para a interposição de Embargos Declaratórios é de 05 dias, conforme determina o art. 1.023 do CPC;

Dessa forma, o presente recurso é tempestivo, devendo ser conhecido;

II – Da omissão

Este r. Juízo, ao analisar, Vossa Excelência em sua respeitosa decisão proferida no evento nº 2624, **deixou de cumprir a lei**, e inverteu a aplicação da lei, determinando que embargante fizesse por conta própria a análise no processo para alcançar seu objetivo, deixando claro aqui seu posicionamento em favor do administrador judicial, mais uma vez ao longo da ação;

Da realidade dos fatos

Ocorre que, Vossa Excelência, analisou os fatos apresentados embargante no evento 2479 que exigiu a aplicação da lei, nos moldes A lei 11.101/05, no artigo 22, que é clara, vejamos;

A lei 11.101/05, no artigo 22, é clara sobre a prestação de

contas do administrador judicial;

Artigo 22, Ao administrador judicial compete, sob a

fiscalização do juiz e do Comitê de credores, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

Na respeitosa decisão omissa proferida por vossa excelência determina que o embargante vá até os eventos de números 2414, doc2 e evento 2531 na busca da sua resposta, o que não encontrou amparo e muito menos resposta, pois, seu nome não está lá;

Destaca- se aqui, que o administrador judicial tem obrigação de prestar contas, o que não faz, pois **É PAGO PARA FAZER ESSE TRABALHO;**

Não é obrigação do credor, ora, embargante prestar contas, ou muito menos sair correndo atrás da prestação de contas, conforme decisão de vossa excelência determina;

Nos eventos de números 2414, doc2 e evento 2531, não consta o nome do embargante, e para fins de análises aquele documento lá anexado não é uma prestação de conta detalhada e atualizada de acordo como a lei manda;

Vossa excelência se omitiu, deixou de aplicar a lei ao não determinar que administrador judicial preste- se conta ao credor, ora, embargante na forma do que fora requerido no evento de nº 2479, tendo em vista que o nome do credor, ora embargante não aparece nos eventos de nº 2414, doc2 e evento 2531;

Nem ao menos se pronunciou sobre a lei A lei 11.101/05, do artigo 22, discorreu em pensamentos só, ficara clara sua omissão;

Vossa excelência não é parte no processo. Nota-se que por várias vezes deixou de aplicar a lei contra o administrador judicial, de analisar pedidos e acata-los, deixando claro a suspeita de uma suposta relação com o administrador judicial, o que acreditamos que não tenha;

Nessa direção ensina Nucci:

“Desempenha o magistrado a função de aplicar o direito ao caso concreto, provido que é do poder jurisdicional, razão pela qual, na relação processual, é sujeito, mas não parte.”

Artigo 1.022, CPC/2015 Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - corrigir a omissão

Deste modo, S.M.J, nos deparamos a uma omissão clara que fulminou, erroneamente, o processo, o qual deveria ter sido feita a intimação do administrador judicial determinando para que venha aos autos prestar conta, para com o credor, ora, embargante, para haver o justo poder jurisdicional do Estado;

Desta forma, o posicionamento externado na sentença, data vênua, se calçou em fato contrário do elencado na exordial, situação que deve ser reavaliada por força da Lex, nos moldes do artigo 1022, II, do código de processo civil de 2015;

III REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se a intimação do administrador judicial para que preste conta nos moldes do requerimento feito no evento de nº 2479, requerendo que Vossa Excelência se digne em prover os presentes embargos, objetivando, apreciar e responder tocante a omissão acima exposta, com suas consequências inerentes ao reconhecimento, vez que tal omissão conduziu o processo a destino que não encontra amparo legal ou fático, devendo vossa excelência agir de acordo com a lei 11.101/05, no artigo 22;

Abra –se prazo de 5 dias para o embargado **na pessoa do administrador judicial** responder os presentes embargos declaratórios, se assim o quiser, nos moldes do cpc/2015;

Nestes termos, pede deferimento

Blumenau, 29 de novembro de 2022.

Odilon M.C da Silva

OAB/SC40485

Evento 2694

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

29/11/2022 14:08:04

Usuário:

IAMORIM - IONARA DE AMORIM - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2694



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que os embargos de declaração retro interpostos são tempestivos.

A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.

Documento eletrônico assinado por **IONARA DE AMORIM, Servidora de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036565196v2** e do código CRC **5156bb17**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IONARA DE AMORIM
Data e Hora: 29/11/2022, às 14:8:4

0023368-54.2012.8.24.0008

310036565196 .V2

Evento 2696

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

06/12/2022 13:05:00

Usuário:

ADRIANABALLERINE - ADRIANA BALLERINE ANTUNES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2696



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210470717

Nome original: Ofício 5 Vara Federal.pdf

Data: 02/12/2022 12:40:50

Remetente:

Diego

SJSC - 5ª Vara Federal de Blumenau

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Informo que os autos 50092219520144047205 encontram-se remetidos ao Tribunal, desde 22 07 2021, impossibilitando a juntada do presente ofício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 -
Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civell@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-
54.2012.8.24.0008/SC**

OFÍCIO Nº 310036448016

JUIZ DO PROCESSO: Quitéria Tamanini Vieira Peres

AUTOR : MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESTINATÁRIO: 5ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Prezado(a) Senhor(a),

Reiterando o Ofício de n. 310005918901, datado de 20.08.2020, solicito informações sobre a ordem de indisponibilidade determinada sobre os bens imóveis da **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, nos autos de número 5009221-95.2014.404.7205**, em trâmite na 5ª Vara Federal de Blumenau/SC.

A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail blumenau.civell@tjsc.jus.br

Observação: Acompanha o presente ofício as Decisões dos eventos 1851 e 2624.

Atenciosamente,

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036448016v2** e do código CRC **2e95ac72**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/11/2022, às 14:41:46

0023368-54.2012.8.24.0008

310036448016.V2

Evento 2697

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

06/12/2022 13:13:12

Usuário:

ADRIANABALLERINE - ADRIANA BALLERINE ANTUNES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2697



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210470718

Nome original: Decisão 5 Vara Federal.pdf

Data: 02/12/2022 12:42:07

Remetente:

Diego

SJSC - 5ª Vara Federal de Blumenau

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Informo que os autos 50092219520144047205 encontram-se remetidos ao Tribunal, desde 22 07 2021, impossibilitando a juntada do presente ofício.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 8078

Tipo documento:

DECISÃO

Evento:

DECISÃO - SAJ

Data:

19/08/2020 14:49:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008

Sequência Evento:

1851



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

:

I – Tratando-se de despesas ocorridas durante o trâmite da ação falimentar, defiro o pedido de restituição formulado pelo administrador judicial (fls. 10.595-10.598), com fulcro no art. 150 da Lei n. 11.101/05, considerando a documentação comprobatória de fls. 10.611-60.619. Expeça-se alvará autorizando o levantamento de R\$ 802,95 (oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

II – Diante dos pedidos de pagamento de fls. 10.724, 10.726 e 10.758, colha-se a manifestação do administrador judicial e do representante do Ministério Público.

III – Formulou o administrador judicial pedido para pagamento dos valores devidos à empresa TREE Consultoria Empresarial Ltda (fls. 10.279-10.281).

O Ministério Público não se opôs (fl. 10. 753).

Trata-se de remuneração devida à empresa de contabilidade, auxiliar do administrador judicial, que apresentou laudo às fls. 5.826-5.947, conforme determinado pela decisão de fls. 4.917-4.922. O pleito encontra guarida, portanto, no art. 22, I, "h", da Lei n. 11.101/05, razão pela qual deve ser deferido.

Isso posto, e considerando a certidão de fl. 9.919, expeça-se alvará, conforme dados de 10.281.

IV – Em que pese a avaliação original (fls. 9004-9007) atribua aos bens ainda não alienados valor bem mais expressivo, entendo que aquele montante não merece ser acolhido; *a uma* porque o laudo respectivo (cujo critério adotado foi por amostragem e peso) não atentou para especificidades dos produtos avaliados (a exemplo do fato significativo de que várias daquelas peças estão bordadas com símbolos adotados pela municipalidade contratante), o que impacta fortemente no valor de mercado (mesmo porque precisarão ser desconfiguradas); *a duas* porque não representa a realidade de mercado para os bens móveis, já que apurado há mais de um ano e contempla bens cuja deteriorização é diária, notadamente os tecidos e fios (estes avaliados em quase 600 mil reais), sem contar a inviabilidade de comercialização de uniformes e tecidos com logotipos e distintivos de entes escolares, já salientada por este Juízo também em decisões anteriores.

É certo que os bens não guardam mais o valor de mercado inicial. Além



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

disso, a degradação, iniciada com a paralisação das atividades pelo decreto falimentar, certamente se perpetuou no tempo significativo já transcorrido.

Com efeito, a integralidade dos tecidos, fios e demais materiais encontra-se sujeita a agentes como umidade, partículas de poeira e falta de uso, pelo menos desde a decretação da falência, ocorrida há mais de cinco anos (junho de 2015).

Concomitantemente, os créditos devidos pela massa falida, apesar de não sofrerem incidência de juros (art. 124, Lei n. 11101/05), devem ser corrigidos monetariamente por ocasião do pagamento, razão pela qual aumentam a cada dia o passivo já expressivo.

A experiência deste Juízo com esse tipo de bem em outras ações falimentares em trâmite nesta Unidade Judiciária demonstra a premência na alienação destes, sob pena de verdadeiro sucateamento do acervo, ante a perda significativa de valor de mercado.

Não bastasse, há efetivo risco de práticas criminosas no intuito de subtração dos bens da massa falida, inclusive já noticiada aos autos pelo Administrador Judicial (fls. 9.371-9.474).

Enfim, a atuação prática nas demais ações falimentares em trâmite neste Juízo, como dito, é suficiente para que se anteveja que a busca por melhores propostas para a venda dos bens, notadamente no cenário pandêmico atual, poderá acarretar mais custos à massa falida sem efetivo retorno aos credores.

O decurso do tempo é implacável, tanto para os bens quanto para os credores que, há muito, investiram na empresa falida sem terem tido, na esmagadora maioria das situações, qualquer retorno.

Isso sem falar dos inúmeros trabalhadores que amargaram o fechamento da empresa e a realocação no mercado de trabalho, alguns experimentando o revés dessa pandemia sem ideia do futuro, mas sabendo que possuem créditos justos decorrentes do trabalho empreendido na empresa, mesmo após o processamento da recuperação judicial.

No atual cenário que se desenha nesta ação falimentar, não se vislumbra êxito significativo em permanecer na luta pela alienação do patrimônio móvel da massa falida por valores superiores aos das propostas trazidas aos autos.

Vale ressaltar que, embora a redução postulada para a venda dos bens da massa falida obedeça o patamar fixado no parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil, o mesmo dispositivo legal faculta ao juízo a definição do que é



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

considerado preço vil, haja vista as peculiaridades do caso.

Nesse sentido, já manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA E PROCESSUAL CIVIL. ARREMATÇÃO. ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. HIPÓTESE EM QUE AS PECULIARIDADES DO CASO NÃO AUTORIZAM A CONCLUSÃO DE PREÇO VIL. INTERPRETAÇÃO CONFORME O ESTATUÍDO NO NOVO CPC (artigo 891, PARÁGRAFO ÚNICO). 1. Controvérsia oriunda de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de arrematação de bem arrecadado e levado à hasta pública por ter sido considerado vil o preço oferecido. 2. Hipótese em que o recorrente arrematou o bem em segundo leilão, mediante lance único, pelo valor mínimo fixado no próprio edital da hasta pública. 3. Precedentes desta Corte reconhecendo a possibilidade de, diante das peculiaridades do caso concreto, admitir a arrematação em valor menor ao equivalente aos 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem, sem caracterizar preço vil. 4. Interpretação em consonância com o conceito legal de "preço vil" estatuído pelo parágrafo único, do artigo 891 do novo CPC: "Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação." 2 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (STJ, RESP nº 1.648.020 - MT (2017/0007331-0), Terceira Turma, Relator: Ministro aulo de Tarso Sanseverino, Data de julgamento: 09/10/ 2018).

A ausência de ofertas válidas dentro dos parâmetros fixados pelo preço vil, os resultados da economia nacional e mundial nesta atual conjuntura econômica demonstram que a perpetuação do processo de alienação trará resultados incertos, com pouca perspectiva de êxito.

Como dito, ao mesmo tempo, os credores permanecem sem receber a totalidade de seus créditos, as despesas aumentam, os bens desvalorizam e o pouco arrecadado se esvai continuamente na manutenção do processo falimentar.

Assim, atentando-se à otimização dos ativos, dada a anuência do administrador judicial e do Ministério Público, e em vista da previsão do art. 144 da Lei n. 11.101/05, **homologo a proposta de compra apresentada pela empresa Macpel Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (fl. 10.742).**



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

Intime-se-a para depósito do preço, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprida tal providência, certificada a ausência de impugnação no prazo legal (art. 143 da Lei n. 11.101/05), expeça-se o respectivo mandado de entrega dos bens (art. 901, §1º, do CPC).

No mais, autorizo o levantamento da parcela remanescente dos honorários do avaliador, mediante a expedição do competente alvará (fl. 10.746).

V – Relativamente ao patrimônio remanescente (blocos de fundação, vigas, pilares, lajes e escadas), observo que, do laudo de avaliação de fls. 10.649-10.664, não houve impugnação dos credores. O administrador judicial, o falido e o representante do Ministério Público, de igual modo, não se opuseram.

A situação dos bens constou do referido parecer técnico, e o avaliador considerou a depreciação em um importe de 50%, avaliando-os em R\$ 162.332,69:

"Contudo, conforme amplamente noticiado neste relatório, as peças encontram-se em estado de conservação ruim o que, seguramente, enseja em depreciação. O valor desta depreciação é uma incógnita que pode ser muito variável na visão de quem lhe aplica. Uma depreciação de 50% é um percentual que coloca as peças inventariadas dentro de um patamar de valoração de mercado bastante realista. Mas, isso não é garantia de que o mercado irá absorver o conjunto de peças pré-moldadas em função de sua variedade, incertezas quanto à montagem, situação econômica atual, formas de pagamento, transporte, montagem e muitos outros [...]".

Portanto, tenho que a avaliação recém-trazida aos autos revela razoabilidade em tentativa de alienação por meio de leilão, dada sua adequação e pertinência à específica situação destes autos falimentares.

Nada obsta que, oportunamente, seja reanalisada a questão, com deliberação acerca dos pedidos formulados pelo administrador judicial, inclusive quanto à possibilidade de venda direta, se for o caso, mantidos os valores mínimos outrora fixados (preço vil).

Assim sendo, **determino a alienação dos bens avaliados às fls. 10.649-10.664, a ser realizada na modalidade leilão, por lances orais, nos termos do art. 142, inciso I, da Lei n. 11.101/05, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 7º do aludido dispositivo legal.**

Ressalto que as demais condições alusivas ao leilão, inclusive quanto ao parcelamento, serão estabelecidas no edital.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

Nomeio a leiloeira Elizabete Ubialli (dados à fl. 8.917), cuja remuneração fixo em 5% sobre o valor da venda dos bens. Intime-se-a para as providências necessárias.

Considerando a situação de calamidade pública, autorizo a realização do leilão na forma eletrônica, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, devendo a Sra. Leiloeira proceder a ampla publicação do certame, observando, no que couber, às regras dispostas no art. 879 e seguintes do CPC, a teor do art. 142, §§ 1.º e 3.º, da Lei n. 11.101/2005.

Intimem-se.

VI – No mais, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC (autos nº 5009221-95.2014.404.7205) solicitando informações sobre a ordem de indisponibilidade determinada sobre os bens imóveis da massa, conforme postulado pelo representante do Ministério Público (fl. 10.753).

Blumenau (SC), data da assinatura digital.

Quitéria Tamanini Vieira Peres
Juíza de Direito

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

24/11/2022 10:52:34

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008

Sequência Evento:

2624

Memo:

Resumo: I - Relativamente à petição de evento 2479, ressalto que as movimentações financeiras da falência estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial. Da mesma forma, consta nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, a exemplo das planilhas de evento 2414, doc2 e evento 2531. Destaco que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, sendo dever destes o acompanhamento constante do processo. II - Anote-se a penhora no rosto dos autos de evento 2516, cumprindo-se as formalidades legais. III - Atenda-se ao ofício de evento 2615, informando os dados da subconta judicial vinculada ao presente feito. IV - Diante do pedido de habilitação de evento 2619, intime-se o referido sucessor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca de eventual inventário em nome da credora falecida, conforme requerido. Após, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público. V - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor dos créditos tributários devidos pela massa, notadamente os débitos de IPTU devidos desde a decretação da falência,

conforme requerido pelo Administrador Judicial. Com a resposta, intime-se-o para ciência.

VI - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a viabilidade de novo pagamento proporcional, de acordo com a disponibilidade da massa e tendo em vista os credores não contemplados com os rateios já deferidos. No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos aludidos credores cujo pagamento encontra-se pendente, conforme requerido pelo Ministério Público (evento 2621), bem como manifestar-se sobre os pedidos de eventos 2507, 2508, 2514, 2520 e 2535. Quanto aos credores não localizados (evento 2531), intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau/SC para que se manifeste a respeito de possível auxílio na obtenção dos dados.

VII - Por fim, antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de restrições dos imóveis descritos pelo Administrador Judicial no evento 2623, doc2, determino seja renovado o ofício determinado pelo item VI da decisão de evento 1851, DEC8078. Com a resposta, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público e voltem para deliberação. / (qperes)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Relativamente à petição de evento 2479, ressalto que as movimentações financeiras da falência estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial.

Da mesma forma, consta nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, a exemplo das planilhas de evento 2414, doc2 e evento 2531.

Destaco que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, sendo dever destes o acompanhamento constante do processo.

II - Anote-se a penhora no rosto dos autos de evento 2516, cumprindo-se as formalidades legais.

III - Atenda-se ao ofício de evento 2615, informando os dados da subconta judicial vinculada ao presente feito.

IV - Diante do pedido de habilitação de evento 2619, intime-se o referido sucessor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca de eventual inventário em nome da credora falecida, conforme requerido. Após, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público.

V - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de que especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor dos créditos tributários devidos pela massa, notadamente os débitos de IPTU devidos desde a decretação da falência, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

Com a resposta, intime-se-o para ciência.

VI - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a viabilidade de novo pagamento proporcional, de acordo com a disponibilidade da massa e tendo em vista os credores não contemplados com os rateios já deferidos.

No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos aludidos credores cujo pagamento encontra-se pendente, conforme requerido pelo Ministério Público (evento 2621), bem como manifestar-se sobre os pedidos de eventos 2507, 2508, 2514, 2520 e 2535.

Quanto aos credores não localizados (evento 2531), intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau/SC para que se manifeste a respeito de possível auxílio na obtenção dos dados.

VII - Por fim, antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de restrições dos imóveis descritos pelo Administrador Judicial no evento 2623, doc2, determino seja renovado o ofício determinado pelo item VI da decisão de evento 1851, DEC8078.

Com a resposta, colha-se a manifestação da representante do Ministério Público e voltem para deliberação.

preenchimento do código verificador **310036319471v7** e do código CRC **b8d3f3be**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 24/11/2022, às 10:52:34

0023368-54.2012.8.24.0008

310036319471 .V7

Evento 2699

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2662

Data:

07/12/2022 11:28:57

Usuário:

06647848959 - BIANCA DALRI MENESTRINA - PROCURADOR

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2699



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

MUNICÍPIO DE BLUMENAU, CNPJ 83.108.357/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Victor Konder, n. 2, Centro, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infrafirmada, expor e requerer, aduzindo para tanto o que segue.

Tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública de Blumenau as seguintes execuções fiscais ajuizadas pelo Município em face da falida, **todas com penhora no rosto dos autos: n. 0902912-53.2015.8.24.0008, 0902241-30.2015.8.24.0008, 0902007-48.2015.8.24.0008, 0902583-70.2017.8.24.0008, 5007025-48.2019.8.24.0008, 5007402-82.2020.8.24.0008, 5023732-86.2022.8.24.0008.**

Pois bem. O valor total dos débitos, atualizado até a presente data, equivale a R\$ 449.333,58 - extratos anexos.

Frisa-se que as dívidas oriundas do não pagamento do **IPTU 108013 e o ISS Notificação 77798**, somam **R\$ 408.485,08**. Os honorários advocatícios no percentual de 10%, todos fixados no pelo MM. Juiz nas execuções fiscais supracitadas (doc. anexos), somam **R\$ 40.848,50**.

Sabe-se que os artigos 186 e 187 do Código Tributário Nacional dispõem que o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto o crédito de natureza trabalhista, *in verbis*:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 187 - A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

A Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) em seu art. 29 repete o teor do art. 187 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 671 e seguintes do Código de Processo Civil dispõe sobre a penhora de créditos.

Como se infere das normas citadas, a Fazenda Pública tem a preferência do crédito até a sua satisfação integral, ou seja, credor com privilégio legal.

Cumpram ainda ressaltar os honorários advocatícios fixados nas execuções fiscais acima relacionadas tem preferência sobre os demais créditos, inclusive os tributários, haja vista que, por seu caráter alimentar, equiparam-se ao crédito trabalhista.

Nesse sentido está o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão observe-se:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. **RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS.** EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Constatada a ocorrência de omissão que, uma vez sanada, tem o condão de alterar o resultado do julgamento, é necessária a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. **2. O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS).** 3. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para, provendo o agravo regimental, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. (STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1204096 MG 2010/0131738-1, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 10/06/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2014).

Do Voto da Ministra Relatora extrai-se que:

A despeito do que foi até aqui exposto, é necessário rememorar que a Corte Especial deste Tribunal firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios, tanto os contratualmente pactuados como os de sucumbência, possuem natureza alimentar. É o que se depreende do julgamento dos EREsp 724.158/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 08/05/2008, e EREsp 706.331/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJe 31.03.2008.

De outro lado, também é certo que o STJ (sobretudo no âmbito desta Terceira Turma), ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas.

Nesse sentido, confirmam-se o REsp 988.126/SP, minha relatoria, Terceira Turma, DJe 06/05/2010, e o REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007.

Essa posição da jurisprudência decorre do reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar. Como consequência dessa afinidade ontológica, impõe-se dispensar-lhes, na

espécie, tratamento isonômico, de modo que aqueles devem seguir – na ausência de disposição legal específica – os ditames aplicáveis às quantias devidas em virtude da relação de trabalho.

É importante ressaltar que a verificação da existência de fatos de natureza idêntica – que, por essa razão, devem ser regulados da mesma maneira – admite que se proceda à interpretação por analogia, como na espécie. Oportuno, quanto ao ponto, o ensinamento de Carlos Maximiliano:

‘Descoberta a razão íntima, fundamental, decisiva de um dispositivo, o processo analógico transporta-lhe o efeito e a sanção a hipóteses não previstas, se nas mesmas se encontram elementos idênticos aos que condicionam a regra positiva. (Hermenêutica e Aplicação do Direito , 20^a ed., p. 171).’

Em suma, a natureza comum de ambos os créditos – honorários advocatícios de sucumbência e verbas trabalhistas – autoriza que sejam regidos, para efeitos de sujeição à recuperação judicial, da mesma forma.

Destarte, considerando que os honorários de sucumbência fixados nas execuções fiscais em favor dos procuradores do Município têm caráter alimentar e equiparam-se à verba trabalhista, e considerando a preferência legal do crédito tributário na falência, requer o exequente a reserva de crédito para:

a) pagamento preferencial dos honorários advocatícios devidos pela falida aos procuradores do Município de Blumenau, haja vista seu caráter alimentar e por equiparar-se ao crédito trabalhista, fixados em 10% do valor atualizado da dívida nos respectivos autos;

b) o pagamento do crédito tributário constituído pelo Município de Blumenau em face da falida, no limite da capacidade do ativo da massa falida.

Termos em que pede deferimento.

Blumenau, 7 de dezembro de 2022.

BIANCA DALRI MENESTRINA¹

Procuradora do Município

OAB/SC 38.424

Matrícula 226416

¹ Mandato *ex lege*, consoante Lei Complementar Municipal n. 29/2009 e Portaria de nomeação, por concurso público, n. 22.299/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Extrato da dívida ativa em 07/12/2022

Data Falência: 30/06/2015

Natureza.....: IPTU - DA
 Inscrição Cadastral..: 4.1.03.0009.0071.001
 Cadastro/CMC.....: 108013
 Nome/Proprietário....: FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI
 CPF/CNPJ.....: 22.415.372/0001-11
 Ender/Complemento....: DR. FRITZ MUELLER, 533
 Bairro.....: DO SALTO
 Cidade: BLUMENAU

Período de Referência:

Exer.	Dt Insc.	Princ.Atualiz	Saldo Dev.Atualiz	Juros	Multa	Subtotal	Desconto	Total
2012	31/12/2012	17.273,77	26.004,56	7.254,98	0,00	33.259,54	0,00	33.259,54
2013	31/12/2013	24.236,16	36.485,99	7.270,85	0,00	43.756,84	0,00	43.756,84
2014	31/12/2014	24.236,16	36.485,99	4.362,51	0,00	40.848,50	0,00	40.848,50
2015	31/12/2015	24.236,16	36.485,99	1.454,17	0,00	37.940,16	0,00	37.940,16
2016	31/12/2016	24.236,16	36.485,99	0,00	0,00	36.485,99	0,00	36.485,99
2017	31/12/2017	24.236,16	36.485,99	0,00	0,00	36.485,99	0,00	36.485,99
2018	31/12/2018	23.165,28	34.873,86	0,00	0,00	34.873,86	0,00	34.873,86
2019	31/12/2019	23.165,28	34.873,86	0,00	0,00	34.873,86	0,00	34.873,86
2020	31/12/2020	23.165,28	34.873,86	0,00	0,00	34.873,86	0,00	34.873,86
2021	31/12/2021	23.165,28	34.873,86	0,00	0,00	34.873,86	0,00	34.873,86
Total		231.115,69	347.929,95	20.342,51	0,00	368.272,46	0,00	368.272,46

** Valores expressos em Reais **

** Extrato para simples conferência. Sem efeito legal **

Certidões de Dívida Ativa:

Exercício	Nro Certidão	Data Emissão	Observação	Situação	Motivo
	104962019	04/09/2019		ATIVO	ASSINADO DIGITALMENTE
	104962019	04/09/2019		ATIVO	ASSINADO DIGITALMENTE
	10672020	05/03/2020		ATIVO	ASSINADO DIGITALMENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

DISTRIBUIDO POR DIRECIONAMENTO (SAJ)

Data:

19/10/2015 10:50:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902241-30.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

1



**PREFEITURA
DE BLUMENAU**

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua DR. FRITZ MUELLER, nº 533, bairro DO SALTO, CEP 89031620 na cidade de BLUMENAU.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei 6.830/80 e dispositivos do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer a citação do (a) executado(a) pelo correio, com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 7º, I e artigo 8º, I da Lei 6.830/80, para que, em 05(cinco) dias efetue o pagamento da dívida e acréscimos legais, conforme disposto na CDA anexa, mais as despesas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora ou arresto (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), ficando ciente da possibilidade de oposição de embargos à execução fiscal (art.16 da Lei 6.830/80).

Requer, também, para a citação e penhora, os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, bem como a aplicação, se for o caso, do art. 669, parágrafo único e art. 653 do mesmo diploma legal, esse último combinado com o art. 11 da Lei 6.830/80.

VALOR DA CAUSA: 31.082,42 (TRINTA E UM MIL E OITENTA E DOIS REAIS, QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 14 de Outubro de 2015.

SIMONE NICÁCIO DA SILVA
Procurador(a) do Município
OAB/SC 10.419-B

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUIDO POR DIRECIONAMENTO (SAJ)

Data:

19/10/2015 10:50:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902241-30.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GERÊNCIA DE COBRANÇA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 7161/2014

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**

Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Inscrição Cadastral...: **N/A**

Cadastro/CMC.....: **77798**

Sujeito Passivo.....: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

Ender/Complemento....: **DR. FRITZ MUELLER, 533**

Bairro.....: **DO SALTO**

Cidade: **BLUMENAU**

Elementos do Crédito Tributário

Nº da Notificação	Data do Ciente	Valor Originário	*Valor Originário Corrigido	**Correção Monetária	Juros Anteriores À Notificação	Juros Posteriores À Notificação	Multa Infração	Valor Pago Corrigido	Total
33113	13/02/2014	16.074,49	16.074,49	956,98	3.746,92	1.788,30	8.515,73	0,00	31.082,42
Total									31.082,42

Abatimento: 0,00

Total Final: 31.082,42

Observação:

Dados da Inscrição:

Nro. Inscrição	Nro. Notificação	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
55	33113	1	1	28/05/2014	29.294,12
Total					29.294,12

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 145 A 161 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1989/1973, PARA OS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31/12/2007 E ART. 262 A 321, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 632/2007, PARA OS FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01/01/2008.

O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ACIMA DESCRITO É SUJEITO À ATUALIZAÇÃO, COM INCIDÊNCIA DOS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

1. CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO), A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, CONFORME ART. 27, §2º, COMBINADO COM O ART. 60-A, §1º, DA LEI Nº. 1989/1973, COM SUAS ALTERAÇÕES E ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/1991, INCIDENTE ATÉ 31/12/2007. A PARTIR DE 01/01/2008, SERÁ ACRESCIDA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), DE ACORDO COM O ART. 82, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 632/2007.
2. MULTA MORATÓRIA DE 10% PARA OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/12/1997 E DE 20% PARA AQUELES INSCRITOS A PARTIR DE 01/01/1998, CALCULADA SOBRE O VALOR CORRIGIDO, DE ACORDO COM O ART. 27, §2º, ALÍNEA "A", DA LEI Nº. 1989/1973, COM SUAS ALTERAÇÕES, ART 73, INC. I E II. A PARTIR DE 01/01/2008 DE ACORDO COM LC 632/2007, ART. 305 E 306.
3. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO (VALOR ORIGINÁRIO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA), DE ACORDO COM O ART. 27, §2º, ALÍNEA "B", DA LEI Nº. 1989/1973, COM SUAS ALTERAÇÕES, ATÉ 31/12/2007, E ART. 82, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 632/2007, A PARTIR DE 01/01/2008.

* VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE DA DATA DE ACEITE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL ATÉ A PRESENTE DATA.

** REFERE-SE À CORREÇÃO MONETÁRIA DO FATO GERADOR ATÉ A DATA DE ACEITE.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ACIMA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE LANÇAMENTO DE ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO.

Blumenau, 8 de Setembro de 2014.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

DESPACHO

Evento:

DETERMINADO A CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Data:

19/10/2015 17:28:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902241-30.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Execuções Fiscais do Município

Autos nº 0902241-30.2015.8.24.0008
Ação: Execução Fiscal/Dívida Ativa
Exequente: Município de Blumenau
Executado: Mercosul Comercial e Industrial Ltda

R.H.

A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, razão pela qual DETERMINO:

I – Citação, tal como preconiza o art. 8º da lei referida;

II – Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito;

III – Avaliação dos bens penhorados;

IV – Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada;

V – Arresto, se o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar.

Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos atos ordinários a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada:

1) Havendo pagamento, o(a) exequente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade;

2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intima-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

3) Sendo devolvida a Carta de Citação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, (com exceção da hipótese de recusa ou falecimento do(a) devedor(a), deve o(a) exequente ser intimado(a) a manifestar-se nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Não havendo manifestação por parte do(a) credor(a), a presente Execução ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei Nº 6.830/80, cabendo ao Cartório posteriormente intimar o(a) exequente acerca desta situação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Execuções Fiscais do Município

4) Sendo devolvida a Carta de Citação, em razão da ausência ou recusa do(a) devedor(a), deve o Cartório expedir o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça;

5) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado de penhora;

6) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o(a) exeqüente, a teor do art. 18 da Lei Nº 6.830/80;

7) Tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado não haver localizado o devedor(a) ou bens penhoráveis, intime-se o(a) exeqüente a pronunciar-se nos autos.

Arbitro honorários em 10%, no caso de pronto pagamento.

Cumpra-se.

Blumenau (SC), 19 de outubro de 2015.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Juiz de Direito

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

DISTRIBUIDO POR SORTEIO (SAJ)

Data:

30/09/2015 16:53:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902007-48.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

1



**PREFEITURA
DE BLUMENAU**

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua DR. FRITZ MUELLER, nº 533, bairro DO SALTO, CEP 89031620 na cidade de BLUMENAU.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei 6.830/80 e dispositivos do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer a citação do (a) executado(a) pelo correio, com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 7º, I e artigo 8º, I da Lei 6.830/80, para que, em 05(cinco) dias efetue o pagamento da dívida e acréscimos legais, conforme disposto na CDA anexa, mais as despesas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora ou arresto (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), ficando ciente da possibilidade de oposição de embargos à execução fiscal (art.16 da Lei 6.830/80).

Requer, também, para a citação e penhora, os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, bem como a aplicação, se for o caso, do art. 669, parágrafo único e art. 653 do mesmo diploma legal, esse último combinado com o art. 11 da Lei 6.830/80.

VALOR DA CAUSA: 21.849,33 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 25 de Agosto de 2015.

SIMONE NICÁCIO DA SILVA
Procurador(a) do Município
OAB/SC 10.419-B

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUIDO POR SORTEIO (SAJ)

Data:

30/09/2015 16:53:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902007-48.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GERÊNCIA DE COBRANÇA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 3900/2013

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**
 Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS / CONTRIB. ADJETAS**
 Inscrição Cadastral...: **4.1.03.0009.0071.001**
 Cadastro/CMC.....: **108013**
 Sujeito Passivo.....: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
 CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Endereço/Complemento: **DR. FRITZ MUELLER, 533**

Bairro: **DO SALTO**

Cidade: **BLUMENAU**

CEP: **89.031-620**

Elementos do Crédito Tributário

Exercício	Data Vencimento	Valor Originário	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
2012	31/12/2012	14.522,75	15.386,85	3.385,11	3.077,37	21.849,33
DA		14522,75	15386,85	3385,11	3077,37	21849,33
	Total	14.522,75	15.386,85	3.385,11	3.077,37	21.849,33

Abatimento: 0,00

Total Final: 21.849,33

Observação:

Elementos da Inscrição em Dívida Ativa

Exercício	Nro. Inscrição	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
2012	6076	13	91	31/12/2012	14.522,75

Fundamento Legal: Art. 135 a 144 da Lei Municipal Nº 1989/1973, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007 e Art. 222 a 238, da Lei Complementar Municipal Nº 632/2007, para os fatos geradores ocorridos após 01/01/2008.

O crédito tributário acima descrito é sujeito a atualização, com incidência dos seguintes acréscimos:

1. Correção monetária, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a partir da data do vencimento do tributo, conforme artigo 27, § 2º, combinado com o art. 60-A, §1, da Lei nº1989/1973, com suas alterações e artigo 1º, da Lei Complementar nº 28/1991, incidente até 31/12/2007. A partir de 01/01/2008 será acrescida correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07;

2. Multa moratória de 10%, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/1997 e de 20% para aqueles inscritos a partir de 01/01/1998, calculado sobre o valor corrigido, de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "a", da Lei nº 1989/1973 com suas alterações, e artigo 179, §2º, da Lei Complementar nº 632/2007.

3. Juros de mora, calculados à base de 1% ao mês sobre o valor do débito atualizado (valor originário acrescido de correção monetária), de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "b", da Lei nº 1989/1973, com suas alterações, e artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO O CONTRIBUINTE ACIMA CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ORA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS / CONTRIB. ADJETAS.

Blumenau, 18 de Outubro de 2013.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

DESPACHO

Evento:

DETERMINADO A CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Data:

06/10/2015 12:58:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902007-48.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Execuções Fiscais do Município

Autos nº 0902007-48.2015.8.24.0008
Ação: Execução Fiscal/Dívida Ativa
Exequente: Município de Blumenau
Executado: Mercosul Comercial e Industrial Ltda

R.H.

A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, razão pela qual DETERMINO:

I – Citação, tal como preconiza o art. 8º da lei referida;

II – Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito;

III – Avaliação dos bens penhorados;

IV – Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada;

V – Arresto, se o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar.

Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos atos ordinários a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada:

1) Havendo pagamento, o(a) exequente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade;

2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intima-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

3) Sendo devolvida a Carta de Citação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, (com exceção da hipótese de recusa ou falecimento do(a) devedor(a), deve o(a) exequente ser intimado(a) a manifestar-se nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Não havendo manifestação por parte do(a) credor(a), a presente Execução ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei Nº 6.830/80, cabendo ao Cartório posteriormente intimar o(a) exequente acerca desta situação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Execuções Fiscais do Município

4) Sendo devolvida a Carta de Citação, em razão da ausência ou recusa do(a) devedor(a), deve o Cartório expedir o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça;

5) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado de penhora;

6) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o(a) exeqüente, a teor do art. 18 da Lei Nº 6.830/80;

7) Tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado não haver localizado o devedor(a) ou bens penhoráveis, intime-se o(a) exeqüente a pronunciar-se nos autos.

Arbitro honorários em 10%, no caso de pronto pagamento.

Cumpra-se.

Blumenau (SC), 06 de outubro de 2015.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Juiz de Direito

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

09/09/2019 10:54:36

Usuário:

SC010419 - SIMONE NICACIO DA SILVA

Processo:

5007025-48.2019.8.24.0008

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal
Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua DR. FRITZ MUELLER, nº 533, bairro DO SALTO, CEP 89012175 na cidade de BLUMENAU.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e dispositivo do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer o exequente a citação do executado pelo correio, com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 7º, I e art. 8º da Lei nº 6.830/1980, para, querendo, em 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o Juízo, observada a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/1980, facultada a interposição de embargos à execução Fiscal (art. 16 da Lei 6.830/80).

Não ocorrendo pagamento nem a garantia do Juízo, requer o exequente a penhora das contas bancárias e aplicações financeiras do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, ou na hipótese de não satisfação do crédito fiscal com a medida acima, a penhora e avaliação de demais bens do(a) executado(a).

Requer, também, a lavratura das certidões de pesquisa de endereço e sendo positiva, a imediata expedição da carta de citação.

A não localização do devedor ou no caso de ocultação, requer o arresto on line e se negativo o arresto de outros bens. Em qualquer das hipóteses acima, requer a inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), conforme art. 782, §3º, do Código de Processo Civil e o Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme art. 185-A do CTN.

Requer que na carta/mandado de citação conste a informação que a ausência de indicação de bens pelo(a) executado(a), será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça com aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 774, V e parágrafo único, do CPC, bem como a inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), conforme art. 782, §3º, do CPC e o Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme art. 185-A do CTN.

Requer ainda, para a citação e penhora, os benefícios do art. 212, §2º, do CPC.

Link para consulta dos débitos no site da Prefeitura Municipal de Blumenau:
<http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>.

VALOR DA CAUSA: 87.750,59 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS, CINQUENTA E

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 5 de Setembro de 2019.

SIMONE NICÁCIO DA SILVA
Procurador(a) do Município
OAB/SC 10.419-B



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal
Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

NOVE CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 5 de Setembro de 2019.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

09/09/2019 10:54:36

Usuário:

SC010419 - SIMONE NICACIO DA SILVA

Processo:

5007025-48.2019.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 10496/2019

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**
 Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS**
 Inscrição Cadastral...: **4.1.03.0009.0071.001**
 Cadastro/CMC.....: **108013**
 Sujeito Passivo.....: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
 CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Endereço/Complemento: **DR. FRITZ MUELLER, 533**

Bairro: **DO SALTO**

Cidade: **BLUMENAU**

CEP: **89.031-620**

Elementos do Crédito Tributário

Exercício	Data Vencimento	Valor Originário	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
2017	31/12/2017	28.882,39	30.493,32	10.062,8	6.098,66	46.654,78
IPTU - DA		28882,39	30493,32	10062,8	6098,66	46654,78
2018	31/12/2018	28.144,04	29.145,97	6.120,65	5.829,19	41.095,81
IPTU - DA		28144,04	29145,97	6120,65	5829,19	41095,81
Total		57.026,43	59.639,29	16.183,45	11.927,85	87.750,59

Abatimento: 0,00

Total Final: 87.750,59

Observação:

Elementos da Inscrição em Dívida Ativa

Exercício	Nro. Inscrição	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
2017	22170	18	328	31/12/2017	28.882,39
2018	17772	19	263	31/12/2018	28.144,04

Fundamento Legal: Art. 135 a 144, e art. 210 a 2015, da Lei Municipal nº 1989/1973, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007, Art. 222 a 238, da lei complementar Municipal nº 632/2007, para os fatos geradores ocorridos após 01/01/2008 e LC 385/2002.

O crédito tributário acima descrito é sujeito a atualização, com incidência dos seguintes acréscimos:

1. Correção monetária, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a partir da data do vencimento do tributo, conforme artigo 27, § 2º, combinado com o art. 60-A, §1, da Lei nº1989/1973, com suas alterações e artigo 1º, da Lei Complementar nº 28/1991, incidente até 31/12/2007. A partir de 01/01/2008 será acrescida correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07;

2. Multa moratória de 10%, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/1997 e de 20% para aqueles inscritos a partir de 01/01/1998, calculado sobre o valor corrigido, de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "a", da Lei nº 1989/1973 com suas alterações, e artigo 179, §2º, da Lei Complementar nº 632/2007.

3. Juros de mora, calculados à base de 1% ao mês sobre o valor do débito atualizado (valor originário acrescido de correção monetária), de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "b", da Lei nº 1989/1973, com suas alterações, e artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO O CONTRIBUINTE ACIMA CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ORA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS.

Blumenau, 4 de Setembro de 2019.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO/DECISÃO - DETERMINA CITAÇÃO

Data:

12/09/2019 09:00:49

Usuário:

EMANUELAMARAL - EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Processo:

5007025-48.2019.8.24.0008

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007025-48.2019.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EXECUTADO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Providencie-se, com as advertências legais, a Citação, pelas sucessivas modalidades previstas na Lei de Execução Fiscal; a Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; o Arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; a Avaliação; o Registro da penhora ou do arresto; e, na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o registro da restrição judicial de transferência sobre veículos no sistema RENAJUD.

II - Fixo os Honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso a obrigação seja satisfeita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da citação.

III - Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000360267v1** e do código CRC **12c2713a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 12/9/2019, às 9:0:48

5007025-48.2019.8.24.0008

310000360267 .V1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

DISTRIBUIDO POR SORTEIO (SAJ)

Data:

01/12/2015 14:50:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902912-53.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

1



**PREFEITURA
DE BLUMENAU**

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua DR. FRITZ MUELLER, nº 533, bairro DO SALTO, CEP 89031620 na cidade de BLUMENAU.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei 6.830/80 e dispositivos do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer a citação do (a) executado(a) pelo correio, com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 7º, I e artigo 8º, I da Lei 6.830/80, para que, em 05(cinco) dias efetue o pagamento da dívida e acréscimos legais, conforme disposto na CDA anexa, mais as despesas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora ou arresto (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), ficando ciente da possibilidade de oposição de embargos à execução fiscal (art.16 da Lei 6.830/80).

Requer, também, para a citação e penhora, os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, bem como a aplicação, se for o caso, do art. 669, parágrafo único e art. 653 do mesmo diploma legal, esse último combinado com o art. 11 da Lei 6.830/80.

VALOR DA CAUSA: 72.708,48 (SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITO REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 1 de Dezembro de 2015.

ÂNGELA DOS SANTOS FARIAS
Procurador(a) do Município
OAB/SC 24.730

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUIDO POR SORTEIO (SAJ)

Data:

01/12/2015 14:50:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902912-53.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 5319/2015

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**
 Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS**
 Inscrição Cadastral...: **4.1.03.0009.0071.001**
 Cadastro/CMC.....: **108013**
 Sujeito Passivo.....: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
 CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Endereço/Complemento: **DR. FRITZ MUELLER, 533**
 Bairro: **DO SALTO** Cidade: **BLUMENAU** CEP: **89.031-620**

Elementos do Crédito Tributário

Exercício	Data Vencimento	Valor Originário	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
2013	31/12/2013	21.588,69	24.236,16	8.725,02	4.847,23	37.808,41
IPTU - DA		21588,69	24236,16	8725,02	4847,23	37808,41
2014	31/12/2014	22.793,34	24.236,16	5.816,68	4.847,23	34.900,07
IPTU - DA		22793,34	24236,16	5816,68	4847,23	34900,07
Total		44.382,03	48.472,32	14.541,70	9.694,46	72.708,48

Abatimento: 0,00
Total Final: 72.708,48

Observação:

Elementos da Inscrição em Dívida Ativa

Exercício	Nro. Inscrição	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
2013	10933	14	162	31/12/2013	21.588,69
2014	20292	15	300	31/12/2014	22.793,34

Fundamento Legal: Art. 135 a 144, e art. 210 a 2015, da Lei Municipal nº 1989/1973, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007, Art. 222 a 238, da lei complementar Municipal nº 632/2007, para os fatos geradores ocorridos após 01/01/2008 e LC 385/2002.

O crédito tributário acima descrito é sujeito a atualização, com incidência dos seguintes acréscimos:

- Correção monetária, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a partir da data do vencimento do tributo, conforme artigo 27, § 2º, combinado com o art. 60-A, §1, da Lei nº1989/1973, com suas alterações e artigo 1º, da Lei Complementar nº 28/1991, incidente até 31/12/2007. A partir de 01/01/2008 será acrescida correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07;
- Multa moratória de 10%, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/1997 e de 20% para aqueles inscritos a partir de 01/01/1998, calculado sobre o valor corrigido, de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "a", da Lei nº 1989/1973 com suas alterações, e artigo 179, §2º, da Lei Complementar nº 632/2007.
- Juros de mora, calculados à base de 1% ao mês sobre o valor do débito atualizado (valor originário acrescido de correção monetária), de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "b", da Lei nº 1989/1973, com suas alterações, e artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO O CONTRIBUINTE ACIMA CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ORA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS.

Blumenau, 1 de Dezembro de 2015.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

DESPACHO

Evento:

DETERMINADO A CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Data:

11/12/2015 14:23:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902912-53.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Execuções Fiscais do Município

Autos nº 0902912-53.2015.8.24.0008

Ação: Execução Fiscal/IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: Município de Blumenau

Executado: Mercosul Comercial e Industrial Ltda

R.H.

A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, razão pela qual DETERMINO:

I – Citação, tal como preconiza o art. 8º da lei referida;

II – Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito;

III – Avaliação dos bens penhorados;

IV – Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada;

V – Arresto, se o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar.

Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos atos ordinários a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada:

1) Havendo pagamento, o(a) exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade;

2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intima-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

3) Sendo devolvida a Carta de Citação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, (com exceção da hipótese de recusa ou falecimento do(a) devedor(a), deve o(a) exeqüente ser intimado(a) a manifestar-se nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Não havendo manifestação por parte do(a) credor(a), a presente Execução ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o que estabelece o art. 40, da referida Lei Nº 6.830/80, cabendo ao Cartório posteriormente intimar o(a) exeqüente acerca desta situação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Execuções Fiscais do Município

4) Sendo devolvida a Carta de Citação, em razão da ausência ou recusa do(a) devedor(a), deve o Cartório expedir o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça;

5) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado de penhora;

6) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o(a) exeqüente, a teor do art. 18 da Lei Nº 6.830/80;

7) Tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado não haver localizado o devedor(a) ou bens penhoráveis, intime-se o(a) exeqüente a pronunciar-se nos autos.

Arbitro honorários em 10%, no caso de pronto pagamento.

Cumpra-se.

Blumenau (SC), 11 de dezembro de 2015.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Juiz de Direito

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

DISTRIBUIDO POR SORTEIO (SAJ)

Data:

24/10/2017 16:30:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902583-70.2017.8.24.0008

Sequência Evento:

1



**PREFEITURA
DE BLUMENAU**

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua FELIPE SCHMIDT, nº 31 3º ANDAR/SALA 302, bairro CENTRO, CEP 88350075 na cidade de BRUSQUE.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e dispositivo do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer a citação do (a) executado(a) pelo correio, com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 7º, I e artigo 8º, I da Lei 6.830/80, para que, em 05(cinco) dias efetue o pagamento da dívida e acréscimos legais, conforme disposto na CDA anexa, mais as despesas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora ou arresto (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), ficando ciente da possibilidade de oposição de embargos à execução fiscal (art.16 da Lei 6.830/80).

Requer, também, para a citação e penhora, os benefícios do art. 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como a aplicação, se for o caso, do art. 830 do mesmo diploma legal, esse combinado com o art. 11 da Lei 6.830/80.

Outrossim, requer a inclusão do nome do(a) executado(a) junto ao cadastro de inadimplentes, conforme art. 782, §3º do Código de Processo Civil.

VALOR DA CAUSA: 84.914,23 (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CATORZE REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 23 de Outubro de 2017.

SIMONE NICÁCIO DA SILVA
Procurador(a) do Município
OAB/SC 10.419-B

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUIDO POR SORTEIO (SAJ)

Data:

24/10/2017 16:30:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902583-70.2017.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 3186/2017

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**
Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS**
Inscrição Cadastral...: **4.1.03.0009.0071.001**
Cadastro/CMC.....: **108013**
Sujeito Passivo.....: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

ENDEREÇO DO IMÓVEL:Endereço/Complemento: **DR. FRITZ MUELLER, 533**Bairro: **DO SALTO**Cidade: **BLUMENAU**CEP: **89.031-620****Elementos do Crédito Tributário**

Exercício	Data Vencimento	Valor Originário	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
2015	31/12/2015	24.236,16	28.882,39	9.531,19	5.776,48	44.190,06
IPTU - DA		24236,16	28882,39	9531,19	5776,48	44190,06
2016	31/12/2016	26.894,86	28.882,39	6.065,30	5.776,48	40.724,17
IPTU - DA		26894,86	28882,39	6065,3	5776,48	40724,17
Total		51.131,02	57.764,78	15.596,49	11.552,96	84.914,23

Abatimento: 0,00

Total Final: 84.914,23

Observação:

Elementos da Inscrição em Dívida Ativa

Exercício	Nro. Inscrição	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
2015	11998	16	178	31/12/2015	24.236,16
2016	23594	17	348	31/12/2016	26.894,86

Fundamento Legal: Art. 135 a 144, e art. 210 a 2015, da Lei Municipal nº 1989/1973, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007, Art. 222 a 238, da lei complementar Municipal nº 632/2007, para os fatos geradores ocorridos após 01/01/2008 e LC 385/2002.

O crédito tributário acima descrito é sujeito a atualização, com incidência dos seguintes acréscimos:

1. Correção monetária, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a partir da data do vencimento do tributo, conforme artigo 27, § 2º, combinado com o art. 60-A, §1, da Lei nº1989/1973, com suas alterações e artigo 1º, da Lei Complementar nº 28/1991, incidente até 31/12/2007. A partir de 01/01/2008 será acrescida correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07;

2. Multa moratória de 10%, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/1997 e de 20% para aqueles inscritos a partir de 01/01/1998, calculado sobre o valor corrigido, de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "a", da Lei nº 1989/1973 com suas alterações, e artigo 179, §2º, da Lei Complementar nº 632/2007.

3. Juros de mora, calculados à base de 1% ao mês sobre o valor do débito atualizado (valor originário acrescido de correção monetária), de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "b", da Lei nº 1989/1973, com suas alterações, e artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO O CONTRIBUINTE ACIMA CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ORA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS.

Blumenau, 11 de Setembro de 2017.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

DESPACHO

Evento:

DETERMINADO A CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Data:

21/11/2017 13:34:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0902583-70.2017.8.24.0008

Sequência Evento:

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

Autos nº 0902583-70.2017.8.24.0008

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Município de Blumenau/
Executado: Mercosul Comercial e Industrial Ltda/

Vistos etc.

I – Providencie-se, com as advertências legais, a Citação, pelas sucessivas modalidades previstas na Lei de Execução Fiscal; a Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; o Arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; a Avaliação; o Registro da penhora ou do arresto; e, na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o registro da restrição judicial de transferência sobre veículos no sistema RENAJUD.

II – Fixo os Honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso a obrigação seja satisfeita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da citação.

III – Cumpra-se.

Blumenau (SC), 06 de novembro de 2017.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

09/03/2020 15:41:35

Usuário:

SC010419 - SIMONE NICACIO DA SILVA

Processo:

5007402-82.2020.8.24.0008

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal
Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua DR. FRITZ MUELLER, nº 533, bairro DO SALTO, CEP 89012175 na cidade de BLUMENAU.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e dispositivo do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer o exequente a citação do executado pelo correio, com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 7º, I e art. 8º da Lei nº 6.830/1980, para, querendo, em 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o Juízo, observada a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/1980, facultada a interposição de embargos à execução Fiscal (art. 16 da Lei 6.830/80).

Não ocorrendo pagamento nem a garantia do Juízo, requer o exequente a penhora das contas bancárias e aplicações financeiras do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, ou na hipótese de não satisfação do crédito fiscal com a medida acima, a penhora e avaliação de demais bens do(a) executado(a).

Requer, também, a lavratura das certidões de pesquisa de endereço e sendo positiva, a imediata expedição da carta de citação.

A não localização do devedor ou no caso de ocultação, requer o arresto on line e se negativo o arresto de outros bens. Em qualquer das hipóteses acima, requer a inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), conforme art. 782, §3º, do Código de Processo Civil e o Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme art. 185-A do CTN.

Requer que na carta/mandado de citação conste a informação que a ausência de indicação de bens pelo(a) executado(a), será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça com aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 774, V e parágrafo único, do CPC, bem como a inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), conforme art. 782, §3º, do CPC e o Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme art. 185-A do CTN.

Requer ainda, para a citação e penhora, os benefícios do art. 212, §2º, do CPC.

Link para consulta dos débitos no site da Prefeitura Municipal de Blumenau:
<http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>.

VALOR DA CAUSA: 40.673,06 (QUARENTA MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, SEIS CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 9 de Março de 2020.

SIMONE NICÁCIO DA SILVA
Procurador(a) do Município
OAB/SC 10.419-B

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

09/03/2020 15:41:35

Usuário:

SC010419 - SIMONE NICACIO DA SILVA

Processo:

5007402-82.2020.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 1067/2020

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**
Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS**
Inscrição Cadastral...: **4.1.03.0009.0071.001**
Cadastro/CMC.....: **108013**
Sujeito Passivo.....: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

ENDEREÇO DO IMÓVEL:Endereço/Complemento: **DR. FRITZ MUELLER, 533**Bairro: **DO SALTO**Cidade: **BLUMENAU**CEP: **89.031-620****Elementos do Crédito Tributário**

Exercício	Data Vencimento	Valor Originário	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
2019	31/12/2019	29.145,97	30.128,19	4.519,23	6.025,64	40.673,06
IPTU - DA		29145,97	30128,19	4519,23	6025,64	40673,06
Total		29.145,97	30.128,19	4.519,23	6.025,64	40.673,06

Abatimento: 0,00

Total Final: 40.673,06

Observação:

Elementos da Inscrição em Dívida Ativa

Exercício	Nro. Inscrição	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
2019	8966	20	133	31/12/2019	29.145,97

Fundamento Legal: Art. 135 a 144, e art. 210 a 2015, da Lei Municipal nº 1989/1973, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007, Art. 222 a 238, da lei complementar Municipal nº 632/2007, para os fatos geradores ocorridos após 01/01/2008 e LC 385/2002.

O crédito tributário acima descrito é sujeito a atualização, com incidência dos seguintes acréscimos:

1. Correção monetária, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a partir da data do vencimento do tributo, conforme artigo 27, § 2º, combinado com o art. 60-A, §1, da Lei nº1989/1973, com suas alterações e artigo 1º, da Lei Complementar nº 28/1991, incidente até 31/12/2007. A partir de 01/01/2008 será acrescida correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07;

2. Multa moratória de 10%, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/1997 e de 20% para aqueles inscritos a partir de 01/01/1998, calculado sobre o valor corrigido, de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "a", da Lei nº 1989/1973 com suas alterações, e artigo 179, §2º, da Lei Complementar nº 632/2007.

3. Juros de mora, calculados à base de 1% ao mês sobre o valor do débito atualizado (valor originário acrescido de correção monetária), de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "b", da Lei nº 1989/1973, com suas alterações, e artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO O CONTRIBUINTE ACIMA CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ORA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS.

Blumenau, 5 de Março de 2020.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DETERMINADA A CITAÇÃO

Data:

25/03/2020 15:38:46

Usuário:

EMANUELAMARAL - EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Processo:

5007402-82.2020.8.24.0008

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007402-82.2020.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EXECUTADO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Providencie-se, com as advertências legais, a Citação, pelas sucessivas modalidades previstas na Lei de Execução Fiscal; a Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; o Arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; a Avaliação; o Registro da penhora ou do arresto; e, na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o registro da restrição judicial de transferência sobre veículos no sistema RENAJUD.

II - Fixo os Honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso a obrigação seja satisfeita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da citação.

III - Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002435002v1** e do código CRC **52978521**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 25/3/2020, às 15:38:46

5007402-82.2020.8.24.0008

310002435002 .V1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

04/07/2022 16:28:47

Usuário:

SC010419 - SIMONE NICACIO DA SILVA

Processo:

5023732-86.2022.8.24.0008

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral do Município

Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

MM. JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA COMARCA DE BLUMENAU-SC

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com endereço para intimação na Praça Victor Konder, nº 2, CEP : 89.010-904, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador infrafirmado, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**.

EXECUTADO(A): MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua RUA FELIPE SCHMIDT, nº 31 3º ANDAR/SALA 302, bairro CENTRO, CEP 88350075 na cidade de BRUSQUE.

SUBSTRATO JURÍDICO: Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e dispositivo do Código de Processo Civil aplicáveis à espécie.

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo.

REQUERIMENTO: Requer o exequente a citação do executado pelo correio, com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 7º, I e art. 8º da Lei nº 6.830/1980, para, querendo, em 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o Juízo, observada a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/1980, facultada a interposição de embargos à execução Fiscal (art. 16 da Lei 6.830/80).

Não ocorrendo pagamento nem a garantia do Juízo, requer o exequente a penhora das contas bancárias e aplicações financeiras do(a) executado(a) pelo sistema BACENJUD, ou na hipótese de não satisfação do crédito fiscal com a medida acima, a penhora e avaliação de demais bens do(a) executado(a).

Requer, também, a lavratura das certidões de pesquisa de endereço e sendo positiva, a imediata expedição da carta de citação.

A não localização do devedor ou no caso de ocultação, requer o arresto on line e se negativo o arresto de outros bens. Em qualquer das hipóteses acima, requer a inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), conforme art. 782, §3º, do Código de Processo Civil e o Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme art. 185-A do CTN.

Requer que na carta/mandado de citação conste a informação que a ausência de indicação de bens pelo(a) executado(a), será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça com aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 774, V e parágrafo único, do CPC, bem como a inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), conforme art. 782, §3º, do CPC e o Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme art. 185-A do CTN.

Requer ainda, para a citação e penhora, os benefícios do art. 212, §2º, do CPC.

Link para consulta dos débitos no site da Prefeitura Municipal de Blumenau:
<http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>.

VALOR DA CAUSA: 100.436,71 (CEM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, SETENTA E UM

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 1 de Julho de 2022.

SIMONE NICÁCIO DA SILVA
Procurador(a) do Município
OAB/SC 10.419-B



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 1 de Julho de 2022.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

04/07/2022 16:28:47

Usuário:

SC010419 - SIMONE NICACIO DA SILVA

Processo:

5023732-86.2022.8.24.0008

Sequência Evento:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No. 8010/2022

Natureza.....: **TRIBUTÁRIA**
 Origem.....: **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS**
 Inscrição Cadastral...: **4.1.03.0009.0071.001**
 Cadastro/CMC.....: **108013**
 Sujeito Passivo.....: **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
 CPF/CNPJ.....: **60.333.267/0001-22**

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Endereço/Complemento: **DR. FRITZ MUELLER, 533**

Bairro: **DO SALTO**

Cidade: **BLUMENAU**

CEP: **89.031-620**

Elementos do Crédito Tributário

Exercício	Data Vencimento	Valor Originário	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
2020	31/12/2020	30.128,19	34.873,86	10.462,1	6.974,77	52.310,79
IPTU - DA		30128,19	34873,86	10462,16	6974,77	52310,79
2021	31/12/2021	31.694,86	34.873,86	6.277,29	6.974,77	48.125,92
IPTU - DA		31694,86	34873,86	6277,29	6974,77	48125,92
Total		61.823,05	69.747,72	16.739,45	13.949,54	100.436,71

Abatimento: 0,00

Total Final: 100.436,71

Observação:

Elementos da Inscrição em Dívida Ativa

Exercício	Nro. Inscrição	Livro	Folha	Dt. Inscrição	Vlr. Inscrito
2020	3234	21	49	31/12/2020	30.128,19
2021	13019	22	193	31/12/2021	31.694,86

Fundamento Legal: Art. 135 a 144, e art. 210 a 2015, da Lei Municipal nº 1989/1973, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007, Art. 222 a 238, da lei complementar Municipal nº 632/2007, para os fatos geradores ocorridos após 01/01/2008 e LC 385/2002.

O crédito tributário acima descrito é sujeito a atualização, com incidência dos seguintes acréscimos:

- Correção monetária, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), a partir da data do vencimento do tributo, conforme artigo 27, § 2º, combinado com o art. 60-A, §1, da Lei nº1989/1973, com suas alterações e artigo 1º, da Lei Complementar nº 28/1991, incidente até 31/12/2007. A partir de 01/01/2008 será acrescida correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07;
- Multa moratória de 10%, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/1997 e de 20% para aqueles inscritos a partir de 01/01/1998, calculado sobre o valor corrigido, de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "a", da Lei nº 1989/1973 com suas alterações, e artigo 179, §2º, da Lei Complementar nº 632/2007.
- Juros de mora, calculados à base de 1% ao mês sobre o valor do débito atualizado (valor originário acrescido de correção monetária), de acordo com o artigo 27, § 2º, alínea "b", da Lei nº 1989/1973, com suas alterações, e artigo 82, "caput", da Lei Complementar nº 632/07.

CERTIFICO QUE NO LIVRO COMPETENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO O CONTRIBUINTE ACIMA CONSTA SER DEVEDOR À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO VALOR ORA DISCRIMINADO, PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU / TAXAS.

Blumenau, 7 de Junho de 2022.

GERÊNCIA DE COBRANÇA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DETERMINADA A CITAÇÃO

Data:

15/07/2022 17:16:02

Usuário:

EMANUELAMARAL - EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Processo:

5023732-86.2022.8.24.0008

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023732-86.2022.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EXECUTADO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Providencie-se, com as advertências legais, a Citação, pelas sucessivas modalidades previstas na Lei de Execução Fiscal; a Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; o Arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; a Avaliação; o Registro da penhora ou do arresto; e, na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o registro da restrição judicial de transferência sobre veículos no sistema RENAJUD.

II - Fixo os Honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso a obrigação seja satisfeita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da citação.

III - Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310030036619v1** e do código CRC **8d63c1b7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 15/7/2022, às 17:16:2

5023732-86.2022.8.24.0008

310030036619 .V1

Evento 2704

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___COMPROVANTE_DE_DEPOSITO_SIDE

Data:

13/12/2022 10:02:09

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2704



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Informamos que o Depósito abaixo transcrito foi recebido no Sistema de Depósitos Judiciais – DOF – e vinculado à subconta do processo indicado a seguir:

Subconta: 23.008.5102-3
Titular da Subconta: 2 Vara Federal de Itajaí
Comarca: Blumenau
Vara: 1ª Vara Cível
Processo: 0023368-54.2012.8.24.0008
Nosso número do boleto: 100000002565006
Valor: R\$ 14.570,54
Data de pagamento: 12/12/2022
Nome do Depositante*: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ do Depositante*: 60.333.267/0001.22
Observação*: OF 720009415162 DA 2ª VF ITAJAÍ, CONTA DE ORIGEM: 2705.635.14235-1

*Informações fornecidas pelo emissor do boleto.

Evento 2707

Evento:

PETICAO

Data:

14/12/2022 11:36:34

Usuário:

SC040984 - JANAINA PASOLD TRIBESS - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2707

Processo n. 0023368-54.2012.824.0008

MM Juiz(a)

MANOEL COSTA DA SILVA, brasileiro, união estável, auxiliar de produção, portador(a) do CPF nº 085.077.299-08, RG nº 0336007720076 SSP-MA, CTPS nº 058190-32-MA, PIS nº 14142376728, nascido na data de 16/11/1988, nome da mãe ALBERTINA RODRIGUES COSTA residente e domiciliado na Rua Engenheiro Weitnauer, nº 308, , CEP nº 89.031-550, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau-SC, vem respeitosamente perante este d. Juízo informar o que segue:

O Requerente, inscrito no quadro geral de credores conforme determinado no feito de habilitação de crédito 0316677-72.2017.8.24.0008, informa os dados bancários de seu procurador, com poderes para dar e receber quitação (doc incluso):

DALCANALE & DALCANALE - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 14.757.406/0001-28

BANCO 085 - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS

AGÊNCIA 0101

CONTA Nº 836.677-2

Diante do exposto, requer expedição de alvará em favor do Requerente e dos honorários de Ivo Dalcanale, conforme os dados acima descritos.

E requer que as intimações sejam feitas em nome do advogado **IVO DALCANALE**, inscrito na OAB/SC sob nº 6569, com endereço eletrônico ivo@dalcanaleadvogados.adv.br, e endereço do escritório na Rua Presidente Getúlio Vargas, 232, Edifício Flórida, sala 04, Centro, 89010-140, Blumenau - SC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Evento 2708

Evento:

PETICAO

Data:

14/12/2022 11:37:38

Usuário:

SC040984 - JANAINA PASOLD TRIBESS - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2708

Processo n. 0023368-54.2012.824.0008

Juntando procuração do interessado Manoel Costa da Silva.

PROCURAÇÃO

MANOEL COSTA DA SILVA, brasileira, união estável, auxiliar de produção, portador do CPF nº 085.077.299-08, RG nº 0336007720076, da CTPS nº 058190, e do PIS nº 14142376728, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Weitnauer, nº 308, CEP nº 89.031-550, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau–SC.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seus procuradores, **Dr. IVO DALCANALE**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 6569/SC, e **Dra. JANAINA PASOLD TRIBESS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 40984/SC, ambos com escritório estabelecido na rua ***Presidente Getúlio Vargas, nº 232, sala 04, Edifício Flórida - Centro, CEP 89010-140, na cidade de Blumenau – SC., fone (47) 3037-6565 – 3035- 4553, e-mail – ivo@dalcanaleadvogados.adv. br.,*** para representá-lo em Juízo ou fora dele, concedendo-lhes os poderes das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” e mais os de confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, promover recursos em qualquer instância, remir, adjudicar, habilitar créditos junto a massa falida, embargar e contestar embargos, firmar termo de compromisso de inventariante, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos e especialmente para promover e requerer habilitação de crédito junto ao juízo falimentar nos autos da falência **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**

Blumenau, 17 de outubro de 2017.

Manoel Costa da Silva

Evento 2714

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___2642_2651_2664_E_2695

Data:

23/01/2023 18:00:28

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2714



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA.** através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL** devidamente
nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o devido acato
perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de ev.2624 manifestar-se
nos seguintes termos:

**I – DA CONTINUIDADE DOS
PAGAMENTOS**

Em atenção ao item VI do despacho de
ev.2624, informa ao Juízo que atualmente está sendo quitado os credores
trabalhistas extraconcursal, na proporção de 85% de seus créditos



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

Informa que diante da sentença acostada aos autos (ev.2535), somente a credora Andressa Pereira da Rocha possui crédito trabalhista extraconcursal a receber - nos moldes dos 85% liberados.

Necessário assim, que seja intimada a referida credora para que apresente conta bancária a fim de receber o valor de R\$8.316,53 (oito mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) (relativo a 85% do seu crédito extraconcursal atualizado).

Registre-se, que também não receberam seus pagamento (85% do crédito) os credores relacionados na prestação de contas de ev.2531 *tabela4*, os quais o MM. Juiz já solicitou auxílio ao Sindicato de Classe na localização.

II – RELAÇÃO DOS CREDORES

Em atendimento ao r. despacho de ev.2624, que por sua vez atendeu ao pedido do DD. Representante do Ministério Público (ev.2621), informa que apresenta em anexo a relação de credores atualizada para conhecimento dos órgãos da recuperação.

Informa ao MP, que com exceção dos credores relacionados no ev.2531 *tabela4* (credores que não receberam

seus créditos), todos os credores trabalhistas extraconcursal já receberam o percentual de 85% dos seus créditos.

Assim, caso o Juízo entenda possível nesse momento, informa que atualmente há em conta judicial a quantia de R\$ 91.896,06 (noventa e um mil e oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), que confrontada com a totalidade dos credores trabalhistas extraconcursal que totaliza a quantia de R\$740.155,31 (setecentos e quarenta mil e cento e cinquenta e cinco e trinta e um centavos), será possível liberar o equivalente a 11% (onze por cento) do saldo ainda devido.

Necessário o pagamento/quitação dos credores trabalhistas extraconcursais para prosseguimento de outros credores.

Informa ainda a existência da subconta nº 23.008.0959-4, o qual o valores está destinado ao pagamento do percentual de 85% dos credores relacionados no ev. 2531 *tabela4*.

Dessa forma, seja informado ao DD. Representante do MP que o prosseguimento dos pagamentos com os valores arrecadados poderá ocorrer com a quitação de 11% do saldo ainda devido aos credores trabalhistas extraconcursal.

III – DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO.

João Renato Prim - ev.2507

Informa ao Juízo, que o credor João Renato Prim já recebeu seu crédito (85% do total) conforme comprovante de transferência em anexo, sendo que o pagamento ocorreu imediatamente após a apresentação do pedido de ev.2507.

Euzébio Stapazzoli - ev.2508

Informa ao Juízo, que o credor João Euzébio Stapazzoli já recebeu seu crédito (80% do total) conforme comprovante de transferência em anexo, não tendo havido outra liberação após o pagamento ocorrido em dezembro de 2019.

Elissandro Paulo Wagner - ev.2514

Informa ao Juízo, que o credor Elissandro Paulo Wagner já recebeu seu crédito (80% do total) conforme comprovante de transferência em anexo, sendo que o pagamento ocorreu imediatamente após a apresentação do pedido de ev.2514

Andressa Pereira da Rocha – ev.2535

A credora trabalhista Andressa Pereira da Rocha teve seu crédito reconhecido através de habilitação de crédito, conforme sentença/certidão de ev.2535.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

O crédito reconhecido pelo Juízo ficou assim distribuído:

- crédito trabalhista extraconcursal – R\$ 6.533,45
- crédito trabalhista concursal - R\$ 4.607,10

Informa ao juízo que os referidos valores serão lançados na relação de credores para oportuno pagamento, sendo que o crédito extraconcursal poderá ser liberado para pagamento na forma já estipulada aos demais credores trabalhistas extraconcursal, ou seja: 85% do total do crédito devido.

IV - HABILITAÇÕES

Operacional Têxtil Ltda

No Ev.2520 a empresa Operacional Têxtil Ltda. apresenta seu pedido de habilitação de crédito, informando tratar-se de crédito reconhecido em ação de execução de título extrajudicial, juntando para tanto a Certidão do referido crédito no ev.2519.

Inicialmente, os documentos apresentados dão conta do efetivo crédito devido pela Massa Falida de Mercosul ao credor Operacional Têxtil, sendo juntada a certidão do crédito, a atualização da dívida, e a devida identificação do credor.

Assim, Excelência, considerando que o reconhecimento do referido crédito já foi analisado por esse DD Juízo, ainda que em procedimento distinto da habilitação de crédito, entende-se possível recepciona-lo e habilita-lo.

Caso não seja esse o entendimento do Juízo, seja extraído os documentos de ev. 2019 e 2020, formando auto próprio de habilitação de crédito.

V – DOS EMBARGOS DECLARAÇÃO

O credor Vanderlei Valentini apresenta o recurso de Embargos de Declaração no Ev.2693, sob argumento de que o Administrador Judicial deve apresentar esclarecimentos quanto aos quesitos de ev.2479, eis que o juízo da recuperação judicial apresentou decisão no ev. 2624 de que se trata de informações atinentes a busca do próprio credor.

Os embargos devem ser declarados improcedentes, eis que não demonstram de forma clara e direta onde de encontra a "omissão" na decisão de ev. 2624.

Observe que o embargante tão somente manteve o argumento de que o administrador judicial deve realizar as informações requeridas, mas sem identificar qualquer omissão na decisão, eis que o DD. Juízo deixou claro que essas informações não necessitam da consulta do administrador judicial, pois podem e deve ser buscadas diretamente nos autos.

Assim, totalmente improcedente os embargos de declaração apresentados por Vanderlei Valentin no ev.2693.

Excelência, seja informado ao embargante que a relação de credores atualizada se encontra presente nessa manifestação, em anexo; que a extratos de contas encontram-se com o juízo e não com o administrador; que no momento não há ativo a ser alienado; e informa que atualmente o ativo existente não quitará o seu crédito.

VI – TRIBUTOS MUNICIPAIS

Informa ciência quanto aos créditos tributários municipais apresentados no ev. 2699, porém em decorrência da não quitação dos credores que o precedem (trabalhistas) não poderá ser quitada as dívidas para com essa Fazenda.

Seja informado aos procuradores da Municipalidade, da necessidade de procedimento de habilitação de crédito para reconhecimento dos seus créditos (honorários advocatícios) na presente falência.

DO PEDIDO



Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que a continuidade dos pagamentos autorizados (85% do valor devido), seja aplicada unicamente a credora Andressa P Rocha (ev.2535), eis que os demais credores trabalhistas extraconcursais já receberam esse percentual sobre seus créditos;

b) seja liberada a quantia de R\$ R\$8.316,53 (oito mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) em favor de Andresa Pereira Rocha, equivalente a 85% do seu crédito atualizado, intimando-a para apresentar conta bancária para transferência;

c) que seja informado ao DD. Representante do Ministério Público que a relação de credores atualizada na presente Falência, encontra-se em anexo;

d) informar que a continuidade dos pagamentos com o saldo em conta judicial, poderá ocorrer na proporção de pagamento de 11% (onze por cento) do saldo ainda devido aos credores trabalhistas extraconcursal;

e) informar que os credores João Renato Prim (ev.2507), Euzébio Stapazzalli (ev.2508) e Elissandro Paulo Wagner

(ev.2514) já receberam seus créditos, conforme comprovantes de pagamento em anexo;

f) informa que será lançada na relação de credores, o crédito de Andressa Pereira da Rocha (ev.2535), da seguinte forma:

- crédito trabalhista extraconcursal – R\$ 6.533,45
- crédito trabalhista concursal - R\$ 4.607,10

g) reconhecer o crédito de Operacional Textil Ltda., conforme decisão de Ev.2520, habilitando-o na relação de credores se assim o juízo entender possível, ou então, requer seja aberto incidente de habilitação de crédito com os documentos de ev. 2019 e 2020;

h) requerer a improcedência dos embargos de declaração de ev. 2693, eis que não demonstrada a omissão alegada;

l) informar – ainda que não tenha sido solicitado pelo juízo, mas para conhecimento do credor Vanderlei Valentim – a relação de credores atualizada se encontra presente nessa manifestação, em anexo; que a extratos de contas encontram-se com o juízo e não com o administrador; que no momento não há ativo a ser alienado; e informa que atualmente o ativo existente não quitará o seu crédito;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

j) informar ciência quanto a dívida tributária municipal após a declaração da falência (ev. 2699), porém requerer seja mantida suspensa até quitação dos credores trabalhistas extraconcursais, que o precedem;

k) seja informado aos procuradores da municipalidade, quanto a necessidade de habilitação de seus créditos junto a presente falência, a fim de serem lançados na relação de credores.

Nestes Termos,
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 23 de janeiro de 2023.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

**RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS
(EXTRACONCURSAL)**

Nº	NOME	valor atualizado até 31/12/22
1	A Santos Advogados Associados	R\$ 23.876,39
2	Abel de Moraes	R\$ 4.694,89
3	Abel de Moraes	R\$ 433,18
4	Adair José Alexandrino Pereira	R\$ 3.824,89
5	Adinei Til	R\$ 6.127,34
6	Alberto Ricardo Moreira	R\$ 630,05
7	Albino Figueira Meireles	R\$ 7.156,20
8	Alenice C. da Cunha	R\$ 1.285,93
9	Alessandra Kleckhoefel	R\$ 1.530,25
10	Alexandre Costa dos Santos	R\$ 2.143,89
11	Aline Cardoso	R\$ 2.575,49
12	Amilton Eusebio Lopes	R\$ 3.530,35
13	Ana Karina Conceição Hacker	R\$ 2.345,77
14	Ana Paula Wandalen	R\$ 3.119,88
15	Anderson Costa Gonçalves	R\$ 3.138,28
	Andressa Pereira da Rocha	R\$ 9.784,15
16	André Adalberto Witt	R\$ 3.992,73
17	Ariel Rodrigues da Silva	R\$ 1.816,34
18	Aurelio Miguel Bowens da Silva	R\$ 2.727,00
19	Carla Juliana Janz	R\$ 3.802,27
20	Carlos Giovanni de Souza	R\$ 6.363,00
21	Celio da Silva Quirino	R\$ 11.231,61
22	Cesar Alexandre Padilha	R\$ 14.209,29
23	Claudilei Santos Mattos	R\$ 3.637,37
24	Cleane Vavassori	R\$ 11.858,55
	Daiane Aparecida de Matos	R\$ 2.896,53
25	Darci Luiz Fernandes Monteiro	R\$ 1.353,59
26	Darli Maitê Jansen de Souza	R\$ 3.225,81
27	Deivid Natalino Veríssimo	R\$ 4.165,76
28	Denilson Grippa	R\$ 2.996,64
29	Douglas Pytlak Plem	R\$ 2.402,34
	douglas roberto silva cubas	R\$ 446,29
30	Edgar Tamasia	R\$ 454,50
31	Edna Wilvert Chiricescu	R\$ 332,92
32	Edson Mandira Teixeira	R\$ 158,66
33	Eduardo Padilha Waltrick	R\$ 2.914,46
34	Efraim Cardozo da Silva	R\$ 2.126,14
35	Elder Backes	R\$ 5.267,97
36	Elaine Cristine Ramos Ribeiro	R\$ 3.497,59
37	Eliane Fernandes Pereira	R\$ 2.965,51
38	Elisandro Siqueira	R\$ 3.710,47

	elissandro paulo Wagner	R\$ 2.730,07
39	Elivelton Mendes Ferreira Doble	R\$ 3.723,11
40	Emerson Maurici	R\$ 15.277,66
41	Eric Gonzalez Gally	R\$ 2.548,73
42	Eriton José Nunes	R\$ 4.004,69
43	Ernesto Zulmir Morestoni	R\$ 23.876,39
44	Euzebio Stapazzoli	R\$ 2.639,68
45	Fabio Ricardo Lusa	R\$ 4.000,04
46	Fabrcio Zeferino	R\$ 8.567,04
47	Fernanda Baer	R\$ 5.093,81
48	Fernanda Cristina Piva	R\$ 2.938,23
49	Fernanda Martins	R\$ 1.737,20
50	Fernando Jose do Espirito Santo	R\$ 4.640,13
51	Fernando Severino	R\$ 8.079,99
52	Genésio Soutis	R\$ 3.779,15
53	Gilson Amilton Sgrott	R\$ 23.876,42
54	Gilson Jacinto	R\$ 2.424,00
55	Giovani Tamanini	R\$ 2.740,55
56	Grazieli Aparecida da Silva	R\$ 4.642,41
57	Heloisa Schwanke	R\$ 2.043,40
58	Irma Aparecida Alves dos Reis	R\$ 27.459,57
59	Ivanice Ines Maier	R\$ 2.576,26
60	Ivanir Stano	R\$ 4.298,83
61	Ivo Dalcanale	R\$ 160,15
62	Ivone Correa da Silva	R\$ 4.040,00
63	Ivonei de Matos Aleixo	R\$ 2.569,55
64	Ivonete Ladewig	R\$ 3.073,62
65	Jackson Luiz Rogério	R\$ 1.133,97
66	Jair de Oliveira	R\$ 5.206,79
67	Jair Kruger	R\$ 4.699,59
68	Jaqueline Weiss Domingos	R\$ 1.522,31
69	Jean Ribeiro da Veiga	R\$ 3.037,12
70	João Bezerra Pardo	R\$ 5.097,76
71	João Carlos França	R\$ 1.330,74
72	João Ezequiel do Nascimento Filho	R\$ 38.866,50
73	João Luiz Borelli Borges	R\$ 11.152,08
74	João Renato Prim	R\$ 2.761,85
75	José Antonio Monteiro Junior	R\$ 11.942,24
76	Josean Barbosa	R\$ 2.356,71
77	Josielma Cruz	R\$ 78,93
78	Juliana Aparecida Ribeiro	R\$ 2.716,04
79	Juliana Cristina de Aragão Kreuch	R\$ 2.236,30
80	Jureli Terezinha Cechela Honório	R\$ 8.218,42
81	Kunibert Hansen Filho	R\$ 6.437,15
82	Laudelino Antonio Cerbeli	R\$ 457,40
83	Lenir Edite Kercknhoff	R\$ 10.482,83
84	Leodir Boeira Rodrigues	R\$ 1.100,59

85	Leonardo dos Santos de Oliveira	R\$ 9.293,17
86	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	R\$ 23.876,39
87	Liliane Camargo dos Santos	R\$ 1.241,99
88	Liliane Heger Machado	R\$ 1.631,53
89	Luciano Aparecido dos Santos	R\$ 19.788,63
90	Luiz Carlos Santana	R\$ 545,61
91	Magna Mara Silveira de Araújo	R\$ 448,90
92	Manoel Costa da Silva	R\$ 1.194,41
93	Manoela Zabel	R\$ 1.852,95
94	Marcelo Teodoro Gomes	R\$ 1.953,03
95	Marcia da Conceição de Oliveira	R\$ 1.882,38
96	Marcia Suavi	R\$ 11.039,31
97	Mari Cristina Furtado	R\$ 488,93
98	Maria Aparecida Coelho	R\$ 5.999,92
99	Maria Leiliane da Silva Fonseca	R\$ 2.558,98
100	Maria Maristela Pickler	R\$ 8.760,51
101	Mariana de Oliveira Rodrigues	R\$ 6.250,96
102	Marili da Costa Schmitz	R\$ 8.059,60
103	Mario Antonio do Nascimento	R\$ 5.040,31
104	Marli Gesser Laurindo	R\$ 1.804,96
105	Mayara Simon	R\$ 2.684,37
106	Maycon Bruno dos Santos Caldas	R\$ 2.332,19
107	Mayko Thiago Tamanini	R\$ 7.548,60
108	Michele Lopes Hammerschmitt	R\$ 2.181,94
109	Murilo Rebelo	R\$ 5.004,19
110	Narciso Grandi	R\$ 1.179,33
111	Olimpio Ernesto Basso	R\$ 2.076,50
112	Patricia Cristiane Seelbach	R\$ 984,60
113	Patrick Anderson Almeida Barbosa	R\$ 4.131,11
114	Pedro Fabiano Farias	R\$ 6.474,09
115	Pedro Virtuoso da Silva	R\$ 1.107,30
116	Queila Aparecida do Amaral	R\$ 804,13
117	Rafael Rodrigo Correa	R\$ 2.666,41
118	Rafaela Krutzsch	R\$ 1.581,57
119	Reginaldo Sartori	R\$ 2.612,73
120	Renato Pires da Silva	R\$ 2.004,86
121	Ricardo Boettger	R\$ 596,15
	Ronaldo Edson Dosso	R\$ 26.551,52
122	Ronaldo Gerent	R\$ 10.461,68
123	Rui Marcio Softka	R\$ 643,57
	Sheila Eloiza Heinrichs	R\$ 3.756,59
124	Scheila Frances	R\$ 1.857,18
125	Senilto Wienhage	R\$ 4.234,75
126	Sidnei Babel	R\$ 4.711,24
127	Silas Ferreira Pereira	R\$ 3.765,01
128	Silmara Martins da Cruz Santos	R\$ 4.967,60
129	Silvana Marina Borges de Jesus Serpa	R\$ 4.878,85

130	Silvio Giancesini	R\$ 8.916,49
131	Sinezio Antonio Gambeta	R\$ 3.774,92
132	Sonia Denker Polastri	R\$ 4.337,95
133	Thais Kreuch	R\$ 561,59
134	Thiago Rodrigo Soutis	R\$ 1.554,87
135	Thomas Rodolfo Ulrich Constantine	R\$ 11.014,64
136	Vagner Contador	R\$ 382,39
137	Valdir Foster	R\$ 3.030,17
138	Vandeir Cezar	R\$ 1.269,21
139	Vanessa Melo	R\$ 2.885,72
140	Vilmar Luiz Gomes	R\$ 5.503,64
141	Vlademir Custodio	R\$ 571,41
142	Willian David Moraes da Costa	R\$ 275,92
143	Zuleica Schaiana	R\$ 1.439,53
	TOTAL GERAL	R\$ 740.155,31

RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (EXTRA CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)					
Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR	
1	União	Custas ação trabalhista	INSS	R\$	158,34
2	União	Custas ação trabalhista	Custas	R\$	54,89
3	União	Custas ação trabalhista	INSS	R\$	729,58
4	União	Custas ação trabalhista	INSS	R\$	3.586,45
5	União	Custas ação trabalhista	INSS	R\$	3.070,69
6	União (sub judice)	Custas ação trabalhista	INSS	R\$	4.363,20
7	União	Custas ação trabalhista	INSS	R\$	703,44
8	Município de Blumenau (sub judice)	IPU	Tributos	R\$	82.000,94
	TOTAL GERAL			R\$	94.667,53

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFARIOS (EXTRACONCURSAL)				
Nº	CNPJ	CRETOR	NATUREZA	VALOR
1	72.331.424/0001-40	A Santos Advogados Associados	Remanescente Trab	R\$ 1.654.453,21
2	08.336.783/0001-90	Celesc Distribuição S.A.		R\$ 65.943,52
3		Ernesto Zulmir Morestoni	Ações Trabalhistas - Honorários	R\$ 143.868,65
4	22.939.432/0001-03	Futura Assessoria Administrativa Ltda-ME	Assessoria e Consultoria Empres.	R\$ 15.012,40
5	628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	Adm Jud	75.453,75
6	05.567.189/0001-12	LABORAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	Medicina do Trabalho	500,00
7	03.874.075/0001-90	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	Remanescente Trab	119.063,41
8	83.779.462/0001-86	SAMAE	Fornecimento água	5.795,06
TAL GERAL				R\$ 2.080.090,00

RELAÇÃO DE CREDORES - MULTAS (EXTRACONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREADOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	Município de Blumenau (sub judice)	IPTU	Multa Tributária	R\$13.074,25
TOTAL GERAL				R\$13.074,25

RELAÇÃO DE CREDORES - TRABALHISTAS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREADOR	CPF	NATUREZA	VALOR
1	Abel de Moraes	846.725.799-72	Trabalhista	R\$1.225,42
2	Abel de Moraes	846.725.799-72	Trabalhista	R\$8.804,75
3	Abel de Moraes	846.725.799-72	Trabalhista	R\$5.659,56
4	Adair José Alexandrino Pereira		Trabalhista	R\$3.445,94
5	Alessandra Kleckhoefel		Trabalhista	R\$1.545,09
6	Alex Stedile Rieg		Trabalhista	R\$2.899,40
7	Alexandre Costa dos Santos	118.846.568-62	Trabalhista	R\$9.456,00
	Andressa Pereira da Rocha			R\$4.607,10
8	Aline Bragagnolo Becker		Trabalhista	R\$921,90
9	Ana Karina Reis		Trabalhista	R\$380,69
10	Ana Paula Oliveira Souza Machado	277760678-14	Trabalhista	R\$524,08
11	Ana Paula Wandalen		Trabalhista	R\$788,94
12	Anderson Costa Gonçalves		Trabalhista	R\$1.414,81
13	André Adalberto Witt		Trabalhista	R\$27.994,74
	André Carl		Trabalhista	R\$16.371,12
14	Andréa de Sousa Araújo	070884114-74	Trabalhista	R\$193,73
15	Aristolo Mila Peixoto Advogados Associados	05.857.075/0001-07	Trabalhista	R\$123.787,49
16	Camila Rodrigues Silva Teixeira		Trabalhista	R\$332,86
17	Carla Juliana Janz		Trabalhista	R\$1.797,45
18	Claudio Moacir Tobias		Trabalhista	R\$852,35
19	Claudio Moacir Tobias		Trabalhista	R\$2.527,20
20	Cleusa Batista Pinheiro		Trabalhista	R\$10.747,97
	daiane aparecida de matos		Trabalhista	R\$2.008,11
21	Darci Silva Miranda		Trabalhista	R\$7.000,00
22	Deivdi Natalino Verissimo	046.844.339-86	Trabalhista	R\$895,08
23	Douglas Pytlak Plem		Trabalhista	R\$1.261,67
24	Edemar Peyerl		Trabalhista	R\$47.811,39
25	Eduardo Eufrazio		Trabalhista	R\$1.795,14
26	Eduardo Padilha Waltrick		Trabalhista	R\$109,20
27	Eduardo Stinghen Santos	038962289-35	Trabalhista	R\$40,08
28	Eliane Cristine Ramos Ribeiro		Trabalhista	R\$5.402,72
	Elissandro Paulo Wagner		Trabalhista	R\$5.339,55
29	Elder Backes		Trabalhista	R\$4.310,92
30	Elivelton Mendes Ferreira Doble		Trabalhista	R\$3.388,28
31	Emerson Moraes de Oliveira	010366310-01	Trabalhista	R\$148,80
32	Ernesto Zulmir Morestoni		Trabalhista	R\$57.800,70
33	Evandro Eduardo Kuehn	607172899-15	Trabalhista	R\$185,63
34	Fábio Luiz Melchiorretto Marques	068140459-07	Trabalhista	R\$78,15
35	Fabio Ricardo Lusa		Trabalhista	R\$50,89
36	Felippe Pereira Mota	074926109-98	Trabalhista	R\$5,63
37	Fernanda Martins		Trabalhista	R\$1.904,80
38	Fernando Jose do Espirito Santo		Trabalhista	R\$95,40
39	Gilson Lotero		Trabalhista	R\$477,45
40	Heloisa Schwanke		Trabalhista	R\$1.756,79
41	Ivo Dalcanale		Trabalhista	R\$5.550,45
42	Ivonei de Matos Aleixo	012.257.009-06	Trabalhista	R\$296,80
43	Ivonei de Matos Aleixo	012.257.009-06	Trabalhista	R\$1.481,99
44	Jair de Oliveira		Trabalhista	R\$538,49
45	Jair Kruger		Trabalhista	R\$5.763,41
46	Jaqueline Weiss Domingos		Trabalhista	R\$781,66
47	Jean Ribeiro da Veiga		Trabalhista	R\$2.856,75
48	Jefferson Kohl	075843329-86	Trabalhista	R\$170,82
49	João Carlos França		Trabalhista	R\$758,03
50	João Ezequiel do Nascimento Filho		Trabalhista	R\$4.171,73
51	Jonathan Andre Plotegher de Lima	056888519-88	Trabalhista	R\$23,61

52	José Antonio Monteiro Junior		Trabalhista	R\$5.880,00
53	Josean Barbosa		Trabalhista	R\$3.606,78
54	Josielma Cruz		Trabalhista	R\$2.604,87
55	Juliana Aparecida Ribeiro	064.149.559-57	Trabalhista	R\$731,24
56	Juliano Ribeiro da Veiga	065075249-05	Trabalhista	R\$16,63
57	Jureli Terezinha Cechela Honório (sub judice)		Trabalhista	R\$384,57
58	Karine Regina da Costa	070719039-80	Trabalhista	R\$45,93
59	Laudelino Antonio Cerbeli		Trabalhista	R\$2.120,70
60	Leila Mylena Nunes de Sousa	057471413-84	Trabalhista	R\$105,92
	Leocir Mendes Moreira			R\$1.724,82
61	Leodir Boeira Rodrigues		Trabalhista	R\$4.415,08
62	Leonardo dos Santos de Oliveira		Trabalhista	R\$2.584,97
63	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	03.874.075/0001-90	Trabalhista	R\$45.139,36
64	Liliane Camargo dos Santos		Trabalhista	R\$949,80
65	Liliane Heger Machado		Trabalhista	R\$614,15
66	Loddi & Ramires Advogados	0300340-08.2017.8.24.0008	Trabalhista	R\$118.000,00
67	Luana dos Santos	063143039-31	Trabalhista	R\$110,74
68	Magaiver Marloch	050905459-52	Trabalhista	R\$470,24
69	Manoel Costa da Silva		Trabalhista	R\$5.317,18
70	Manoela Zabel		Trabalhista	R\$486,84
71	Marcelo Teodoro Gomes		Trabalhista	R\$194,01
72	Márcia da Conceição de Oliveira	049.696.999-41	Trabalhista	R\$381,44
73	Marcia Moresco Joaquim		Trabalhista	R\$50.000,00
74	Marcia Suavi		Trabalhista	R\$92.686,23
75	Marco Aurelio Dias Mello	004865309-81	Trabalhista	R\$206,01
76	Mari Cristina Furtado		Trabalhista	R\$16.927,86
77	Maria Aparecida Idesio		Trabalhista	R\$68.321,75
78	Maria de Lourdes Borges	055134549-71	Trabalhista	R\$213,90
79	Mario Antonio do Nascimento		Trabalhista	R\$19.048,00
80	Marlene Cipriani	623701709-72	Trabalhista	R\$324,63
81	Marlene Stein Martins		Trabalhista	R\$20.000,00
82	Marli Gesser Laurindo		Trabalhista	R\$15.455,64
83	Mayara Simon		Trabalhista	R\$513,86
84	Maycon Bruno dos Santos Caldas		Trabalhista	R\$1.795,31
85	Michele Lopes Hammerschmitt		Trabalhista	R\$990,02
86	Murilo Rebêlo	718.960.079-53	Trabalhista	R\$1.289,16
87	Nelio Barthel		Trabalhista	R\$6.531,85
88	Narciso Grandi		Trabalhista	R\$400,21
89	Patricia Zanolla		Trabalhista	R\$1.209,39
90	Patricia Jeremias Groner	005.088.199-03	Trabalhista	R\$9.866,13
	patricia L. Franco		Trabalhista	R\$8.711,75
91	Pretto Advogados	13.984.928/0001-08	Trabalhista	R\$53.221,16
92	Priscila Franco		Trabalhista	R\$23.500,00
93	Queila Aparecida do Amaral		Trabalhista	R\$1.128,30
94	Rafaela Krutzsch		Trabalhista	R\$969,00
95	Rafael Cardoso Carvalho	041916559-22	Trabalhista	R\$6,17
96	Renato Pires da Silva		Trabalhista	R\$10.112,38
97	Rochelly Vital Otoni	166616598-07	Trabalhista	R\$194,98
98	Rodrigo Oliveira	063328659-11	Trabalhista	R\$132,04
99	Scheila Frances		Trabalhista	R\$0,25
100	Senilto Wienhage		Trabalhista	R\$3.590,29
101	Sidnei Babel		Trabalhista	R\$9.676,97
102	Silvana Marina Borges de Jesus Serpa		Trabalhista	R\$377,29
103	Sinézio Antonio Gambeta	464.001.929-72	Trabalhista	R\$1.066,39
104	Sirlei de Fátima dos Santos	028.878.309-37	Trabalhista	R\$675,72
105	Sonia Denker Polastri	806.265.139-87	Trabalhista	R\$1.593,10
106	Thais Kreuch	089.100.849-79	Trabalhista	R\$64,13
107	Thiago Rodrigo Soutis		Trabalhista	R\$344,96
108	Thomas Rodolfo Ulrich Constantine		Trabalhista	R\$100,90

109	Vanderlei Valentini (sub judge)		Trabalhista	R\$1.137,63
110	Vandeir Cezar		Trabalhista	R\$1.439,11
111	Vanessa Juliana Vestphal		Trabalhista	R\$3.541,54
112	Vanessa Melo		Trabalhista	R\$1.191,16
113	Viviane Lisboa de Souza		Trabalhista	R\$661,58
114	Viviane Lisboa de Souza		Trabalhista	R\$679,56
115	Viviane Meneghelli	062100529-08	Trabalhista	R\$140,07
116	Zuleica Schaiana		Trabalhista	R\$2.059,57
	TOTAL GERAL			R\$1.018.519,93

RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	União - Fazenda Federal	Imposto de Renda	Tributos	12.405.334,31
2	União - Fazenda Federal	Custas	Tributos	R\$ 22,58
3	Município de Blumenau (sub ju	ISS	Tributos	R\$ 37.460,66
4	Estado de Santa Catarina	ICMS Normal	Tributos	R\$ 10.858.624,02
####	Município de Blumenau (sub ju	IPTU	Tributos	R\$ 65.746,09
	TOTAL GERAL			R\$ 23.367.187,66

RELAÇÃO DE CREDORES - PRIVILÉGIO GERAL (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)			
Nº	CREDOR	NATUREZA	VALOR
1	Grunwald e Giraudeau Advogados Associados	Honorários Advocatícios	R\$6.900,00
2	Gilmar Jonas Voigllaender (Honorários Sucumbenciais)	Honorários Advocatícios	R\$3.800,00
TOTAL GERAL			R\$10.700,00

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)			
Nº	CREADOR	CNPJ	VALOR
1	SR TONERS E INFORMATICA LTDA	05.761.444/0001-63	R\$285,00
2	Abano RJ Distribuidora Ltda	04.570.097/0001-29	R\$1.036,01
3	Acenter Prag Dedetizações e Limpezas Ltda ME	10.944.301/0001-27	R\$3.210,00
4	Acrylic Tintas Especiais S/A	60.779.014/0001-87	R\$4.955,00
5	Alexandre dos Santos	12.462.584/0001-04	R\$281,60
6	ALTOEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	02.945.318/0002-51	R\$3.419,90
7	AMGS Assessoria e Consultoria em Vendas LTDA	10.426.650/0001-57	R\$69.543,24
8	Antonio Augusto Smith Junqueira	59.954.578/0001-20	R\$410,30
9	Associação Brasileira de Normas Técnicas	33.402.892/0002-97	R\$366,00
10	Atak Dedetizações e Limpezas Ltda	14.547.089/0001-15	R\$1.050,00
11	Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda - EPP	08.784.253/0001-05	R\$27.456,80
12	Avalon Blindagens Especiais Ltda	05.558.064/0001-26	R\$1.450,00
13	Aviamentos Brusque Ltda	74.183.500/0002-23	R\$6.187,55
14	Aw Faber Castell S.A	59.596.908/0007-48	R\$11.063,27
15	B.F.S. Malhas Ltda Me	04.597.941/0001-05	R\$1.973,50
16	Baby Mel Industria e Comercio Ltda	00.375.845/0001-61	R\$133.455,20
17	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R\$297.568,66
18	Banco Bonsucesso S.A.	71.027.866/0001-34	R\$10.011.681,20
19	Banco Daycoval S/A	62.232.889/0001-90	R\$1.002.180,28
20	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$47.399.490,23
21	Banco Fibra	58.616.418/0001-08	R\$75.043,53
22	Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$9.350.760,33
23	Banco Votorantim S.A.	59.588.111/0001-03	R\$2.741.210,24
24	Bec Limited	00.000.000/9999-99	R\$9.576.557,95
25	Bella Stampa Produtos e Serviços Ltda	04.793.518/0001-80	R\$2.154,24
26	Bercrom Grafica e Editora Ltda ME	11.229.710/0001-04	R\$75.114,14
27	BICAL BIRIGUI CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45.377.272/0001-43	R\$17.693,50
28	Bini Corte e Friso Ltda	11.881.131/0001-41	R\$3.678,46
29	Blucargo Transportes Rodoviarios	79.295.911/0001-43	R\$4.819,03
30	Blufftas Ltda Epp	03.348.121/0001-17	R\$4.057,08
31	Blumentrans Transportes Ltda ME	09.008.903/0001-93	R\$7.103,18
32	Bradesco S.A.	52.568.821/0001-22	R\$2.716.678,73
33	Brc Talhação Ltda Me	10.306.315/0001-15	R\$3.994,60
34	C & C Express Logística e Transportes Ltda	07.871.358/0001-39	R\$21.680,00
35	Cajumar Transportes de Cargas Ltda	82.173.071/0002-31	R\$4.210,53
36	Cajumar Transportes de Cargas Ltda.	82.173.071/0001-50	R\$6.347,64
37	Cantinho dos Bolos Ltda - EPP	02.761.439/0001-62	R\$465,00
38	Capricornio S/A	60.745.411/0006-42	R\$685.198,99
39	Carol - Comercio, Confecções e Prestacao de Servic	04.426.752/0001-70	R\$37.590,66
40	Catho Online Ltda	03.753.088/0001-00	R\$1.500,00
41	CBS Comercio de Prod. de Hig. e Limpeza Ltda ME	04.027.699/0001-34	R\$740,90
42	CDCM Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	11.509.319/0001-63	R\$2.500,00
43	Claudemir Haverroth	15.348.783/0001-76	R\$2.760,00
44	Climatex Indústria e Comércio Ltda	72.433.030/0001-00	R\$6.500,66
45	CLINFONO CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA	08.112.782/0001-62	R\$920,43
46	Coats Corrente Ltda	61.148.052/0028-14	R\$2.012,73
47	Collioni Serviços de Entrega Ltda Me	79.686.705/0001-64	R\$7.500,00
48	Comercial Moreira Ltda	83.543.041/0001-51	R\$1.232,00
49	Comercial So Lonas e Toldos Ltda	60.333.267/0007-18	R\$9.600,00
50	Comércio e Transportes Ramthun Ltda	85.459.857/0003-99	R\$70.706,00
51	Confecção Edu e Duda Ltda Me	08.777.502/0001-35	R\$3.572,20
52	Confibras Confecções Ltda Me	04.360.283/0001-33	R\$4.145,63
53	Constancio Empresa Locadora de Guindastes Ltda	75.833.566/0001-01	R\$1.155,00
54	Construcon Materiais de Construção Ltda	00.471.578/0001-26	R\$2.468,90
55	Copiadora Speed Light Ltda ME	07.753.053/0001-22	R\$390,00
56	CREDIT BRASIL	08.839.442/0001-38	R\$459.943,90
57	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	R\$233,93
58	D&A Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda	05.630.873/0001-00	R\$108.774,30
59	Dab & Dab Comercio de Mat Eletro Eletronicos Ltda	03.204.356/0001-35	R\$945,03
60	Dayma Indústria de Confecções Ltda Epp	06.276.032/0001-09	R\$19.919,50
61	DBL Transportes Ltda	12.015.386/0001-94	R\$8.186,90
62	Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0006-25	R\$6.871,46
63	DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	67.566.711/0001-07	R\$3.546,00
64	Diana Paolucci	60.715.703/0003-90	R\$10.428.139,45
65	Dinarcelli Comércio e Representações Ltda	01.618.722/0002-58	R\$184,90
66	Drakow Indústria e Comercio de Confecções Ltda EPP	82.878.661/0001-89	R\$1.880,02
67	E.P. Empilhadeiras Ltda. Epp	08.591.320/0001-75	R\$16.333,20
68	Eleonicio Schneider - ME	11.938.961/0001-68	R\$680,00
69	Eleva Consultoria em Recursos Humanos Ltda Me	10.405.613/0001-62	R\$4.518,14
70	Estamparia Andrade Ltda	08.683.105/0001-02	R\$731,42
71	Estamparia Fortaleza Ltda Me	01.074.687/0001-72	R\$2.428,34
72	Estamparia M J Ltda EPP	07.590.077/0001-08	R\$25.045,50
73	Estamparia Timbó Ltda	06.922.126/0001-08	R\$106,08
74	ESTRATEGIA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESA	05.774.508/0001-60	R\$2.376,00
75	Etikju Etiquetas Ltda Me	08.631.089/0001-04	R\$853,54
76	Etiquetas Dalla Ltda	79.899.506/0001-34	R\$2.060,00
77	Extensao Empresarial S/S Ltda	00.723.559/0001-40	R\$3.500,00
78	Fábrica de Quadros Catarinense Ltda Epp	85.282.952/0001-06	R\$813,47
79	Fabricio Rodrigues 21909823830 - Faro Automação	13.600.918/0001-13	R\$813,47
80	Faccine Têxtil Ltda	81.293.425/0001-38	R\$5.341,42
81	Federal Express Corporation	00.676.486/0001-82	R\$5.512,92
82	Fermac Global Logística Ltda	08.594.519/0001-57	R\$184.974,75
83	Ferrari Logística Ltda	06.137.031/0001-75	R\$1.443,99
84	Fiacao Rossignolo Ltda	14.009.152/0001-60	R\$430.440,76
85	Fluxografia Comercio de Materiais Graficos Ltda	06.209.651/0001-72	R\$30.767,43
86	Francisco Altair Lira Me	15.294.156/0001-08	R\$543,00
87	Francisco Vanildo de Melo Junior Me	11.991.420/0001-01	R\$2.772,30
88	FTD TRANSPORTES LTDA - ME	12.470.366/0001-03	R\$13.150,00
89	Fundacao Abriq pelos direitos das Crianças e Adolescentes	38.894.796/0001-46	R\$824,00
90	Fundação Blumenauense de Estudos Têxteis	82.668.039/0001-46	R\$2.092,00

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)			
Nº	CREADOR	CNPJ	VALOR
91	Gbam Empresarial Admin. e Serv.Médicos Ltda	01.868.716/0001-78	R\$439,74
92	Giovani Duarte Lana Me	12.154.328/0001-41	R\$1.694,55
93	Giselle Reis e Rios	00.080.464/7851-20	R\$3.000,00
94	Gráfica e Editora 3 de Maio Ltda	76.817.808/0001-28	R\$630,00
95	Guimiy Indústria e Comércio de Calçados Ltda	03.198.569/0001-00	R\$896.552,27
96	Guindastes Mauri Ltda - ME	78.614.229/0001-03	R\$960,00
97	Haco Etiquetas Ltda	82.645.862/0001-36	R\$2.778,99
98	Holepaper Papeis e Embalagens Ltda	09.132.645/0001-52	R\$3.956,46
99	HSK Enobrecimento Textil Ltda	03.768.748/0001-27	R\$20.998,92
100	Htc Confeções Ltda Me	09.177.555/0001-88	R\$17.824,45
101	Incatex Indústria de Acabamento Têxtil Ltda	76.840.701/0001-09	R\$10.390,40
102	Industria e Com. de Cafes Especiais Terra Adorada Ltda	11.014.790/0001-80	R\$560,00
103	Industria Mecanica Djmt Ltda - EPP	09.516.581/0001-93	R\$6.000,00
104	Inova Ind. Textil Ltda	07.822.279/0001-38	R\$8.004,24
105	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	05.522.808/0001-52	R\$2.132,41
106	Interquim Indústria Química Ltda	04.886.934/0001-23	R\$365,00
107	Iriana Administrações e Representações Ltda	83.644.385/0001-57	R\$28.260,00
108	Izidorio Confeções Ltda Me	11.210.437/0001-76	R\$6.780,52
109	J.MARTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINA DE COSTURA	76.372.200/0001-37	R\$103,00
110	Jalmei Garcia - Me	03.596.678/0001-77	R\$1.420,55
111	JF Ferramentaria e Usinagem Sorocaba Ltda Me	09.119.510/0001-57	R\$70.345,50
112	JTK Facções Ltda Me	15.003.176/0001-74	R\$647,40
113	K & L Serviços Autorizados em Instalação Indústria	08.826.594/0001-04	R\$3.302,30
114	Kalthaus Equipamentos Profissionais Ltda Me	73.763.708/0001-78	R\$503,10
115	Kenya S/A Transporte e Logística	03.225.625/0024-36	R\$2.750,00
116	KGM Plasticos Laminados Ltda	61.252.490/0001-08	R\$5.565,00
117	KL Bordados Ltda Me	06.956.459/0001-40	R\$11.098,92
118	Klabin S.A.	89.637.490/0132-04	R\$155.726,15
119	Kontak Viagens e Turismo Ltda	74.485.806/0001-53	R\$8.439,64
120	L.D.Da Luz	14.995.433/0001-39	R\$450,00
121	Lancaster Beneficiamentos Texteis Ltda	76.541.317/0002-88	R\$7.982,18
122	Lectra Brasil Ltda	31.599.103/0001-43	R\$3.303,27
123	LENIR WOLTER EIRELI EPP	11.827.659/0001-32	R\$4.117,40
124	LF Express Transportes e Logística Ltda	09.124.034/0001-62	R\$7.580,00
125	Logos Logística e Transportes Planejados Ltda	67.506.105/0001-98	R\$31.566,00
126	LOGOS LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA	03.234.748/0002-28	R\$9.156,00
127	Loddi & Ramires Advogados	08.607.209/0001-20	R\$32.633,77
127	Look Comercio De Confeccoes Ltda Me	07.408.028/0001-01	R\$4.571,70
128	LV Distribuidora Mats.Ltda.-ME	06.067.345/0001-49	R\$10.005.934,82
129	Malhas Perth Ltda ME	02.559.700/0001-46	R\$136.817,38
130	Malhasoft S.A Enobrecimento Têxtil	79.683.330/0001-89	R\$1.390,03
131	Marinho & Novaes Contabilidade Ltda	11.074.463/0001-14	R\$51.247,95
132	Marlene Maria Correa ME	12.821.755/0001-36	R\$2.084,00
133	Martinez & Moura Barreto Assessoria e Consultoria	01.459.350/0001-83	R\$3.814,25
134	Masal Reciclagem de Madeira Ltda	04.548.528/0001-50	R\$4.090,00
135	MASTER ASSOCIACAO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE	07.832.680/0001-59	R\$3.740,00
136	MAXPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	67.273.243/0001-74	R\$13.858,65
137	Mercur S.A	93.896.397/0002-03	R\$44.873,14
138	MGE Logística Ltda	02.136.635/0001-46	R\$8.804,15
139	Moas Informática Ltda Me	05.344.744/0001-47	R\$8.450,00
140	Molitex Têxtil Ltda Me	09.362.398/0001-80	R\$2.417,60
141	Moreira Serviços Ltda	83.624.791/0001-58	R\$1.704,61
142	MP&D Consultores Associados Ltda.	66.061.417/0001-72	R\$66.915,41
143	Multilog S.A	78.614.229/0001-03	R\$51.148,37
144	Nertex Industria Comercio e Representacoes Ltda EP	81.029.308/0001-61	R\$7.640,29
145	Nobre Industria Textil Ltda	05.429.459/0002-00	R\$1.221,78
146	NS Importação e Comercio Ltda	83.951.236/0001-30	R\$4.367,37
147	Oenning Bordados Ltda Epp	05.265.074/0001-73	R\$6.919,98
148	Olindina Eliz Sutil Me	80.105.851/0001-38	R\$16.985,88
149	Oliveira Lima, Hungria, Dall'acqua e Furrier Advog	60.538.501/0001-58	R\$75.000,00
150	Operacional Têxtil Ltda.	85.254.134/0001-91	R\$29.287,55
151	Oracides Adriano Engenharia Especial Ltda	01.132.614/0001-90	R\$9.450,00
152	Orlandi & Evangelista Advogados	07.804.831/0001-65	R\$46.925,00
153	Pacorel Comercio de Descartaveis e Higiene Ltda	54.424.031/0001-07	R\$703,43
154	Papelaria Ativa Ltda EPP	60.333.267/0001-22	R\$406,10
155	Papelaria Classic Ltda Me	03.649.093/0001-78	R\$420,44
156	Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda Me	14.048.827/0001-80	R\$11.216,56
157	Pen Brasil Coml Imp Exp Ltda	67.062.513/0001-06	R\$23.731,20
158	Petroaco Industria e Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda - ME	13.402.481/0001-03	R\$2.360,00
159	Picotex Comércio de Aviamentos Ltda.	06.235.483/0001-90	R\$325,15
160	Poly Terminais Portuarios S.A	10.341.742/0001-34	R\$103.135,03
161	Precisa Serviços de Papelaria Terceirizados Ltda. EPP	07.670.739/0001-50	R\$2.670,00
162	Puras do Brasil Sociedade Anonima	87.001.335/0070-34	R\$5.670,56
163	R1 Administradora de Bens e Participações Ltda	13.130.495/0001-15	R\$7.880,00
164	REGINALDO ALBA SANTOS ANDRE - EPP	03.434.575/0001-00	R\$25.000,00
165	Repet Reciclagem de Termoplasticos Limitada	01.316.344/0001-77	R\$1.596,73
166	Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.	15.179.682/0023-24	R\$2.101.687,56
167	RIO SERVICE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	04.097.987/0001-65	R\$4.211,82
168	Rioita Comercio de Peças e Empilhadeiras Ltda EPP	80.135.841/0001-45	R\$2.000,00
169	Rosita Schwanz da Silva Coffeacao Me	13.530.876/0001-91	R\$1.704,00
170	Rodonaves- Transporte e Encomendas Ltda	44.914.992/0001-38	R\$3.495,89
171	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A	33.065.699/0007-12	R\$13.813,96
172	RW TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	08.796.917/0001-56	R\$6.335,00
173	Sag Bordados LTDA - EPP	07.004.706/0001-70	R\$18.700,45
174	Sancris Linhas e Fios Ltda	80.446.990/0001-25	R\$1.573,63
175	SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	49.474.398/0001-97	R\$471,23
176	Sérgio Luiz Janikian	00.009.033/2018-52	R\$2.175.965,59
177	Serpa Embalagens - Jose Elio Serpa EPP	78.832.490/0001-80	R\$1.605,98
178	SGS do Brasil Ltda	33.182.809/0017-06	R\$1.296,32
179	Silk-Print Estamparia Ltda Me	11.220.834/0001-29	R\$2.419,00

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)			
Nº	CREADOR	CNPJ	VALOR
180	Sodexo do Brasil Comercial Ltda	49.930.514/0907-03	R\$42.693,90
181	Sonho Lez Confeccões Ltda Me	12.303.747/0001-06	R\$20.895,32
182	STERN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.226.527/0001-88	R\$1.222,45
183	SUL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	09.033.486/0004-81	R\$5.023,67
184	Sulartec Comercial e Serviços Ltda Me	03.776.894/0001-02	R\$890,51
185	TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.781.766/0002-80	R\$23.286,79
186	Terabyte Consultoria Ltda	04.690.107/0001-60	R\$3.270,00
187	TEXTIL CRISTINA LTDA	09.571.292/0001-97	R\$1.186,77
188	Textil Heymans Ltda ME	05.148.396/0001-32	R\$20.041,70
189	Textil Rossignolo Ltda	54.635.354/0001-31	R\$576.667,87
190	TL Industria e Comercio Ltda	04.454.759/0001-03	R\$31.859,25
191	TOTVS SA	53.113.791/0001-22	R\$569,05
192	TOTVS SA - SANTA CATARINA	53.113.791/0017-90	R\$534.332,82
193	TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS CATARINA LTDA ME	07.469.371/0001-66	R\$702,00
194	Transportadora Itanorte Ltda	83.171.744/0003-68	R\$58.174,98
195	Transportadora Ociani Ltda	75.785.675/0001-92	R\$77.031,77
196	Transportadora Risso Ltda	52.661.634/0018-37	R\$9.424,36
197	Transportes e Mudanças 45 Ltda	81.865.644/0001-44	R\$35.100,50
198	TRANSPORTUARIA TRANSPORTES LTDA	14.373.304/0001-09	R\$56.860,00
199	Trevizan Malmegrim Com. Textil Ltda	05.310.476/0001-42	R\$926,20
200	Trip Service Agência de Viagens e Turismo Ltda	01.261.714/0001-16	R\$14.853,00
201	Unimed Blumenau	82.624.776/0001-47	R\$21.309,23
202	Universal Shipping Logística Internacional Ltda	10.816.037/0001-46	R\$26.634,30
203	VALUE ACESS. DE NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL	05.044.424/0001-71	R\$21.310,61
204	Vigiserv Servicos Especializados Ltda	01.391.472/0001-85	R\$7.040,91
205	Vito Leonardo Frugis Ltda	61.365.151/0001-38	R\$3.925,80
206	VSP TRANSPORTES LTDA ME	14.898.923/0001-17	R\$2.400,00
207	Waleu Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	51.120.236/0001-00	R\$98.580,74
208	Werner Industria de Maquinas Ltda	14.216.529/0001-51	R\$860,91
209	WORD MIX COMERCIAL LTDA - ME	08.210.128/0001-91	R\$1.051,21
210	ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA	04.708.116/0001-30	R\$1.560,00
	TOTAL GERAL		R\$114.403.672,43

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta: Nº processo: CPF/CNPJ:
 Nome Titular:
 Nº conta antiga: Agên. antiga:

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1400824288		18/09/2017	0	008120233689000	Mercosul Industrial e Comercial	0000000000000	0,16	1,57	97,94	24,91	1ª Vara Cível
1700841456		09/01/2020	0	008120233689000	, kyly industria	78855830000198	0	3503,75	121558,98	0	1ª Vara Cível
1700841438		09/01/2020	0	008120233689000	, welltec comercial	08088938000117	0	705,91	24329,82	0	1ª Vara Cível
1400801550		12/04/2014	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial	0000000000000	9,09	31,46	1560,42	151,72	1ª Vara Cível
2000817177		27/04/2020	0	008120233689000	Massa Falida Mercosul Comercial e Indústria LTDA	60333267000122					1ª Vara Cível
1400819303		09/01/2020	0	008120233689000	Devolução dos valores recebidos pelo Administrador Judicial para	0000000000000	0	14,51	2418,46	474,19	1ª Vara Cível
1500848175		09/01/2020	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	60333267000122	0	253,12	5015,01	920,72	1ª Vara Cível
1400806575		12/04/2014	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial	0000000000000	1,76	657,17	657,17	1,76	1ª Vara Cível
1300870537		18/09/2017	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial	0000000000000	0,52	4,95	1387,11	314,56	1ª Vara Cível
1600842853		18/09/2017	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	60333267000122	0,22	2,11	43,05	9,01	1ª Vara Cível
2000860561		25/06/2021	0		mercosul comercial e industria ltda	60333267000122	0	0,97	9,43	0	1ª Vara Cível
1700841447		12/06/2022	0	008120233689000	, link comercial	06089521000143	49,09	165,54	47108,81	931,94	1ª Vara Cível
1700841429		09/01/2020	0	008120233689000	, olho vital industria	01676601000181	0	284,54	35548,95	0	1ª Vara Cível
1900879557		12/06/2022	0	008120233689000	Devolução dos valores recebidos pelo Administrador Judicial para	60333267000122	21,66	39,67	17789,13	859,75	1ª Vara Cível
1500840711		09/01/2020	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	60333267000122	0	1,07	523,46	102,68	1ª Vara Cível
1700841465		09/01/2020	0	008120233689000	, trevisan malmegrim comercio, , trevisan malmegrim comercio	05310476000142	0	2472,33	85211,15	0	1ª Vara Cível
1300800597		09/01/2020	0	008120233689000	Gilson Amilton Sgrott	00000000000	0	6,61	1465,36	363,96	1ª Vara Cível
1500859357		09/01/2020	0	008120233689000	1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul	00000000000	0	11,47	1105,54	74,88	1ª Vara Cível
2300820902		13/02/2023	4625,03		Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	39758993000109	11,13	23,01	91,08	33,95	1ª Vara Cível

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
2300820896		13/02/2023	4625,03		Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	39758993000109	11,13	23,01	91,08	33,95	1ª Vara Cível
2300818118		05/02/2023	5856,61		Airton Nunes de Souza	62309676934	14,18	29,14	115,36	41,25	1ª Vara Cível
2300851023		12/02/2023	14678,95		2 Vara Federal de Itajaí	60333267000122	35,38	73,03	73,03	35,38	1ª Vara Cível
2200814902		12/02/2023	14713,01		LEGACY ADMINISTRADORA DE BENS	34027107000145	35,46	73,2	1646,6	328,6	1ª Vara Cível
2000857520		25/01/2023	47397,43		MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	05989313000138	85,3	235,81	4144,32	765,35	1ª Vara Cível
1800814166		02/02/2023	74130,2	008120233689000	Dr. Gilson A. Sgrott	62895451915	132,31	368,81	12200,52	1192,88	1ª Vara Cível
2300809594		09/02/2023	94710,35		Restituição dos valores não pagos 08 2022	60333267000556	166,43	471,2	2324,66	829,54	1ª Vara Cível

Total de subcontas listadas: 26

CAIXA Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Conta origem: 0412 | 001 | 00700455-7

Conta destino: 3954 | 1288 | 000812961638-4

Nome destinatário: RAPHAEL BERNHARDT DA CRUZ

Valor (R\$): 14.703,39

Identificação da operação: MASSA FALIDA MERCOSUL

Data de débito: 13/06/2022

Data/hora da operação: 13/06/2022 11:14:05

Código da operação: 036239662

Chave de segurança: LG71F2H3Q62FY15E

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

20LX-DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

17/12/2019

Inter_n_et::Ban-king...C:CAIXA



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	085 - CC CECRED - 005463212
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	101 / 803708-6
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	EUZEBIO STAPAZZOLI
CPF/CNPJ:	030.306.909-03
Valor:	R\$ 13.453,68
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	MASSA FALIDA MERCOSUL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO CREDOR TRABALHISTA MASSA FALIDA MERCOSUL COM E IND

Data / Hora da operação:	17/12/2019 15:21:04
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00114400
Chave de segurança:	SQXX7WL469HP6R96

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA Comprovante de transferência eletrônica disponível

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Conta origem:	0412 / 001 . 00700455-7
Tipo de TED:	TED para terceiros
Banco:	756 - BANCOOB - 002038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3326 / 30749-1
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	WILSON LUIZ STADNICK
CPF/CNPJ:	773.992.939-53
Valor:	14.874,54
Valor da tarifa:	10,45
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da transferência:	ADM JUDICIAL
Histórico:	CREDOR TRABALHISTA FALENCIA MERCOSUL
Data / Hora da operação:	23/05/2022 - 11:29:28
Código da operação:	00132203
Chave de segurança:	Z9URQLKYHLH7WJN7

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

*** Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".**

Evento 2716

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

24/01/2023 17:43:17

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2716

24/01/2023 17:41

DESPACHO NOS AUTOS 5003773-63.2022.4.0... - Blumenau - Foro Central - 1a Cível

DESPACHO NOS AUTOS 5003773-63.2022.4.04.7205 - 4ª VARA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL.

4a Vara Federal de Caxias do Sul - JFRS <rscax04@jfrs.jus.br>

ter 24/01/2023 20:41

Para:Blumenau - Foro Central - 1a Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>;

📎 1 anexo

DESPACHO 720009083431 - AUTOS 5003773-63.2022.4.04.7205.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos
=

Sr(a) Diretor(a),

Encaminho despacho nos autos 5003773-63.2022.4.04.7205 , em trâmite na 4ª vara federal de Caxias do Sul, referente ao processo vosso de número **0023368- 54.2012.8.24.0008**, para providências.

Atenciosamente,

Irisletiere Brito,
Servidora de Secretaria,
4ª Vara Federal de Caxias do Sul



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Ed. Comercial Setter - 1º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-202 - Fone:
(47)3231-6869 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu05@jfsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003773-63.2022.4.04.7205/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

1. Ev. 08: A exequente veio aos autos requerer *"a penhora de crédito da Massa Falida nos autos do processo de nº 50065266720114047208, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Itajaí, no valor original de R\$ 7.534,67, conforme comprovante anexo."*

Cabe ao juízo falimentar a arrecadação e liquidação do patrimônio da falida, para posterior avaliação das preferências para o rateio entre os credores, e à exequente requerer junto ao juízo universal da falência a preferência de seus créditos, razão porque resta indeferido o pedido de penhora do crédito da massa falida diretamente nos autos nº 50065266720114047208, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Itajaí.

No entanto, **proceda-se a penhora no rosto dos autos falimentares n. 0023368- 54.2012.8.24.0008**, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, SC, intimando-se o administrador judicial acerca da constrição.

Copia desta decisão servirá como ofício e carta de intimação.

O prazo para oposição de embargos somente será aberto quando da remessa de efetiva garantia pelo juízo da falência, uma vez não se sabe sequer se a massa poderá ter força para satisfazer a dívida exequenda, não cabendo admitir processamento de embargos sem garantia idônea da execução.

2. Por fim, suspenda-se o processo por cinco anos (ou até provocação da exequente), aguardando o remate da ação falimentar. Anote-se.

5003773-63.2022.4.04.7205

720009083431.V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

3. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720009083431v7** e do código CRC **8048a0f2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR

Data e Hora: 13/9/2022, às 17:1:13

5003773-63.2022.4.04.7205

720009083431.V7

Evento 2718

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

31/01/2023 12:57:32

Usuário:

ADRIANABALLERINE - ADRIANA BALLERINE ANTUNES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2718



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 404202311164868

Nome original: 26 BLUMENAU.pdf

Data: 26/01/2023 16:39:49

Remetente:

ANA

SJRS - 23ª Vara Federal de Porto Alegre

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023393-95.2021.4.04.7205 SC EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NAC
EXECUTADO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA INSOLVENTE)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Ed. Comercial Setter - 1º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-202 - Fone: (47)3231-6869 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu05@jfsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023393-95.2021.4.04.7205/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

1. Evento 21: A exequente veio aos autos requerer a penhora no rosto dos autos falimentares nº 0023368-54.2012.8.24.0008 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

1.1 Proceda-se à penhora no rosto dos autos falimentares n. 0023368-54.2012.8.24.0008 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, até o limite de R\$ 548.578,52 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em 08/2022, observada, na aferição da preferência, a natureza tributária do crédito fiscal exequendo.

1.2 Intime-se o administrador judicial Gilson Amilton Sgrott, com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, 31 - Centro Empresarial João D. Vechi 3º ANDAR, SALA 302 REP LEGAL SR - Centro I - 88350075 - Brusque - SC, acerca da constrição.

Copia desta decisão servirá como ofício e carta de intimação.

O prazo para oposição de embargos somente será aberto quando da remessa de efetiva garantia pelo juízo da falência, uma vez não se sabe sequer se a massa poderá ter força para satisfazer a dívida exequenda, não cabendo admitir processamento de embargos sem garantia idônea da execução.

Instrua-se com cópias da petição e cálculos (eventos 1 e 19).

2. Por fim, suspenda-se o processo por cinco anos (ou até provocação da exequente), aguardando o remate da ação falimentar. Anote-se.

3. Intimem-se.

5023393-95.2021.4.04.7205

720009403080.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Documento eletrônico assinado por **IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720009403080v3** e do código CRC **6ca2c0b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO

Data e Hora: 30/11/2022, às 18:31:10

5023393-95.2021.4.04.7205

720009403080 .V3



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5023393-95.2021.4.04.7205

Inscrições Localizadas: 3

Devedor:	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ:	60.333.267/0001-22
Debcad:	16.986.436-7
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SANTA CATARINA
Órgão de Origem:	UA DRF BLUMENAU - CAC
Data Inscrição:	15/02/2020
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Período da Dívida:	07/2015 a 07/2015
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 3.399,75
Valor Total:	R\$ 7.215,37
Nº Judicial:	5023393-95.2021.4.04.7205
Data de Protocolo:	29/11/2021

Devedor:	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ:	60.333.267/0001-22
Debcad:	37.409.568-0
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SANTA CATARINA
Órgão de Origem:	UA DRF BLUMENAU - CAC
Data Inscrição:	29/12/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AIOP - AUTO DE INFRACAO
Período da Dívida:	01/2008 a 12/2008
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 126.325,62
Valor Total:	R\$ 532.498,33
Nº Judicial:	5023393-95.2021.4.04.7205
Data de Protocolo:	29/11/2021

Devedor:	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ:	60.333.267/0001-22
Debcad:	37.409.569-8
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SANTA CATARINA
Órgão de Origem:	UA DRF BLUMENAU - CAC
Data Inscrição:	29/12/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Período da Dívida: 12/2013 a 12/2013
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 8.586,90
Valor Total: R\$ 17.982,00
Nº Judicial: 5023393-95.2021.4.04.7205
Data de Protocolo: 29/11/2021

Somatório dos Debcads da Execução Fiscal

Valor Total: R\$ 557.695,70

FIM DO RELATÓRIO



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**

☒ Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88.010-530 ☎ (48) 3821-2085

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA FEDERAL
DE BLUMENAU, SC**

Processo : 5023393-95.2021.4.04.7205

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal acima identificada, tendo em vista a notícia de decretação de falência, dizer que a União (Fazenda Nacional) já informou o crédito fazendário nos autos da falência (evento 2417 – CALC2), e requerer a realização dos atos tendentes à penhora no rosto dos autos da falência n. 0023368-54.2012.8.24.0008, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, SC, bem ainda, a intimação do administrador judicial, para todos os efeitos legais, conforme já postulado pela exequente.

Pede deferimento.

Florianópolis, 06 de setembro de 2022.

ROLAND RABELO

Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SC 7578 - Matrícula 1321851

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

06/09/2022

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:50:16

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 50233939520214047205 Credito: 169864367 PRC: 20200800

Nome: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 29/11/2021 Comarca: Vara: Foro: FED

Procurador: 1657352 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 29/11/2021

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: 50233939520214047205 Dt.Ajuizamento:29/11/2021 Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
169864367	535	29/11/2021	Nao	7.130,10
374095680	535	29/11/2021	Nao	526.953,90
374095698	535	29/11/2021	Nao	17.766,64

Total Divida - 551.850,64

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 551.850,64

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Evento 2719

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

31/01/2023 13:05:46

Usuário:

ADRIANABALLERINE - ADRIANA BALLERINE ANTUNES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2719



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 31/01/2023, nesta cidade e Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento ao Ofício do evento 2718, proferido nos Autos n. 5023393-95.2021.4.04.7205, que UNIÃO - FAZENDA NACIONAL move contra MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e que tramita na 5ª Vara Federal de Blumenau.
O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BALLERINE ANTUNES DA SILVA, Servidora de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310038356256v2** e do código CRC **1a310931**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BALLERINE ANTUNES DA SILVA

Data e Hora: 31/1/2023, às 13:5:46

0023368-54.2012.8.24.0008

310038356256 .V2

Evento 2721

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

08/02/2023 19:43:23

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2721

08/02/2023 19:42


Processo 0901236-41.2013.8.24.0008 - Blumenau - Foro Central - 1a Civel

Processo 0901236-41.2013.8.24.0008

blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

qua 08/02/2023 19:44

Para: Blumenau - Foro Central - 1a Civel <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>;

 2 anexos

anexoEmailEproc_1675885465-Evento 30-OFIC41.pdf; anexoEmailEproc_1675885466-Evento 31-COMP42.pdf;

Boa tarde, solicito informações sobre o cumprimento da penhora no rosto dos autos solicitada por meio do ofício 0901236-41.2013.8.24.0008-0002 (cópia anexa).

Att
Mikhail Wamser

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Evento 2722

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_09029125320158240008_SC_REFERENTE_AO_EV

Data:

09/02/2023 16:30:33

Usuário:

EMANUELAMARAL - EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2722



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email:
blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0902912-53.2015.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310038792687

DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 72.708,48, atualizado em 01/12/2015, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Solicito ainda, informações acerca do atual administrador judicial da Massa Falida.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310038792687v2** e do código CRC **35ac8d1f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Data e Hora: 9/2/2023, às 16:30:31

0902912-53.2015.8.24.0008

310038792687 .V2

Evento 2724

Evento:

PETICAO

Data:

13/02/2023 10:00:07

Usuário:

PERSC000305X - ELIZABETE UBIALLI - PERITO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2724

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU
- SC**

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Falido: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Adm. Judicial: Gilson Amilton Sgrott – OAB/SC 9.022.

MM. Juiz(a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a apreciação de pedido realizado pelos arrematantes, em anexo.

Sendo assim, informo o presente e coloco-me à inteira disposição deste juízo.

Criciúma, 13 de fevereiro de 2023.

Respeitosamente,

Elizabete Ubialli

Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda. Eireli, na qualidade de arrematante, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, dizer que compareceu ao Detran/SC para realizar a transferência dos veículos VW/Kombi, placa MHN 1398 e Fiat/Doblo Cargo Flex, placa MGT 8437. Foi requerido a baixa dos débitos anteriores. Contudo, foi solicitado uma ordem judicial determinando a transferência e a baixa dos débitos antigos.

O Código Tributário Nacional possui regra indicando que o adquirente em Hasta Pública não é responsável pelos débitos anteriormente vencidos.

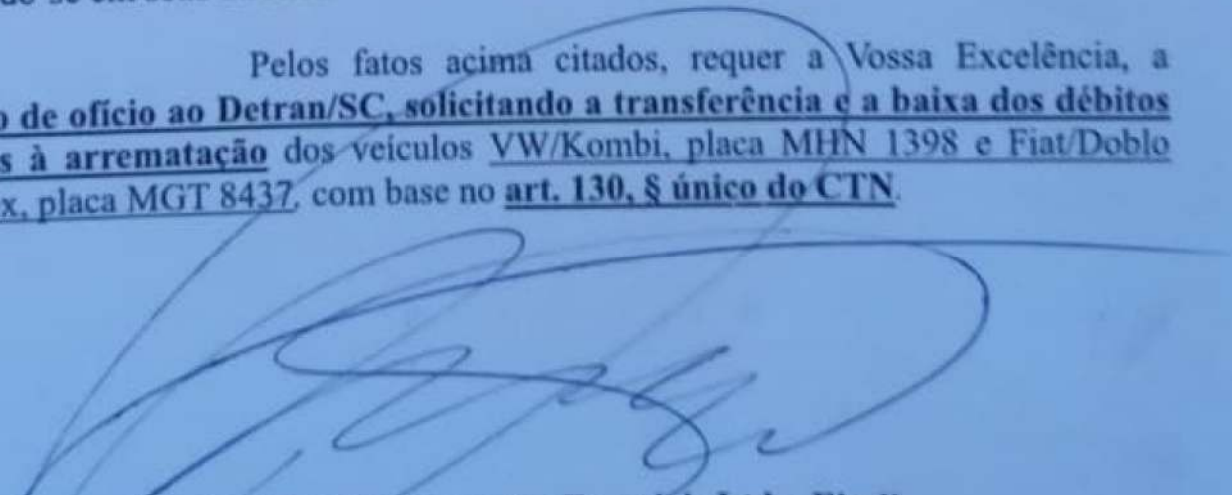
Aduz o artigo 130 do Código Tributário Nacional, in verbis:

“Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação”.

“Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”.

Cabe, ao órgão público, habilitar-se no crédito da arrematação sub-rogando-se em seus direitos.

Pelos fatos acima citados, requer a Vossa Excelência, a expedição de ofício ao Detran/SC, solicitando a transferência e a baixa dos débitos anteriores à arrematação dos veículos VW/Kombi, placa MHN 1398 e Fiat/Doblo Cargo Flex, placa MGT 8437, com base no art. 130, § único do CTN.



BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda. Eireli
CNPJ n. 39.758.993/0001-09

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Airton Nunes de Souza, na qualidade de arrematante, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, dizer que compareceu ao Detran/SC para realizar a transferência dos veículos Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0138 e Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0158. Foi requerido a baixa dos débitos anteriores. Contudo, foi solicitado uma ordem judicial determinando a transferência e a baixa dos débitos antigos.

O Código Tributário Nacional possui regra indicando que o adquirente em Hasta Pública não é responsável pelos débitos anteriormente vencidos.

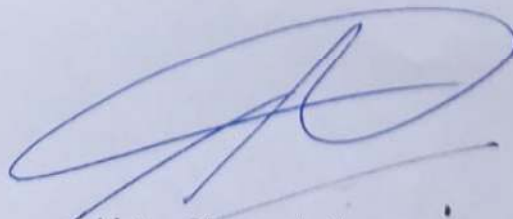
Aduz o artigo 130 do Código Tributário Nacional, in verbis:

“Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação”.

“**Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**”.

Cabe, ao órgão público, habilitar-se no crédito da arrematação sub-rogando-se em seus direitos.

Pelos fatos acima citados, requer a Vossa Excelência, a expedição de ofício ao Detran/SC, solicitando a transferência e a baixa dos débitos anteriores à arrematação dos veículos Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0138 e Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0158, com base no art. 130, § único do CTN.



Airton Nunes de Souza
CPF 623.096.769-34

Evento 2726

Evento:

PETICAO

Data:

14/02/2023 18:35:32

Usuário:

SP017229 - PEDRO RICCIARDI FILHO - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2726

PEDRO RICCIARDI FILHO
MARILENA ALVES DE J. AUGUSTO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FALENCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MERCOSUL IND. E COM. LTDA)
AUTOS N. 0023368-54.2012.8.24.0008

DARCI DA SILVA MIRANDA, nos autos acima
epigrafado de Falência e Recuperação Judicial, que se processa perante esse
R. Juízo e respectivo Cartório, vem, por seu advogado, respeitosamente, à
presença de V. Exa.,

REQUERER, se digne determinar EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁ PARA RECEBIMENTO, informando para tanto os dados bancários do
Credor:

DARCI DA SILVA MIRANDA
Banco ITAU S.A
AG. 1016
CONTA N. 53089-9
CPFMF. n. 215.890.638-30

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo p/ Blumenau, 14 de fevereiro de 2.023

pp.- PEDRO RICCIARDI FILHO
OAB/SP. 71.130

Evento 2730

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2725

Data:

09/03/2023 14:00:35

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2730



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA.** através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL** devidamente
nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o devido acato
perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de ev.2624 manifestar-se
nos seguintes termos:

**I – DA MANIFESTAÇÃO DO
ARREMATANTE**

Restou intimado este Administrador
judicial para se manifestar sobre a petição de ev. 2724, o qual o
arrematante requer que seja determinado a exclusão das dívidas tributárias
sobre os bens adquiridos.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

Assiste razão o Arrematante, pois na forma do art. 141, inciso II, da lei 11.101/05 “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.”, assim, deverá o juízo determinar que seja cancelada a indisponibilidade informada, considerando que o bem foi adquirido de massa falida.

Nestes Termos,
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 09 de março de 2023

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

Evento 2731

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

16/03/2023 17:09:16

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2731



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Servidor de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040474537v1** e do código CRC **ed3ee21a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 16/3/2023, às 17:9:16

0023368-54.2012.8.24.0008

310040474537 .V1

Evento 2734

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_50237328620228240008_SC_REFERENTE_AO_EV

Data:

31/03/2023 10:12:11

Usuário:

EMANUELAMARAL - EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2734



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email:
blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023732-86.2022.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310041071227

DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Prezado(a) Sr(a) Chefe de Cartório,

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 100.436,71, atualizado em 01/07/2022, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Solicito ainda, informações acerca do atual administrador judicial da Massa Falida.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041071227v2** e do código CRC **dc9132dc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Data e Hora: 31/3/2023, às 10:12:10

5023732-86.2022.8.24.0008

310041071227 .V2

Evento 2735

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___DOCUMENTO_ANEXADO_AO_PROCESSO_09012364120138240008_SC

Data:

03/04/2023 18:04:16

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2735



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 03.04.2023, nesta cidade e Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento ao Ofício do evento 1.791, proferido nos Autos n. 09012364120138240008, que Estado de Santa Catarina move contra Mercosul Comercial e Indústria Ltda e que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041291329v2** e do código CRC **cea919ac**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 3/4/2023, às 18:4:15

0023368-54.2012.8.24.0008

310041291329 .V2

Evento 2737

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

10/04/2023 17:03:44

Usuário:

WILLIANALEXSANDER - WILLIAN ALEXSANDER DUWE - ESTAGIÁRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2737

10/04/2023, 17:02


Email – Willian Aleksander Duwe – Outlook

Enc: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 0902912-53.2015.8.24.0008

Blumenau - Foro Central - 1a Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>

Seg, 10/04/2023 16:07

Para: Willian Aleksander Duwe <willianaleksander@tjsc.jus.br>

 1 anexos (44 KB)

anexoEmailEproc_1681149760-Evento 33-OFIC1.pdf;

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Atenciosamente,

Rosalvo Moreira de Oliveira
Cartório da 1ª Vara Cível
Comarca de Blumenau
(47) 3321-9336

De: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br <blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 18:02

Para: Blumenau - Foro Central - 1a Cível

Assunto: SC - 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau - Processo 0902912-53.2015.8.24.0008

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo ofício solicitando penhora no rosto dos Vossos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008, referente aos nossos autos nº 0902912-53.2015.8.24.0008.

Atenciosamente,

Marcos Dittrich
2ª Vara da Fazenda Pública
Blumenau/SC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email:
blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0902912-53.2015.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310038792687

DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 72.708,48, atualizado em 01/12/2015, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Solicito ainda, informações acerca do atual administrador judicial da Massa Falida.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310038792687v2** e do código CRC **35ac8d1f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Data e Hora: 9/2/2023, às 16:30:31

0902912-53.2015.8.24.0008

310038792687 .V2

Evento 2738

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___DOCUMENTO_ANEXADO_AO_PROCESSO_09029125320158240008_SC

Data:

10/04/2023 17:36:59

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2738



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 10.04.2023, nesta cidade e Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento ao Ofício do evento 2.737, proferido nos Autos n. 0902912-53.2015.8.24.0008, que MUNICÍPIO DE BLUMENAU move contra MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e que tramita na 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau.

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041505715v2** e do código CRC **6f7b29fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 10/4/2023, às 17:36:59

0023368-54.2012.8.24.0008

310041505715 .V2

Evento 2741

Evento:

PETICAO

Data:

17/04/2023 12:03:20

Usuário:

RS090147 - SILVIA TREMARIN GUIMARAES - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2741



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ibirapuera, nº. 1196, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.930.514/0001-35; **SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ibirapuera, nº. 1196, Sala A, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.416.618/0001-50 e **SODEXO RETAIL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ibirapuera, 1196, Sala C, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.007.522/0001-01, todas representadas na forma do seu estatuto/contrato social por seu Diretor Executivo Jurídico, Sr. Guilherme Castilhos Cogo, portador da cédula de identidade RG nº. 3084929615 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o nº. 010.582.030-02;

OUTORGADO:

SILVIA TREMARIN GUIMARÃES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 90.147, com endereço profissional à Avenida Ibirapuera, nº. 1196, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP.

PODERES:

Apenas e tão somente os seguintes poderes: pelo presente instrumento particular de mandato as OUTORGANTES acima nomeadas e qualificadas, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, para representá-las em qualquer foro ou instância, administrativa ou judicial, mais os especiais de desistir, transigir, receber ou dar quitação, participar e votar em assembleia de credores, nomear prepostos, podendo, ainda, substabelecer, com reservas de iguais poderes, os poderes aos advogados representantes do OUTORGADO, para atuarem em qualquer ação ou processos em que as OUTORGANTES forem parte e praticarem todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

VALIDADE:

Esta procuração começará a ter validade legal da data de sua assinatura e terá seus efeitos válidos por 1 ano.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Guilherme Castilhos Cogo
0527ED551A5A4FA...

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A
SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

Por Guilherme Castilhos Cogo
Diretor Executivo Jurídico



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A (“SODEXO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35, estabelecida na Avenida Ibirapuera, nº 1196, Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04028-000, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **na qualidade de Credora Quirografária da MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, requerer a inclusão de seu nome e dos seus advogados no cadastro processual desta ação, para fins de recebimento de futuras publicações/intimações relacionadas a este feito bem como para acompanhamento dos futuros pagamentos referentes ao seu crédito.

Por fim, requer a juntada dos instrumentos de representação processual em anexo, determinando que todas as intimações sejam expedidas, exclusivamente, em nome da procuradora **SILVIA TREMARIN GUIMARÃES, OAB/RS 90.147**, com escritório profissional na Avenida Ibirapuera, nº 1196, Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04028-000, endereço eletrônico: silvia.guimaraes@sodexo.com, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

SILVIA TREMARIN GUIMARÃES
OAB/RS 90.147

JUCESP

01/22

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ: 49.930.514/0001-35

NIRE: 35300178327



JUCESP PROTOCOLO
0.027.481/23-2



**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 01 de novembro de 2022**

Data, Hora e Local: Ao 1º dia do mês de novembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A, situada à avenida Ibirapuera, nº 1196, Bairro Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

Publicações Legais: Nos termos do Estatuto Social da Companhia, foi dispensada a convocação tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Moisés da Cunha Mouta, Presidente, convida o Sr. Guilherme Castilhos Cogo para atuar como Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a destituição do Sr. Moisés da Cunha Mouta dos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia; **(ii)** a eleição da Sra. Andrea Krewer para o cargo Diretora Geral da Companhia; **(iii)** a eleição do Sr. Tiago Martini Bridi para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia; e **(iv)** a manutenção do Diretor Jurídico da Companhia, com prorrogação do mandato por um novo período de 03 (três) anos, para coincidir com o término do prazo de gestão dos novos diretores.

Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovado, pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na íntegra e sem qualquer ressalva, o que segue:

(i) A destituição do Sr. **MOISÉS DA CUNHA MOUTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 67945816 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 938.224.487-53, com endereço comercial na avenida Severo Dullius, nº 500, Anchieta, CEP 90200-310, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, das posições de Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, consignando-se nesta Ata os sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços prestados durante a sua gestão. Neste mesmo ato, o Sr. MOISÉS DA CUNHA MOUTA apresenta sua mais geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período em que figurou como Diretor da Companhia, afirmando não haver nada a cobrar ou pleitear em face da Companhia com relação a tal período e cargos ocupados;

(ii) A eleição da Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, Indianópolis, cidade de São Paulo/SP, para o cargo de Diretora Geral da Companhia, por um mandato de 03 (três) anos, que se inicia nesta data; e

(iii) A eleição do Sr. **TIAGO MARTINI BRIDI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecatrônico, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 6068154613, inscrito no CPF sob o nº 801.290.560-49, com endereço profissional na Av. Severo Dullius, 500, cidade de Porto Alegre/RS, para o cargo

JUCESP
10 01 22

de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, por um mandato de 03 (três) anos, que se inicia nesta data;

Declarações de Desimpedimento: Os Diretores acima eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registros de Atas de Reuniões da Diretoria, na forma da legislação aplicável, declarando, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para maior clareza, registra-se que as declarações de desimpedimento dos Diretores ora eleitos (regularmente firmadas), encontram-se arquivadas na sede social da Companhia.

Observadas as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e as atribuições neste ato definidas, caberão aos Diretores ora eleitos o planejamento estratégico e a gestão dos riscos intrínsecos aos negócios da Companhia e, ainda, quando no exercício de suas funções na representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, observar prioritariamente as atribuições e funções de cada cargo.

(iv) A manutenção e reeleição do Sr. **GUILHERME CASTILHOS COGO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Porto Alegre/RS, RG nº 3084929615, inscrito no CPF sob o nº 010.582.030-02, com endereço profissional à Av. Ibirapuera, nº 1196, São Paulo/SP, CEP 04078-000, no cargo de Diretor Jurídico da Companhia para um prazo de gestão de 3 (três) anos a contar dessa data, de modo a coincidir o término de seu mandato com o término do prazo de gestão dos novos diretores ora eleitos.

Encerramento e Aprovação da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada, e, por todos os conselheiros presentes, assinada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: MOISÉS DA CUNHA MOUTA. Secretário da Mesa: GUILHERME CASTILHOS COGO. Conselheiros Presentes: MOISÉS DA CUNHA MOUTA, GUILHERME CASTILHOS COGO e MARC GUY LOUIS ROLLAND. Diretor Destituído: MOISÉS DA CUNHA MOUTA. Diretores Eleitos/Reeleitos: ANDREA KREWER, TIAGO MARTINI BRIDI, GUILHERME CASTILHOS COGO.

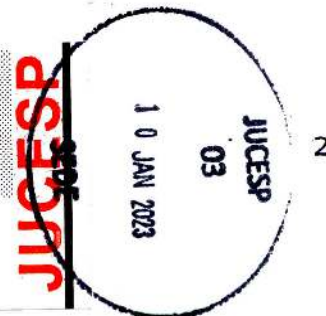
Certificamos que esta ata reproduz fielmente a ata da reunião do conselho de administração de 01 de novembro de 2022, lançada no livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.

Mesa:


Moisés da Cunha Mouta
Presidente


Guilherme Castilhos Cogo
Secretário



DUCEP
SOBEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

A Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investida no cargo de **Diretora Geral** da **SOBEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleita em 01 de novembro de 2022, em Reunião do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

A Diretora Geral da Companhia ora empossada declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

A Diretora Geral indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço referenciado acima neste documento como sendo seu endereço comercial.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.



ANDREA KREWER



TERMO DE POSSE

O Sr. **TIAGO MARTINI BRIDI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecatrônico, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 6068154613, inscrito no CPF sob o nº 801.290.560-49, com endereço profissional Av. Severo Dullius, 500, cidade de Porto Alegre/RS, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 01 de novembro de 2022, em Reunião do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

O Diretora Administrativo-Financeiro indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço referenciado acima neste documento como sendo seu endereço comercial.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.


TIAGO MARTINI BRIDI

DUCEP

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/ME nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio deste instrumento particular, a ser arquivado na sede social da Companhia, os senhores:

a. TIAGO MARTINI BRIDI, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecatrônico, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 6068154613, inscrito no CPF sob o nº 801.290.560-49, com endereço profissional na Av. Severo Dullius, 500, cidade de Porto Alegre/RS, e

b. ANDREA KREWER, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP.

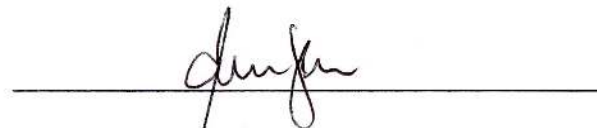
ambos eleitos, respectivamente, para o exercício dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretora Geral da Companhia,

DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, SP, 01 de novembro de 2022



Tiago Martini Bridi



Andrea Krewer

JUCESP
23 02 23



JUCESP PROTOCOLO
0.365.168/23-3



SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ: 49.930.514/0001-35

NIRE: 35300178327

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 01 de novembro de 2022

DATA, HORA e LOCAL: Ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede social da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A, situada à avenida Ibirapuera, nº 1196, bairro Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

CONVOCAÇÕES: Dispensada a publicação de Editais de Convocação para Assembleia Geral, conforme faculdade prevista no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, na medida em que foi assegurada antecipadamente a presença da totalidade dos acionistas, comprovada por meio das assinaturas apostas no livro próprio da Companhia.

PRESENCAS: Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

MESA DIRETORA: O Sr. Moisés da Cunha Mouta, Presidente, convida o Sr. Guilherme Castilhos Cogo para atuar como Secretário.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a fim de ampliar as possibilidades de outorga de procuração pelos membros da diretoria para representação da Companhia; **(ii)** a destituição do Sr. Moisés da Cunha Mouta dos cargos de Presidente e Membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a destituição do Sr. Guilherme Castilhos Cogo do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a eleição do Sr. Angelo Piccirillo para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a eleição da Sra. Andrea Krewer para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** a reeleição do Sr. Marc Guy Louis Rolland para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, **(vii)** a consolidação do Estatuto Social; e **(viii)** autorização à Diretoria para tomar todas as medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os Acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:

- (i)** Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar as possibilidades de outorga de procuração pelos diretores da

923040
02 90 02

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

JUL 23 02 23

Companhia para sua representação, de modo que o Parágrafo 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passe a contar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria, de forma isolada ou conjunta, poderão outorgar procurações em nome da Companhia, as quais, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano;"

- (ii) Destituir o Sr. **MOISÉS DA CUNHA MOUTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 67945816 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 938.224.487-53, com endereço comercial na Avenida Severo Dullius, nº 500, bairro Anchieta, CEP 90200-310, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dos cargos de membro e de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

Neste mesmo ato, o Sr. **MOISÉS DA CUNHA MOUTA** apresenta sua mais geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período em que figurou como membro do Conselho de Administração da Companhia, afirmando não haver nada a cobrar ou pleitear em face da Companhia com relação a tal período e cargo;

- (iii) Destituir o Sr. **GUILHERME CASTILHOS COGO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Porto Alegre/RS, RG nº 3084929615, inscrito no CPF sob o nº 010.582.030-02, com endereço profissional à Av. Ibirapuera, nº 1196, São Paulo/SP, CEP 04078-000, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

Neste mesmo ato, o Sr. **GUILHERME CASTILHOS COGO** apresenta sua mais geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período em que figurou como membro do Conselho de Administração da Companhia, afirmando não haver nada a cobrar ou pleitear em face da Companhia com relação a tal período e cargo;

- (iv) Eleger o Sr. **ANGELO PICCIRILLO**, italiano, solteiro, advogado, portador do passaporte da República Italiana nº YB8495574, com endereço profissional 255 Quai de la Bataille de Stalingrad, 92130, Issy-les-Moulineaux, France, com procurador constituído na República Federativa do Brasil, Sr. Guilherme Castilhos Cogo, brasileiro, casado, advogado, RG 3084929615, CPF 010.582.030-02, endereço Av. Ibirapuera, 1196, São Paulo/SP, para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data;



93011
02 00 02

11
11
11

DUESP
23 02 23

- (v) Eleger a Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional Av. Ibirapuera, 1196, Indianópolis, cidade de São Paulo/SP, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia por um mandato de 3 (três) anos a conta da presente data;
- (vi) Reeleger o Sr. **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, francês, casado, administrador, portador do passaporte da República Francesa nº 19FV18975, com endereço na 255, Quai de Le Bataille de Stalingrad, 92130, Issy Les Moulineaux, França, com procurador constituído na República Federativa do Brasil, Sra. Andrea Krewer, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional Av. Ibirapuera, 1196, Indianópolis, cidade de São Paulo/SP, para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data;

Os Conselheiros - ora eleitos e/ou reeleitos - declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Conselheiros ora eleitos são investidos nos cargos mediante a assinatura dos pertinentes Termos de Posse, os quais se encontram regularmente apostados no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia (artigo 149 da Lei nº 6.404/76) e são anexados a esta Ata. Para maior clareza, registra-se que as respectivas declarações de desimpedimento dos Conselheiros ora eleitos encontram-se arquivadas na sede social da Companhia (regularmente firmadas).

- (vii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas por meio desta Assembleia Geral e a ratificação das demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram expressamente alteradas por meio desta Assembleia Geral, conforme anexo à ata.
- (viii) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas.



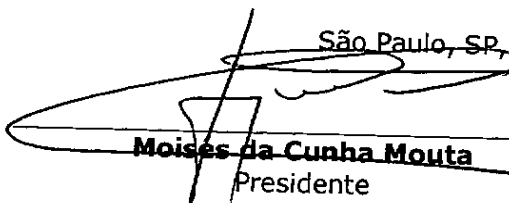
9230UC
02 00 02

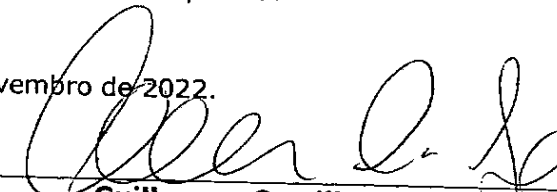
JUCESP
23 02 23

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, com a lavratura da ata a que se refere esta assembleia, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Moisés da Cunha Mouta, Presidente; e Guilherme Castilhos Cogo, Secretário. Acionistas: SODEXO S.A.; e ANDREA KREWER. Conselheiros Destituídos: Moisés da Cunha Mouta e Guilherme Castilhos Cogo. Conselheiros Eleitos/Reeleitos: Angelo Piccirillo; Andrea Krewer; e Marc Guy Louis Rolland.

Certificamos que esta ata reproduz fielmente a ata da assembleia geral extraordinária de 01 de novembro de 2022, lançada no livro próprio da Companhia.

São Paulo, SP, 1º de novembro de 2022.


Moisés da Cunha Mouta
Presidente


Guilherme Castilhos Cogo
Secretário



938010
02 00 02

010587
23 02 23

**ESTATUTO SOCIAL DA
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1. A Companhia tem a denominação de **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, e rege-se pelas disposições previstas neste estatuto e na Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, escritórios regionais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem por objeto:

a) a preparação, distribuição e o fornecimento de refeições e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros;

b) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, na higienização e limpeza em geral, incluindo, mas não se limitando a limpeza convencional, limpeza técnica, limpeza de fachadas, limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de gordura, limpeza de reservatório de água e outros serviços correlatos;

c) a prestação de serviços de treinamento, auditoria, consultoria e planejamento, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, visando soluções de serviços corporativos, incluindo, mas não se limitando a estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, estabelecimentos educacionais, centros comerciais, restaurantes, praças de alimentação, cantinas, creches, berçários, centros de recreação, centros de bem estar, enfermarias, academias de ginástica e centros de nutrição;

d) a compra e venda, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a produtos alimentícios, materiais de higienização, produtos de limpeza em geral, produtos descartáveis, veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, peças em geral, software, ferramentas e mobília em geral;

e) a industrialização, processamento, exportação, importação e distribuição de produtos em geral, por conta própria ou de terceiros;

f) a compra, venda e distribuição, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;

g) a locação de bens móveis e imóveis em geral, em seu nome ou de terceiros, ou ainda,

929110
02 90 02

UNESP
23 02 23

em conjunto com terceiros, incluindo, mas não se limitando à locação de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, mobília e produtos em geral;

h) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a serviços de hotelaria, governança, recepção, portaria, mensageira, segurança, telefonia, limpeza, conservação, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, recolhimento técnico de lixo, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, administração imobiliária, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), movimentação de escritórios, mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, de canteiros, de áreas verdes e de instalações em geral, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos;

i) o gerenciamento e/ou administração e/ou execução e/ou manutenção, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, de serviços em geral, incluindo, mas não se limitando a serviços elétricos, mecânicos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, de mecânica e de serralheria, serviços em veículos, máquinas e equipamentos em geral, máquinas e equipamentos industriais; manutenção elétrica, de cabines primárias, de geradores, eletrônica, em instalações de ar condicionado, em "chillers" e centrifugas, de redes hidráulicas, de todos os tipos de caldeiras, de linhas de água gelada e condensada, em válvulas de segurança, em vasos de pressão, de equipamentos de cozinha, de refrigeração, de elevadores, de CFTV (Circuito Fechado de Televisão); análise de vibração e termografia; instrumentação, automação, operação de sistemas de gestão de edifícios do tipo BMS ("Building Manager Service"), ou seja de todo tipo de equipamento mecânico, elétrico, eletrônico disponível no mercado;

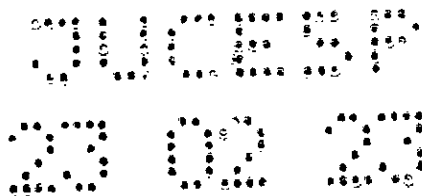
j) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços administrativos em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento de ativos, gerenciamento de frotas, gerenciamento de recepção-expedição, planejamento e administração de estoques de terceiros em geral, arquivo bibliotecário, estacionamento de veículos, controle de acesso, portaria e vigilância;

k) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros na área de segurança do trabalho;

l) a participação em outras sociedades como acionista ou sócia, inclusive em sociedades em conta de participação;

m) o fornecimento de soluções em serviços de coordenação administrativa, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento, planejamento, organização, treinamento para capacitação, fiscalização e execução de atividades relacionadas a hotelaria, governança, recepção, telefonia, limpeza, conservação, manutenção, retirada de lixo, mensageira, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"),

930115
000000



mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos, serviços de informática e congêneres, serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, serviços relativos a meio ambiente, saneamento e congêneres, serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; e

n) a representação comercial por conta própria ou de terceiros, ou, ainda, em conjunto com terceiros, bem como o agenciamento, a corretagem e/ou a intermediação em geral (abrangendo negócios, bens, contratos, serviços, etc.).

PRAZO

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 547.714.187,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e catorze mil, cento e oitenta e sete reais), dividido em 362.253.931 (trezentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta e três mil, novecentas e trinta e uma) ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 2º: Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia poderá emitir ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, as quais conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

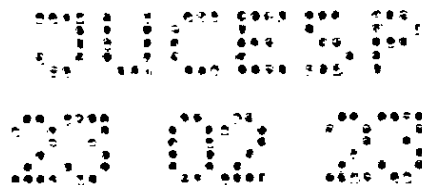
(i) prioridade na distribuição dos dividendos, cujo valor agregado (considerando todas as ações preferenciais classe A em circulação) corresponderá a, no mínimo, o maior valor entre: (a) o equivalente a uma taxa de 10% (dez por cento) ao ano, aplicada unicamente sobre o preço de emissão agregado das ações preferenciais classe "A"; e (b) o mesmo dividendo por ação pago às ações ordinárias, multiplicado pelo total de ações preferenciais classe "A" em circulação. Os dividendos mínimos atribuídos às ações preferenciais classe "A" não serão cumulativos para os exercícios posteriores; e

(ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A assembleia geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As assembleias gerais deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações.

RECEBIMOS
O O O



ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria e um Conselho de Administração, que terão as atribuições e as competências definidas neste Estatuto Social e na lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: A Diretoria e/ou o Conselho de Administração deverão atuar dentro dos limites das suas atribuições.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será por prazo indeterminado, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A assembleia geral deverá designar o Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e presidir as reuniões. O Presidente do Conselho, além do seu próprio voto, terá o voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração se reunirá por convocação do Presidente [ou qualquer de seus membros, caso o mesmo não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de solicitação, por meio de fax, e-mail ou carta, com confirmação de recebimento, ou qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica]. A convocação será dispensada quando da reunião participarem todos os conselheiros em exercício. A Reunião do Conselho de Administração será dispensável quantos todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. Poderão os membros do Conselho de Administração se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro, outorgando os respectivos poderes em procuração específica.

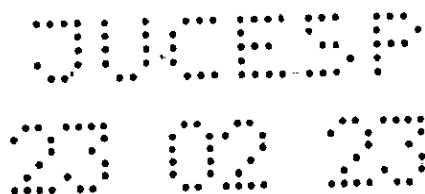
Parágrafo 4º: Serão considerados presentes os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer meio eletrônico que permita a transmissão simultânea de dados, devendo os mesmos enviar seus votos por e-mail. Poderão os membros do Conselho de Administração, ainda, se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro, outorgando os respectivos poderes mediante em procuração específica.

Parágrafo 5º: Em qualquer hipótese, as reuniões do Conselho de Administração serão registradas pelo secretário em atas lavradas em livro próprio, e quanto for necessário para que possuam validade perante terceiros, serão lavradas em ata, e arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia, o plano de negócios e o orçamento anual;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações

RECEBUE
000000



sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros documentos e atos;

(iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

(v) eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remunerações;

(vi) decidir pela aquisição de participação societária pela Companhia em outras sociedades;

(vii) autorizar a celebração, alteração ou término de negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos, ou ainda administradores da Companhia ou suas controladas.

(viii) Autorizar a realização dos seguintes dos seguintes atos pela Companhia ou suas controladas:

a) celebração, alteração ou término de quaisquer transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse, individualmente [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano], o equivalente em moeda corrente nacional a €30.000.000,00 (trinta milhões de Euros);

b) aquisições, por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a €400.000,00 (quatrocentos mil Euros);

c) alienações por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor contábil ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a €50.000,00 (cinquenta mil Euros);

d) celebração, alteração ou término de qualquer tipo de negócio envolvendo direitos reais ou pessoais sobre bens imóveis (inclusive aluguéis), ou operações de arrendamento mercantil ("leasing"), em ambos os casos cujo valor individual [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano] ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional de €1.000.000,00 (um milhão de Euros);

e) exceto se decorrentes de contratos previamente celebrados em observância ao disposto neste Estatuto, quaisquer, pagamentos, transferências, ordens e/ou outras transações bancárias cujo valor, individualmente, ultrapassar o equivalente em moeda corrente nacional a €5.000.000,00 (cinco milhões de Euros);

f) contratação ou demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviços, cuja remuneração total (computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título) ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a €100.000,00 (cem mil Euros) por ano; e

923010
02 90 02

3
2

JUL 23 09 23

g) contratação de empréstimos e financiamentos cujo valor individual ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a €4.000.000,00 (quatro milhões de Euros).

Parágrafo Único: Os limites fixados em Euros serão convertidos em moeda corrente nacional segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado.

DA DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e/ou 01 (um) Diretor Jurídico, podendo ser composta de no máximo 03 (três) membros, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração. As funções de Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro poderão ser cumuladas pelo mesmo Diretor, desde que a Diretoria mantenha o mínimo de 02 (dois) membros e máximo de 03 (três) membros ativos.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria, de forma isolada ou conjunta, poderão outorgar procurações em nome da Companhia, as quais, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano;

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos, tributários, etc. podem ser conferidas por prazo indeterminado, e poderão se substabelecidas.

Artigo 12. Observado o disposto no Artigo 10, aos Diretores Gerais compete, isoladamente:

- (i) representar a Companhia em juízo, cortes arbitrais ou fora destas esferas, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais;
- (ii) representar a Companhia na tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade;
- (iii) representar a Companhia perante terceiros em geral, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social;
- (iv) representar a Companhia para fins de abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, financiamento, avais e fianças, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas;
- (v) representar a Companhia para fins de adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível;

953000
02 00 02

DUCESP
20 00 20

(vi) representar a Companhia na realização de qualquer ato que requeira aprovação do Conselho de Administração ou da assembleia geral; e

(vii) propor a orientação geral dos negócios da Companhia.

Artigo 13. Observado disposto no Artigo 10, ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

(i) administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, conforme orientação do Conselho de Administração, bem como dos Diretores Gerais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social;

(ii) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, na ausência dos Diretores Gerais;

(iii) assinar todos os documentos necessários relacionados à abertura e encerramento de filiais, subsidiárias e escritórios de representação, em qualquer ponto do território nacional;

(iv) preparar e emitir as demonstrações financeiras da Companhia, em obediência às normas e princípios de contabilidade aplicáveis;

(v) abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, realizar pagamentos e cobranças, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, aceites, financiamento, avais e fianças, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas;

(vi) representar a Companhia na tomada empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade cujo valor não exceda o equivalente a €4.000.000,00 (quatro milhões de Euros), convertidos em moeda corrente nacional segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado.

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, a ausência do Diretor Geral poderá ser confirmada por meio de e-mail enviado pelo mesmo aos demais Diretores, informando sobre sua ausência temporária e o período no qual permanecerá ausente.

Artigo 14. Observado disposto no Artigo 11, ao Diretor Jurídico compete:

- i) administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, conforme orientação do Conselho de Administração, bem como do Diretor Geral, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social;
- ii) representar a Companhia em juízo, cortes arbitrais ou fora destas esferas, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, bem como perante



9230UC
02 50 02

DUCESP

20 02 20

quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais;

- iii) preparar e definir o curso de ação para demandas jurídicas, administrativas, arbitrais e judiciais, da Companhia, podendo, para tanto, outorgar procurações a terceiros para que possam defender os interesses da Companhia, judicial ou administrativamente;
- iv) outorgar procurações para que os diretores de segmento possam assinar contratos com os clientes da Companhia, assim como outorgar procurações para que a área de Supply Management possa contratar fornecedores de que a Companhia para executar a atividade social da Companhia;
- v) assinar todos os documentos necessários relacionados à abertura e encerramento de filiais, subsidiárias e escritórios de representação, em qualquer ponto do território nacional;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16. O exercício social terminará em 31 de agosto de cada ano.

Artigo 17. Ao término de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

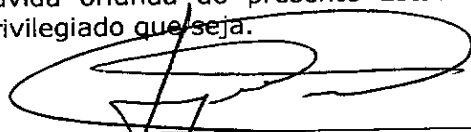
Artigo 18. O lucro líquido da Companhia, após os ajustes previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento do dividendo obrigatório, terão a destinação que for determinada pela assembleia geral.

Parágrafo 1º: Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Artigo 16.

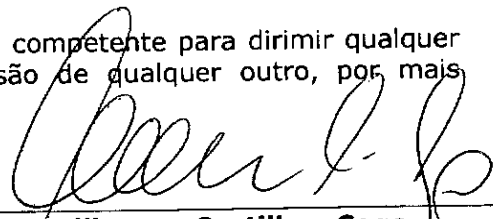
Parágrafo 2º: Observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros, por deliberação da assembleia geral.

FORO

Artigo 19. O foro desta cidade de São Paulo será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Moisés da Cunha Mouta
Presidente



Guilherme Castilhos Cogo
Secretário

92303
02 30 02

12/08/2012
10:00:00

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

A Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investida no cargo de **Membro do Conselho de Administração** da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleita em 01 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

A Conselheira de Administração da Companhia ora empossada declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

A Conselheira da Administração da Companhia indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço referenciado acima neste documento como sendo seu endereço comercial.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.



ANDREA KREWER

REQUERIDO
R\$ 20 00

DUCEBP
23 02 23

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

O Sr. **ANGELO PICCIRILLO**, Italiano, solteiro, advogado, portador do passaporte da República Italiana nº YB8495574, com endereço profissional à 255 Quai de la Bataille de Stalingrad, 92130, Issy-les-Moulineaux, França, com procurador constituído na República Federativa do Brasil, **GUILHERME CASTILHOS COGO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG de nº 3084929615, inscrito no CPF sob o nº 010.582.030-02, com endereço na Av. Ibirapuera, 1196, São Paulo/SP, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo de **Membro do Conselho de Administração da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 01 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro de Administração da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar,

TERM OF INVESTITURE

Mr. **ANGELO PICCIRILLO**, Italian, not married, lawyer, holder of the Passport No. YB8495574 issued by the Republic of Italy, with professional address at 255 Quai de la Bataille de Stalingrad, 92130, Issy-les-Moulineaux, France, with its constituted representative in the Brazilian Federative Republic, Mr. **GUILHERME CASTILHOS COGO**, Brazilian, married, lawyer, holder of the ID document No. 3084929615, enrolled with the CPF under No. 010.582.030-02, domiciled at Av. Ibirapuera, 1196, São Paulo/SP, Brazil, is, herein, by means of the execution of this Investiture Term and in accordance with Article 149 of the Law No. 6,404/1976 as amended ("Corporations Law"), invested in the position of **Member of the Board of Directors of SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, Brazilian company, with its headquarters at Avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, São Paulo/SP, enrolled with the CNPJ under No. 49.930.514/0001-35 ("Company"), for which he was appointed in November 1st, 2022, by means of the Extraordinary Shareholders' Meeting, for a term of three (3) years, to be finished in November 1st, 2025, in which he shall stay until the appointment of his substitute, with all the powers, rights and obligations given by law and the Company's By-Laws.

The Member of the Board of Directors of the Company herein invested declares, under the penalties of the law, that (i) he is not impeded by any special law, nor is

14 FEB 2023
SÓMP. OF. FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA
ES. RE. VEN. AUTORIZADA
JUNENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AX0307234

PROCURADOR

PROCURADOR

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

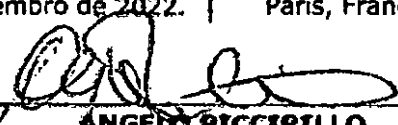
convicted for any bankruptcy crime, as well as for prevarication, bribery, concussion, embezzlement, crimes against the popular economy, public faith or property, or is subject to any criminal penalty that prevents, even temporarily, access to public charges, as provided for in § 1 of article 147 of the Corporations Law; and (ii) complies with the reputation requirements provided for in § 3º of the Article 147 of the Corporations Law, as well as he does not hold any position in any company considered as a competitor of the Company and does not have conflicts related to the Company's interests.

O Conselheiro da Administração da Companhia indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço de seu representante referenciado acima neste documento.

The Member of the Board of Directors appoints, for the purposes of articles 149, § 2º, of the Corporations Law, the address of his representative, referred above.

Paris, França, 01 de novembro de 2022.

Paris, France, November 1st, 2022.


ANGELO PICCIRILLO


CARTÓRIO PAULISTA - TABELÃO DE NOTAS
 Av. Paulista nº 1776 - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO A PRESENTE COM REPRODUÇÃO
 FOTOGRAFICA CONFORME ORIGINAL
 SEM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

112722
 AUTENTICAÇÃO
 AU1051AX0307270

14 FEV 2023
 S.P.

R\$ 6,95
 1 AUT.

SÔNIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VALOR DO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

S O D E X O
S O D E X O
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

O Sr. **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, francês, casado, administrador, portador do passaporte da República Francesa nº 19FV18975, com endereço na Quai de Le Bataille de Stalingrad, nº 255, CEP 92130, Issy Les Moulineaux, França, com procuradora constituída na República Federativa do Brasil, Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, residente e domiciliada na Av. Ibirapuera, nº 1196, São Paulo/SP, Brasil, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo de **Membro do Conselho de Administração da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 01 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro de Administração da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime

TERM OF INVESTITURE

Mr. **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, French, married, director, holder of the French Passport No 19FV18975, resident and domiciled at 255 Quai de Le Bataille de Stalingrad, Zip Code 92130, Issy Les Moulineaux, France, with his appointed representative in the Brazilian Federative Republic, Ms. **ANDREA KREWER**, Brazilian, single, nutritionist, holder of identity card (RG) No 1076862943, enrolled with the CPF/ME under No 976.708.710-91, resident and domiciled at Ibirapuera Avenue, São Paulo/SP, Brazil, is, herein, by means of the execution of this Investiture Term and in accordance with Article 149 of the Law No. 6,404/1976 as amended ("Corporations Law"), invested in the position of **Member of the Board of Directors of SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, Brazilian company, with its headquarters at 1.196 Ibirapuera Avenue, Indianópolis, CEP 04028-000, São Paulo/SP, enrolled with the CNPJ under No. 49.930.514/0001-35 ("Company"), for which he was appointed on November 1st, 2022, by means of the Extraordinary Shareholders' Meeting, for a term of three (3) years, to be finished on November 1st, 2025, in which he shall stay until the appointment of his substitute, with all the powers, rights and obligations given by law and the Company's By-Laws.

The Member of the Board of Directors of the Company, herein invested declares, under the penalty of the law, that (i) he is not impeded by any special law,

2ª REGIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO - SP
CARTÓRIO NOTARIAL
PAULO APRESENTADOR
CNPJ Nº 1176
CARTÓRIO NOTARIAL
PAULO APRESENTADOR
CNPJ Nº 1176
CARTÓRIO NOTARIAL
PAULO APRESENTADOR
CNPJ Nº 1176
14 FEB 2023
ATAIMA PIRES DE OLIVEIRA
VENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
12722
AUTENTICACAO
AU1051AX0307251

REPUBLICA
FRANCA



APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays : République française **BRESIL**

Le présent acte public

2. a été signé par Nadège **LECOMTE-HANOTEAUX**.....

3. agissant en qualité de Notaire.....

4. est revêtu du sceau/timbre de son étude à **NEUILLY-SUR-SEINE**.....

Attesté

5. à **VERSAILLES** 6. le **07/08/13**

7. par le Procureur général près la Cour d'appel de Versailles

8. sous le n° **A/B...**

9. Sceau/timbre : 10. Signature :

Corinne MOREAU



L'Apostille confirme seulement l'authenticité de la signature, du sceau ou timbre sur le document. Elle ne signifie pas que le contenu du document est correct ou que la République française approuve son contenu

CARTÓRIO
PAULISTA
Paulista nº 1776 - São Paulo - SP
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
ANEXO APRESENTADO, DO QUE DOU FE

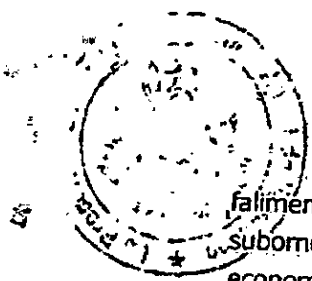
10/08/13
BRESIL

112722
AUTENTICACÃO
AU1051AX0307257

FEV 2023
SÔNIA DE F. Pires de Oliveira
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

DUCEBP

23 02 20



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

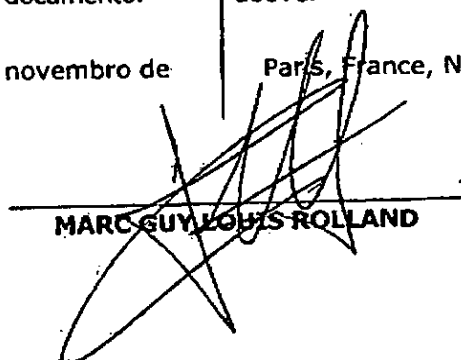
nor is convicted for any bankruptcy crime, as well as for prevarication, bribery, concussion, embezzlement, crimes against the popular economy, public faith or property, or is subject to any criminal penalty that prevents, even temporarily, access to public charges, as provided for in § 1 of article 147 of the Corporations Law; and (ii) complies with the reputation requirements provided for in § 3º of the Article 147 of the Corporations Law, as well as he does not hold any position in any company considered as a competitor of the Company and does not have conflicts related to the Company's interests.

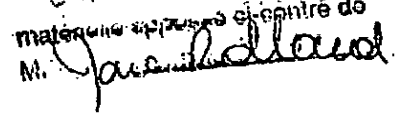
O Conselheiro da Administração da Companhia indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço de seu representante referenciado acima neste documento.

The Member of the Board of Directors appoints, for the purposes of articles 149, § 2º, of the Corporations Law, the address of his representative, referred above.

Paris, França, 01 de novembro de 2022.

Paris, France, November 1st, 2022.


MARC GUY LOUIS ROLLAND

Certifie véritable la signature
matérialisée ci-dessus et contre de
M. 



CARTÓRIO
PAULISTA
AV. Paulista nº 1776 - 58º
AUTENTICA PRESENTE COPIA REPRODUÇÃO
EXTRADA PELA PARTE. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, SO QUE DOU FÉ.

14 FEV 2023

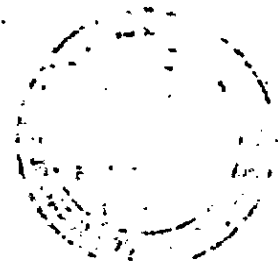


SC. NIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

RECURSO
CIVIL

RECURSO CIVIL

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLEARANCE CERTIFICATE

Por meio deste instrumento particular, a ser arquivado na sede social da Companhia, o Sr. **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, francês, casado, administrador, portador do passaporte da República Francesa nº 19FV18975, com endereço na Quai de Le Bataille de Stalingrad, nº 255, CEP 92130, Issy Les Moulineaux, França, com procuradora constituída na República Federativa do Brasil, Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, residente e domiciliada na Av. Ibirapuera, nº 1196, São Paulo/SP, Brasil, eleito para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

By means of this private instrument, to be archived in the headquarters of the Company, Mr. **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, French, married, director, holder of the French Passport No 19FV18975, resident and domiciled at 255 Quai de Le Bataille de Stalingrad, Zip Code 92130, Issy Les Moulineaux, France, with his appointed representative in the Brazilian Federative Republic, Ms. **ANDREA KREWER**, Brazilian, single, nutritionist, holder of identity card (RG) No 1076862943, enrolled with the CPF/ME under No 976.708.710-91, resident and domiciled at Ibirapuera Avenue, São Paulo/SP, Brazil, appointed for the position of member of the Board of Directors of the Company, **DECLARES**, under the penalties of the law, that he is not Impeded by any special law from assuming a management position in the Company, nor is convicted or under effects of conviction to penalties that prevents, even temporarily, access to public charges; or for bankruptcy crime, prevarication, bribery, concussion, embezzlement; or crimes against the popular economy, the national financial system, the competition law, costumers law, public faith or property.

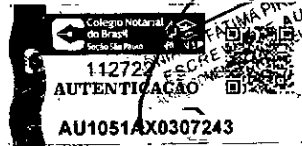
Paris, França, 01 de novembro de 2022

Paris, France, November 01, 2022

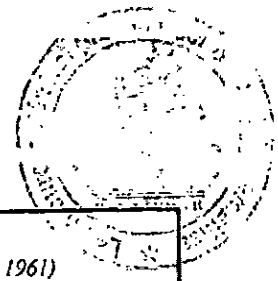
Contre véritable la signature matérielle apposée en contre de M. *Marc Rolland*

MARC GUY LOUIS ROLLAND

COPIA REPROGRAFICA CONFORME ORIGINAL DA PARTE ENTRA DO QUE DOU FE
S.P.
14



REPÚBLICA
FRANÇESA



APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays : République française **BRESIL**
Le présent acte public

2. a été signé par **Nadège LECOMTE-HANOTEAUX**.....

3. agissant en qualité de Notaire.....

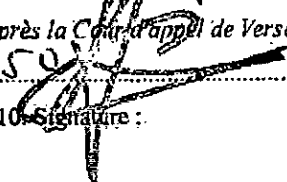
4. est revêtu du sceau/timbre de son étude à **NEUILLY-SUR-SEINE**.....

Attesté

5. à **VERSAILLES** 6. le **07/02/23**.....

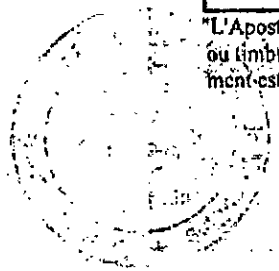
7. par le **Procureur général près la Cour d'appel de Versailles**

8. sous le n° **A136650**.....

9. Sceau/timbre : 10. Signature : 

Corinne MOREAU

"L'Apostille confirme seulement l'authenticité de la signature, du sceau ou timbre sur le document. Elle ne signifie pas que le contenu du document est correct ou que la République française approuve son contenu"



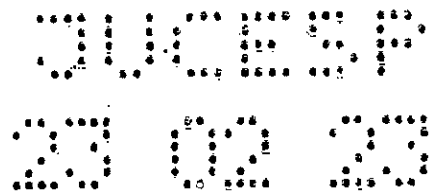
CARTÓRIO
TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
SÃO PAULO-SP
AFORME ORIGINAL
DO QUE DOU FE

112722
AUTENTICACAO

AU1051AX0307263 1 A FEV 2023

SÔNIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
CALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SÃO PAULO



SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A

CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35

NIRE 35300178327

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio deste instrumento particular, a ser arquivado na sede social da Companhia, o senhor Sr. **ANGELO PICCIRILLO**, italiano, solteiro, advogado, portador do passaporte da República Italiana nº YB8495574, com endereço profissional à 255 Quai de la Bataille de Stalingrad, 92130, Issy-les-Moulineaux, França, com procurador constituído na República Federativa do Brasil, **GUILHERME CASTILHOS COGO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG de nº 3084929615, inscrito no CPF sob o nº 010.582.030-02, com endereço na Av. Ibirapuera, 1196, São Paulo/SP, eleito para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Paris, França, 01 de novembro de 2022

CLEARANCE CERTIFICATE

By means of this private instrument, to be archived in the headquarters of the Company, Mr. **ANGELO PICCIRILLO**, Italian, not married, lawyer, holder of the Passport No. YB8495574 issued by the Republic of Italy, with professional address at 255 Quai de la Bataille de Stalingrad, 92130, Issy-les-Moulineaux, France, with appointed representative in the Brazilian Federative Republic, Mr. **GUILHERME CASTILHOS COGO**, Brazilian, married, lawyer, holder of the ID document No. 3084929615, enrolled with the CPF under No. 010.582.030-02, domiciled at Av. Ibirapuera, 1196, São Paulo/SP, Brazil, appointed for the position of member of the Board of Directors of the Company, **DECLARES**, under the penalties of the law, that he is not impeded by any special law from assuming a management position in the Company, nor is convicted or under effects of conviction to penalties that prevents, even temporarily, access to public charges; or for bankruptcy crime, prevarication, bribery, concussion, embezzlement; or crimes against the popular economy, the national financial system, the competition law, costumers law, public faith or property.

Paris, France, November 1st, 2022.

Handwritten signature of Angelo Piccirillo over a stamp that reads: "ANGELO PICCIRILLO" and "14 FEV 2023".

Below the signature is a circular stamp from the "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" (TJSP) with the text: "AUTENTICAÇÃO" and "AU1051AX0307432".

At the bottom right is a rectangular stamp from "FATIMA PIRES DE OLIVEIRA" with the text: "REVENTE AUTORIZADA" and "NUNCA SEM O SELO DE AUTENTICIDADE".

RECURSO
CIVIL

f. 10

RECURSO
CIVIL

Evento 2742

Evento:

PETICAO

Data:

20/04/2023 15:16:16

Usuário:

PERSC000305X - ELIZABETE UBIALLI - PERITO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2742

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU/SC

Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

Falida: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Adm. Judicial: Gilson Amilton Sgrott – OAB/SC 9.022.

MM. Juiz(a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, complementar os pedidos apresentados através das petições de evento 2724.

De modo que, além de ofício determinando a transferência de propriedade dos veículos e da baixa dos débitos anteriores à arrematação, proceda-se, ainda, a baixa dos gravames ativos, RENAJUD e Arrendamento Mercantil em favor da falida, que segundo os arrematantes impossibilita o DETRAN/SC de realizar qualquer ato.

Aproveitando o ensejo, junto a consulta atualizada dos veículos em anexo.

Nada mais tendo a acrescentar, informo o presente e coloco-me à inteira disposição deste juízo.

Blumenau, 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Elizabete Ubialli
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

▼ Dados do Veículo de placa MHN1398							Em 20/04/2023 14:19:12
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares	
MHN1398	253928214	NFISCAL/	13-CAMIONETA	1-Particular	3-Misto	9	
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Combustível	Cor	Carroceria	Categoria DPVAT		
203300 - VW/KOMBI (Nacional)	2010/2011	16-Alcool-Gasol	4-BRANCA	999-NAO APLICAVEL	1		
Nome do Proprietário Atual	Nome do Principal Condutor			Recadastrado DETRAN			
B***** L***** S* ***** M*****				DetranNet			
Nome do Proprietário Anterior	Origem dos Dados do Veículo						
V***** D* B***** I*** D* V***** A***** L***	CADASTRO						
Município de Emplacamento	Licenciado	Data de aquisição	Situação				
BLUMENAU	2013 em 31/10/2013 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)	29/09/2010	EM CIRCULAÇÃO				
Restrição à Venda							
Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame							
Nenhuma informação pendente até esta data							
Restrições							
JUDICIAL, RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)							
▼ Autorização de Estampagem							
Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.							
▼ Listagem de Débitos							
Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)	
Licenciamento Anual 2023	543.473.622	31/10/2023	142,69	0,00	0,00	142,69	
IPVA (Cota Unica) 2023	543.473.623	31/08/2023	611,26*	0,00	0,00	611,26*	
IPVA (1a. Cota) 2023	543.473.624	10/08/2023	203,75	0,00	0,00	203,75	
IPVA (2a. Cota) 2023	543.473.625	11/09/2023	203,75				1ª Cota não quitada
IPVA (3a. Cota) 2023	543.473.626	10/10/2023	203,76				2ª Cota não quitada
				* Não contabilizado no total	Total dos Débitos	R\$ 753,95	
Taxas Detran	Seguro DPVAT	IPVA	Multas				
142,69	0,00	611,26	0,00				
▼ Listagem IPVA Notificados / Divida Ativa							
Número Notificação Fiscal	Exercícios Notificados	DARE para pagamento					
230000246691 (Desvinculado do veículo)	2019,2020,2021,2022	Imprima o DARE da Notificação Fiscal aqui.					
▼ Histórico de Infrações Notificadas							
Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.							
▼ Infrações em Autuação							
Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.							
▶ Listagem de Multas							
Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.							
▼ Último Processo							
Processo	Interessado	Início em					
00845808/2010	808*****20	20/10/2010 às 08h25min					
Situação	Final em						
Encerrado	20/10/2010 às 16h01min						
Serviço	Execução em						
Primeiro Emplacamento	Em 20/10/2010 às 08h25min						
Arrendamento Mercantil	Em 20/10/2010 às 08h25min						
Geração de guia de pagamento	Em 20/10/2010 às 08h25min						
Auditoria	Em 20/10/2010 às 16h01min						
Emissão CRV(1ª via)	Em 20/10/2010 às 16h55min						
Emitente da Nota Fiscal	Documento/UF Emitente	Data da Emissão	Valor da Nota Fiscal				
V***** D* B***** I*** D* V***** A***** L***	591*****04/	29/09/2010	38.630,20				
▼ Recurso de Infração							
Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração				Resultado do Processo	
Indicação Condutor 8232/2013 Em 22/04/2013 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779299848-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em MASSARANDUBA no dia 12/03/2013 às 15h07min ROD. SC108 KM 51,100 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA				DEFERIDO em 07/06/2013	
Indicação Condutor 230/2012 Em 15/05/2012 requerido pelo Proprietário	GASPAR-008147-54069580D-5525-0	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO Em GASPAR no dia 11/04/2012 às 12h10min R. SAO PEDRO DEFRONTE LOJAS MAMBEL				DEFERIDO em 16/05/2012	
▼ Editais de Notificação CEDO							
Nenhum edital de notificação CEDO para este veículo.							

Não Possui valor como NADA CONSTA !

▼ **Dados do Veículo de placa MHN0138**

Em 20/04/2023 14:39:39

Placa MHN0138	Renavam 254237720	Placa Anterior NFISCAL/	Tipo 6-AUTOMOVEL	Categoria 1-Particular	Espécie 1-Passageiro	Lugares 5
Marca/Modelo 152477 - FIAT/PALIO FIRE ECONOMY (Nacional)		Fabricação/Modelo 2010/2011	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	Categoria DPVAT 1
Nome do Proprietário Atual B***** L***** S* ***** M*****			Nome do Principal Condutor		Recadastrado DETRAN DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior F** F*** C***** A***** B**** L****					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento BLUMENAU			Licenciado 2013 em 01/11/2013 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)	Data de aquisição 24/09/2010	Situação EM CIRCULAÇÃO	
Restrição à Venda Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições JUDICIAL, RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)						

▼ Autorização de Estampagem

Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.

▼ Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2014	233.183.773	31/10/2014	62,12	0,00	0,00	62,12
Licenciamento Anual 2015	286.129.165	03/11/2015	67,16	0,00	0,00	67,16
Licenciamento Anual 2016	316.074.871	31/10/2016	74,20	0,00	0,00	74,20
Licenciamento Anual 2017	345.020.050	31/10/2017	79,25	0,00	0,00	79,25
Licenciamento Anual 2018	373.514.455	31/10/2018	114,40	0,00	0,00	114,40
Licenciamento Anual 2019	402.927.855	31/10/2019	119,62	0,00	0,00	119,62
IPVA (Cota Unica) 2019	402.927.856	02/09/2019	303,86			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2020	433.178.572	03/11/2020	123,53	0,00	0,00	123,53
IPVA (Cota Unica) 2020	433.178.573	31/08/2020	295,08			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2021	460.237.138	01/11/2021	128,85	0,00	0,00	128,85
IPVA (Cota Unica) 2021	460.237.139	31/08/2021	275,66			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2022	516.310.235	31/10/2022	142,69	0,00	0,00	142,69
IPVA (Cota Unica) 2022	516.310.236	31/08/2022	332,12			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2023	543.472.815	31/10/2023	142,69	0,00	0,00	142,69
IPVA (Cota Unica) 2023	543.472.816	31/08/2023	369,70*	0,00	0,00	369,70*
IPVA (1a. Cota) 2023	543.472.817	10/08/2023	123,23	0,00	0,00	123,23
IPVA (2a. Cota) 2023	543.472.818	11/09/2023	123,23			1ª Cota não quitada
IPVA (3a. Cota) 2023	543.472.819	10/10/2023	123,24			2ª Cota não quitada
* Não contabilizado no total				Total dos Débitos		R\$ 1.424,21
Taxas Detran 1.054,51	Seguro DPVAT 0,00	IPVA 369,70	Multas 0,00			

▼ Listagem IPVA Notificados / Divida Ativa

Número Notificação Fiscal	Exercícios Notificados	DARE para pagamento
230023194701	2019,2020,2021,2022	Imprima o DARE da Notificação Fiscal aqui.

▼ Histórico de Infrações Notificadas

Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.

▼ Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.

▶ Listagem de Multas

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

▼ Último Processo

Processo	Interessado	Início em
00845078/2010	030*****87	19/10/2010 às 16h47min
Situação		Final em
Encerrado		20/10/2010 às 15h16min
Serviço		Execução em
Primeiro Emplacamento		Em 19/10/2010 às 16h47min
Arrendamento Mercantil		Em 19/10/2010 às 16h47min
Geração de guia de pagamento		Em 19/10/2010 às 16h47min
Auditoria		Em 20/10/2010 às 15h16min
Emissão CRV(1ª via)		Em 20/10/2010 às 16h56min

Emitente da Nota Fiscal F** F*** C***** A***** B***** L****	Documento/UF Emitente 167*****56/	Data da Emissão 24/09/2010	Valor da Nota Fiscal 28.890,00
--	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------

▼ Recurso de Infração

Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Indicação Condutor 8747/2022 Em 04/05/2022 requerido pelo Proprietário	UF:RD-000100-T042406117-5819-0	TRANS EM CALCADAS/GRAMADOS/REFUGIOS ETC Em BLUMENAU no dia 21/05/2012 às 07h26min BR-470 KM-51 UF-SC	DEFERIDO em 04/05/2022
Indicação Condutor 501/2012 Em 09/04/2012 requerido pelo Proprietário	GASPAR-008685-8685031832-6050-3	AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZACAO ELETRONICA Em GASPAR no dia 05/03/2012 às 09h52min RUA DUQUE DE CAXIAS COM RUA DORALICIO GARCIA	DEFERIDO em 10/04/2012
Indicação Condutor 3150/2012 Em 02/03/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779124774-7463-0	TRANS EM VELOC SUP À MÁX PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50% Em CAMPO ERE no dia 02/01/2012 às 18h32min ROD. SC 469 KM 2,800 - SENTIDO CAMPO ERE - BR 282	INDEFERIDO em 26/04/2012
Indicação Condutor 327/2011 Em 30/09/2011 requerido pelo Proprietário	GASPAR-008147-54067186D-7366-2	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR Em GASPAR no dia 24/08/2011 às 14h35min RUA HERCILIO FIDES ZIMMERMANN - ROTATORIA	DEFERIDO em 30/09/2011

▼ Editais de Notificação CEDO

Nenhum edital de notificação CEDO para este veículo.

Não Possui valor como *NADA CONSTA* !

▼ **Dados do Veículo de placa MHN0158**

Em 20/04/2023 14:48:41

Placa MHN0158	Renavam 254238289	Placa Anterior NFISCAL/	Tipo 6-AUTOMOVEL	Categoria 1-Particular	Espécie 1-Passageiro	Lugares 5
Marca/Modelo 152477 - FIAT/PALIO FIRE ECONOMY (Nacional)		Fabricação/Modelo 2010/2011	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	Categoria DPVAT 1
Nome do Proprietário Atual B***** L***** S* ***** M*****			Nome do Principal Condutor		Recadastrado DETRAN DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior F** F*** C***** A***** B***** L****					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento BLUMENAU			Licenciado 2012 em 13/09/2012 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)		Data de aquisição 24/09/2010	Situação EM CIRCULAÇÃO
Restrição à Venda Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições JUDICIAL, RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)						

▼ Autorização de Estampagem

Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.

▼ Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2013	206.926.482	31/10/2013	57,06	0,00	0,00	57,06
Licenciamento Anual 2014	233.183.797	31/10/2014	62,12	0,00	0,00	62,12
Licenciamento Anual 2015	286.129.189	03/11/2015	67,16	0,00	0,00	67,16
Licenciamento Anual 2016	316.074.895	31/10/2016	74,20	0,00	0,00	74,20
Licenciamento Anual 2017	345.020.074	31/10/2017	79,25	0,00	0,00	79,25
Licenciamento Anual 2018	373.514.479	31/10/2018	114,40	0,00	0,00	114,40
Licenciamento Anual 2019	402.927.879	31/10/2019	119,62	0,00	0,00	119,62
IPVA (Cota Unica) 2019	402.927.880	02/09/2019	303,86			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2020	433.178.596	03/11/2020	123,53	0,00	0,00	123,53
IPVA (Cota Unica) 2020	433.178.597	31/08/2020	295,08			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2021	460.237.162	01/11/2021	128,85	0,00	0,00	128,85
IPVA (Cota Unica) 2021	460.237.163	31/08/2021	275,66			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2022	516.310.259	31/10/2022	142,69	0,00	0,00	142,69
IPVA (Cota Unica) 2022	516.310.260	31/08/2022	332,12			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2023	543.472.839	31/10/2023	142,69	0,00	0,00	142,69
IPVA (Cota Unica) 2023	543.472.840	31/08/2023	369,70*	0,00	0,00	369,70*
IPVA (1a. Cota) 2023	543.472.841	10/08/2023	123,23	0,00	0,00	123,23
IPVA (2a. Cota) 2023	543.472.842	11/09/2023	123,23			1ª Cota não quitada
IPVA (3a. Cota) 2023	543.472.843	10/10/2023	123,24			2ª Cota não quitada
* Não contabilizado no total				Total dos Débitos		R\$ 1.481,27
Taxas Detran 1.111,57	Seguro DPVAT 0,00	IPVA 369,70	Multas 0,00			

▼ Listagem IPVA Notificados / Divida Ativa

Número Notificação Fiscal	Exercícios Notificados	DARE para pagamento
230023194884	2019,2020,2021,2022	Imprima o DARE da Notificação Fiscal aqui.

▼ Histórico de Infrações Notificadas

Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.

▼ Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.

► Listagem de Multas

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

▼ Último Processo

Processo	Interessado	Início em
00845091/2010	030*****87	19/10/2010 às 16h48min
Situação		Final em
Encerrado		20/10/2010 às 15h14min
Serviço		Execução em
Primeiro Emplacamento		Em 19/10/2010 às 16h48min
Arrendamento Mercantil		Em 19/10/2010 às 16h48min
Geração de guia de pagamento		Em 19/10/2010 às 16h48min
Auditoria		Em 20/10/2010 às 15h14min

Emissão CRV(1ª via)	Em 20/10/2010 às 15h18min		
Emitente da Nota Fiscal	Documento/UF Emitente	Data da Emissão	Valor da Nota Fiscal
F** F*** C***** A***** B***** L****	167*****56/	24/09/2010	28.890,00

▼ Recurso de Infração

Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Indicação Condutor 4167/2012 Em 11/05/2012 requerido pelo Proprietário	UF:RD-000100-R239170385-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BIGUACU no dia 04/04/2012 às 10h14min BR-101 KM-177 UF-SC	DEFERIDO em 03/08/2012
Indicação Condutor 52/2011 Em 06/01/2011 requerido pelo Proprietário	JARAGUA DO SUL-008588-8588041709-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em JARAGUA DO SUL no dia 01/12/2010 às 09h57min AV. EPITACIO PESSOA/PADRE FRANCKEN	DEFERIDO em 09/02/2011

▼ Editais de Notificação CEDO

Nenhum edital de notificação CEDO para este veículo.

Não Possui valor como *NADA CONSTA* !

▼ Dados do Veículo de placa MGT8437

Em 20/04/2023 14:49:36

Placa MGT8437	Renavam 183469879	Placa Anterior NFISCAL/	Tipo 23-CAMINHONETE	Categoria 1-Particular	Espécie 2-Carga	Lugares 2
Marca/Modelo 204742 - FIAT/DOBLO CARGO FLEX (Nacional)		Fabricação/Modelo 2009/2009	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 4-BRANCA	Carroceria 112-FURGAO	Categoria DPVAT 10
Nome do Proprietário Atual B***** L***** S* ***** M*****			Nome do Principal Condutor		Recadastrado DETRAN DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior F** F*** C***** A***** B**** L****					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento BLUMENAU			Licenciado 2012 em 15/08/2012 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)		Data de aquisição 27/07/2009	Situação EM CIRCULAÇÃO
Restrição à Venda Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições JUDICIAL, RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)						

▼ Autorização de Estampagem

Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.

▼ Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)
IPVA (Cota Unica) 2019	401.888.475	31/07/2019	507,28			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
IPVA (Cota Unica) 2020	432.191.002	31/07/2020	502,70			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
IPVA (Cota Unica) 2021	451.142.569	02/08/2021	478,72			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
IPVA (Cota Unica) 2022	515.368.757	01/08/2022	563,14			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2023	542.552.520	02/10/2023	142,69	0,00	0,00	142,69
IPVA (Cota Unica) 2023	542.552.521	31/07/2023	596,44*	0,00	0,00	596,44*
IPVA (1a. Cota) 2023	542.552.522	10/07/2023	198,81	0,00	0,00	198,81
IPVA (2a. Cota) 2023	542.552.523	10/08/2023	198,81			1ª Cota não quitada
IPVA (3a. Cota) 2023	542.552.524	11/09/2023	198,82			2ª Cota não quitada
* Não contabilizado no total				Total dos Débitos		R\$ 739,13
Taxas Detran 142,69	Seguro DPVAT 0,00	IPVA 596,44	Multas 0,00			

▼ Listagem IPVA Notificados / Dívida Ativa

Número Notificação Fiscal	Exercícios Notificados	DARE para pagamento
230023056813	2019,2020,2021,2022	Imprima o DARE da Notificação Fiscal aqui.

▼ Histórico de Infrações Notificadas

Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.

▼ Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.

▶ Listagem de Multas

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

▼ Último Processo

Processo 00011894/2010	Interessado 030*****87	Início em 07/01/2010 às 12h45min
Situação Encerrado		Final em 07/01/2010 às 15h53min
Serviço		Execução em
Primeiro Emplacamento		Em 07/01/2010 às 12h45min
Arrendamento Mercantil		Em 07/01/2010 às 12h45min
Geração de guia de pagamento		Em 07/01/2010 às 12h45min
Auditoria		Em 07/01/2010 às 15h53min
Emissão CRV(1ª via)		Em 07/01/2010 às 16h07min
Emitente da Nota Fiscal F** F*** C***** A***** B**** L****	Documento/UF Emitente 167*****56/	Data da Emissão 27/07/2009
		Valor da Nota Fiscal 44.775,99

▼ Recurso de Infração

Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Indicação Condutor 583/2012 Em 29/08/2012 requerido pelo Proprietário	TIMBO-008756-8756021243-6050-3	AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZACAO ELETRONICA Em TIMBO no dia 20/07/2012 às 05h38min RUA BLUMENAU, N.1275 (BAIRRO - ESTADOS) - BAIRRO / CENTRO - PISTA 1	DEFERIDO em 30/08/2012
Indicação Condutor	UF:RD-000100-R237167077-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%	

2367/2012
Em 29/03/2012 requerido pelo Proprietário

Em INDAIAL no dia 24/01/2012 às 16h20min
BR-470 KM-77 UF-SC

Processo
Cadastrado
sem
decisão

▼ Editais de Notificação CEDO

Nenhum edital de notificação CEDO para este veículo.

Não Possui valor como **NADA CONSTA !**

Evento 2743

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

20/04/2023 15:49:36

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2743

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta: Nº processo: CPF/CNPJ:
 Nome Titular:
 Nº conta antiga: Agên. antiga:

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1400824288		18/09/2017	0	008120233689000	Mercosul Industrial e Comercial	0000000000000	0,16	1,57	97,94	24,91	1ª Vara Cível
1700841438		09/01/2020	0	008120233689000	, welltec comercial	08088938000117	0	705,91	24329,82	0	1ª Vara Cível
1600842853		18/09/2017	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	60333267000122	0,22	2,11	43,05	9,01	1ª Vara Cível
1700841456		09/01/2020	0	008120233689000	, kyly industria	78855830000198	0	3503,75	121558,98	0	1ª Vara Cível
1400801550		12/04/2014	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial	0000000000000	9,09	31,46	1560,42	151,72	1ª Vara Cível
2000817177		27/04/2020	0	008120233689000	Massa Falida Mercosul Comercial e Indústria LTDA	60333267000122					1ª Vara Cível
1400819303		09/01/2020	0	008120233689000	Devolução dos valores recebidos pelo Administrador Judicial para	0000000000000	0	14,51	2418,46	474,19	1ª Vara Cível
1500848175		09/01/2020	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	60333267000122	0	253,12	5015,01	920,72	1ª Vara Cível
1400806575		12/04/2014	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial	0000000000000	1,76	657,17	657,17	1,76	1ª Vara Cível
1300870537		18/09/2017	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial	0000000000000	0,52	4,95	1387,11	314,56	1ª Vara Cível
1500859357		09/01/2020	0	008120233689000	1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul	00000000000	0	11,47	1105,54	74,88	1ª Vara Cível
2000860561		25/06/2021	0		mercosul comercial e industria ltda	60333267000122	0	0,97	9,43	0	1ª Vara Cível
1700841447		12/06/2022	0	008120233689000	, link comercial	06089521000143	49,09	165,54	47108,81	931,94	1ª Vara Cível
1700841429		09/01/2020	0	008120233689000	, olho vital industria	01676601000181	0	284,54	35548,95	0	1ª Vara Cível
1900879557		12/06/2022	0	008120233689000	Devolução dos valores recebidos pelo Administrador Judicial para	60333267000122	21,66	39,67	17789,13	859,75	1ª Vara Cível
1500840711		09/01/2020	0	008120233689000	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	60333267000122	0	1,07	523,46	102,68	1ª Vara Cível
1700841465		09/01/2020	0	008120233689000	, trevisan malmegrim comercio, , trevisan malmegrim comercio	05310476000142	0	2472,33	85211,15	0	1ª Vara Cível
1300800597		09/01/2020	0	008120233689000	Gilson Amilton Sgrott	00000000000	0	6,61	1465,36	363,96	1ª Vara Cível
2300820902		13/05/2023	4716,88		Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	39758993000109	9,78	23,47	161,02	55,86	1ª Vara Cível

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
2300820896		13/05/2023	4716,88		Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	39758993000109	9,78	23,47	161,02	55,86	1ª Vara Cível
2300818118		05/05/2023	5974,85		Airton Nunes de Souza	62309676934	12,54	29,73	203,95	70,9	1ª Vara Cível
2300851023		12/05/2023	14970,32		2 Vara Federal de Itajaí	60333267000122	25,55	74,48	295,04	104,74	1ª Vara Cível
2200814902		12/05/2023	15005,06		LEGACY ADMINISTRADORA DE BENS	34027107000145	25,61	74,65	1869,12	398,13	1ª Vara Cível
2000857520		25/04/2023	48370,35		MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	05989313000138	70,49	240,65	4861,57	1021,02	1ª Vara Cível
1800814166		02/05/2023	75648,36	008120233689000	Dr. Gilson A. Sgrott	62895451915	159,12	376,36	13322,1	1589,46	1ª Vara Cível
2300809594		09/05/2023	96615,72		Restituição dos valores não pagos 08 2022	60333267000556	165,11	480,68	3757,5	1302,07	1ª Vara Cível

Total de subcontas listadas: 26

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	23.008.2090-2
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	161,02 / 23,47
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	55,86 / 9,78
Titular:	Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	39.758.993/0001-09	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
13/09/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
13/09/2022	Emissão de guia de depósito	100000002447875	Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	4.500,00
13/09/2022	Depósito efetuado	100000002447875		4.500,00
13/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68190000 - Cap. em 13/10/2022	22,54
13/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68190000 - Cap. em 13/10/2022	8,14
13/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 14/11/2022	22,69
13/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 14/11/2022	8,11
13/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64480000 - Cap. em 13/12/2022	22,84
13/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64480000 - Cap. em 13/12/2022	6,57
13/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74370000 - Cap. em 13/01/2023	23,01
13/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74370000 - Cap. em 13/01/2023	11,13
13/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67920000 - Cap. em 13/02/2023	23,17
13/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67920000 - Cap. em 13/02/2023	8,25
13/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	23,30
13/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	3,88
13/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70990000 - Cap. em 13/04/2023	23,47
13/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70990000 - Cap. em 13/04/2023	9,78
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	4.716,88
			Total	4.716,88

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	23.008.2089-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	161,02 / 23,47
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	55,86 / 9,78
Titular:	Biasi e Biasi Alimentos Especiais Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	39.758.993/0001-09	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
13/09/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
13/09/2022	Emissão de guia de depósito	100000002447856	Percy Willander Silva	4.500,00
13/09/2022	Depósito efetuado	100000002447856		4.500,00
13/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68190000 - Cap. em 13/10/2022	22,54
13/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68190000 - Cap. em 13/10/2022	8,14
13/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 14/11/2022	22,69
13/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 14/11/2022	8,11
13/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64480000 - Cap. em 13/12/2022	22,84
13/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64480000 - Cap. em 13/12/2022	6,57
13/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74370000 - Cap. em 13/01/2023	23,01
13/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74370000 - Cap. em 13/01/2023	11,13
13/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67920000 - Cap. em 13/02/2023	23,17
13/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67920000 - Cap. em 13/02/2023	8,25
13/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	23,30
13/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	3,88
13/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70990000 - Cap. em 13/04/2023	23,47
13/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70990000 - Cap. em 13/04/2023	9,78
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	4.716,88
			Total	4.716,88

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	23.008.1811-8
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	203,95 / 29,73
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	70,90 / 12,54
Titular:	Airton Nunes de Souza	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	623.096.769-34	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
31/08/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
31/08/2022	Emissão de guia de depósito	100000002432336	Airton Nunes de Souza	5.700,00
05/09/2022	Depósito efetuado	100000002432336	Proposta de compra - sucatas	5.700,00
05/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68090000 - Cap. em 05/10/2022	28,55
05/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68090000 - Cap. em 05/10/2022	10,26
05/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67960000 - Cap. em 07/11/2022	28,75
05/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67960000 - Cap. em 07/11/2022	10,26
05/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.61390000 - Cap. em 05/12/2022	28,92
05/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.61390000 - Cap. em 05/12/2022	6,55
05/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74520000 - Cap. em 05/01/2023	29,14
05/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74520000 - Cap. em 05/01/2023	14,18
05/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70950000 - Cap. em 06/02/2023	29,34
05/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70950000 - Cap. em 06/02/2023	12,21
05/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58350000 - Cap. em 06/03/2023	29,52
05/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58350000 - Cap. em 06/03/2023	4,90
05/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71250000 - Cap. em 05/04/2023	29,73
05/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71250000 - Cap. em 05/04/2023	12,54
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	5.974,85
			Total	5.974,85

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	23.008.5102-3
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	295,04 / 74,48
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	104,74 / 25,55
Titular:	2 Vara Federal de Itajaí	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	60.333.267/0001-22	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
25/11/2022	Criação de subconta		Transferência de Valores - autos 5006526-67.2011.4.04.7208	0,00
08/12/2022	Emissão de guia de depósito	100000002565006	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	14.570,54
12/12/2022	Depósito efetuado	100000002565006	OF 720009415162 DA 2ª VF ITAJAÍ, CONTA DE ORIGEM: 2705.635.14235-1	14.570,54
12/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74400000 - Cap. em 12/01/2023	73,03
12/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74400000 - Cap. em 12/01/2023	35,38
12/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71570000 - Cap. em 13/02/2023	73,55
12/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71570000 - Cap. em 13/02/2023	31,50
12/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	73,98
12/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	12,31
12/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67270000 - Cap. em 12/04/2023	74,48
12/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67270000 - Cap. em 12/04/2023	25,55
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	14.970,32
			Total	14.970,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	22.008.1490-2
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.869,12 / 74,65
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	398,13 / 25,61
Titular:	LEGACY ADMINISTRADORA DE BENS	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	34.027.107/0001-45	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
28/10/2021	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
28/10/2021	Emissão de guia de depósito	100000002098081	LEGACY ADMINISTRADORA DE BENS	35.000,00
03/11/2021	Depósito efetuado	100000002098081	Pagamento da proposta ref. as Lajes	35.000,00
03/12/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.44120000 - Cap. em 03/12/2021	154,42
03/12/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.44120000 - Cap. em 03/12/2021	0,00
03/01/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45720000 - Cap. em 03/01/2022	155,13
03/01/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45720000 - Cap. em 03/01/2022	5,60
03/02/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.61380000 - Cap. em 03/02/2022	176,78
03/02/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.61380000 - Cap. em 03/02/2022	39,99
03/03/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 03/03/2022	177,66
03/03/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 03/03/2022	0,00
03/04/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.59970000 - Cap. em 04/04/2022	178,73
03/04/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.59970000 - Cap. em 04/04/2022	35,43
03/05/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55770000 - Cap. em 03/05/2022	179,72
03/05/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55770000 - Cap. em 03/05/2022	20,62
10/05/2022	Pedido de saque parcial	2200800116648	GILSON AMILTON SGROTT	22.262,19
12/05/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.69140000 - Cap. em 12/05/2022	52,38
12/05/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.69140000 - Cap. em 12/05/2022	20,92
12/05/2022	Saque parcial efetuado	2200800116648	GILSON AMILTON SGROTT	22.262,19
13/05/2022	Confirmação de transferência	2200800116648	GILSON AMILTON SGROTT	22.262,19
12/06/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.66720000 - Cap. em 13/06/2022	69,79
12/06/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.66720000 - Cap. em 13/06/2022	23,18
12/07/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62180000 - Cap. em 12/07/2022	70,23
12/07/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62180000 - Cap. em 12/07/2022	17,00
12/08/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.73070000 - Cap. em 12/08/2022	70,74
12/08/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.73070000 - Cap. em 12/08/2022	32,40

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	22.008.1490-2
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	1.869,12 / 74,65
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	398,13 / 25,61
Titular:	LEGACY ADMINISTRADORA DE BENS	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	34.027.107/0001-45	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
12/09/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 12/09/2022	71,22
12/09/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 12/09/2022	25,44
12/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70970000 - Cap. em 13/10/2022	71,73
12/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70970000 - Cap. em 13/10/2022	29,87
12/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 14/11/2022	72,21
12/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67980000 - Cap. em 14/11/2022	25,79
12/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.61700000 - Cap. em 12/12/2022	72,66
12/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.61700000 - Cap. em 12/12/2022	16,90
12/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74400000 - Cap. em 12/01/2023	73,20
12/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74400000 - Cap. em 12/01/2023	35,46
12/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71570000 - Cap. em 13/02/2023	73,72
12/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71570000 - Cap. em 13/02/2023	31,58
12/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	74,15
12/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58370000 - Cap. em 13/03/2023	12,34
12/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67270000 - Cap. em 12/04/2023	74,65
12/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67270000 - Cap. em 12/04/2023	25,61

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	15.005,06	Total	15.005,06
---------------------------	-------------	----------------------------	------------------	--------------	------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	20.008.5752-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	4.861,57 / 240,65
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.021,02 / 70,49
Titular:	MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	05.989.313/0001-38	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
24/08/2020	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
24/08/2020	Emissão de guia de depósito	100000001677974	MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	43.000,00
27/08/2020	Depósito efetuado	100000001677974	Valor referente a proposta de compra.	43.000,00
27/09/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 28/09/2020	49,84
27/09/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 28/09/2020	0,00
27/10/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 27/10/2020	49,89
27/10/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 27/10/2020	0,00
27/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 27/11/2020	49,95
27/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 27/11/2020	0,00
27/12/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 28/12/2020	50,01
27/12/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 28/12/2020	0,00
27/01/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 27/01/2021	50,07
27/01/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 27/01/2021	0,00
27/02/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 01/03/2021	50,13
27/02/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 01/03/2021	0,00
27/03/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 29/03/2021	50,18
27/03/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 29/03/2021	0,00
27/04/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 27/04/2021	68,93
27/04/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 27/04/2021	0,00
13/05/2021	Pedido de saque parcial	2100800115133	Jean Fernando Ribeiro Pavesi	512,24
25/05/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 25/05/2021	64,43
25/05/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 25/05/2021	0,00
25/05/2021	Saque parcial efetuado	2100800115133	Jean Fernando Ribeiro Pavesi	512,24
26/05/2021	Confirmação de transferência	2100800115133	Jean Fernando Ribeiro Pavesi	512,24
25/06/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 25/06/2021	86,76

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	20.008.5752-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	4.861,57 / 240,65
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.021,02 / 70,49
Titular:	MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	05.989.313/0001-38	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
25/06/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 25/06/2021	0,00
25/07/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 26/07/2021	105,32
25/07/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 26/07/2021	0,00
25/08/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 25/08/2021	105,58
25/08/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 25/08/2021	0,00
25/09/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 27/09/2021	130,33
25/09/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 27/09/2021	0,00
25/10/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 25/10/2021	155,15
25/10/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 25/10/2021	0,00
25/11/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 25/11/2021	155,71
25/11/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 25/11/2021	0,00
25/12/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.46200000 - Cap. em 27/12/2021	192,89
25/12/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.46200000 - Cap. em 27/12/2021	9,05
25/01/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57390000 - Cap. em 25/01/2022	219,72
25/01/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57390000 - Cap. em 25/01/2022	32,29
25/02/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64430000 - Cap. em 25/02/2022	221,14
25/02/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64430000 - Cap. em 25/02/2022	63,41
25/03/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 25/03/2022	222,24
25/03/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 25/03/2022	0,00
25/04/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55120000 - Cap. em 25/04/2022	223,47
25/04/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55120000 - Cap. em 25/04/2022	22,76
25/05/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65570000 - Cap. em 25/05/2022	224,93
25/05/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65570000 - Cap. em 25/05/2022	69,59
25/06/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67190000 - Cap. em 27/06/2022	226,44
25/06/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67190000 - Cap. em 27/06/2022	77,33
25/07/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.63320000 - Cap. em 25/07/2022	227,88
25/07/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.63320000 - Cap. em 25/07/2022	60,32
25/08/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.73810000 - Cap. em 25/08/2022	229,56
25/08/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.73810000 - Cap. em 25/08/2022	108,52
25/09/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68090000 - Cap. em 26/09/2022	231,12

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	20.008.5752-0
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	4.861,57 / 240,65
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.021,02 / 70,49
Titular:	MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	05.989.313/0001-38	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor		
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo			
25/09/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68090000 - Cap. em 26/09/2022	83,05		
25/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65200000 - Cap. em 25/10/2022	232,63		
25/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65200000 - Cap. em 25/10/2022	70,26		
25/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67940000 - Cap. em 25/11/2022	234,21		
25/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67940000 - Cap. em 25/11/2022	83,47		
25/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68210000 - Cap. em 26/12/2022	235,81		
25/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68210000 - Cap. em 26/12/2022	85,30		
25/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71560000 - Cap. em 25/01/2023	237,50		
25/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71560000 - Cap. em 25/01/2023	101,68		
25/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67580000 - Cap. em 27/02/2023	239,10		
25/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67580000 - Cap. em 27/02/2023	83,50		
25/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 27/03/2023	240,65		
25/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 27/03/2023	70,49		
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	48.370,35	Total	48.370,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.023368-9/000 (0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	18.008.1416-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	13.322,10 / 376,36
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.589,46 / 159,12
Titular:	Dr. Gilson A. Sgrott	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	628.954.519-15	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
27/04/2018	Criação de subconta			0,00
27/04/2018	Emissão de guia de depósito	10000000929498	Mercosul Comercial e Industrial	91.105,20
27/04/2018	Transferência interna - Entrada		CNJ:00233685420128240008 Origem: 1700841447: item "V.e" da decisão de p. 8.379	91.105,20
27/04/2018	Transferência interna - Entrada		CNJ:00233685420128240008 Origem: 1700841447: Item V.E da decisão de p. 8379	60.736,80
27/04/2018	Pedido de saque parcial	1800800109173	Gilson Amilton Sgrott	91.105,20
02/05/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/05/2018	93,87
02/05/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/05/2018	0,00
02/05/2018	Saque parcial efetuado	1800800109173	Gilson Amilton Sgrott	66.920,63
02/05/2018	Imposto retido	1800800109173	Gilson Amilton Sgrott	24.184,57
03/05/2018	Confirmação de transferência	1800800109173	Gilson Amilton Sgrott	66.920,63
02/06/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018	225,99
02/06/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018	0,00
02/07/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/07/2018	226,83
02/07/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/07/2018	0,00
02/08/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/08/2018	227,67
02/08/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/08/2018	0,00
02/09/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 03/09/2018	228,51
02/09/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 03/09/2018	0,00
02/10/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/10/2018	229,36
02/10/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/10/2018	0,00
02/11/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/11/2018	230,21
02/11/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/11/2018	0,00
02/12/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 03/12/2018	231,07
02/12/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 03/12/2018	0,00
02/01/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/01/2019	231,93

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.023368-9/000 (0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	18.008.1416-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	13.322,10 / 376,36
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.589,46 / 159,12
Titular:	Dr. Gilson A. Sgrott	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	628.954.519-15	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
02/01/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/01/2019	0,00
02/02/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/02/2019	232,79
02/02/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/02/2019	0,00
02/03/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/03/2019	233,66
02/03/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/03/2019	0,00
02/04/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/04/2019	234,52
02/04/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/04/2019	0,00
02/05/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/05/2019	235,39
02/05/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/05/2019	0,00
02/06/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 03/06/2019	236,27
02/06/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 03/06/2019	0,00
02/07/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/07/2019	237,15
02/07/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/07/2019	0,00
02/08/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/08/2019	238,03
02/08/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 02/08/2019	0,00
02/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 02/09/2019	220,84
02/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 02/09/2019	0,00
02/10/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 02/10/2019	221,60
02/10/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 02/10/2019	0,00
02/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 04/11/2019	204,16
02/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 04/11/2019	0,00
02/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019	186,49
02/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019	0,00
05/12/2019	Pedido de saque total	1900800111268	Gilson Amilton Sgrott	65.143,14
05/12/2019	Cancelamento de pedido de saque total	1900800111268	erro no lançamento	65.143,14
05/12/2019	Pedido de saque parcial	1900800111270	Gilson Amilton Sgrott	20.248,93
05/12/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1900800111270	erro no lançamento	20.248,93
02/01/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020	187,03
02/01/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020	0,00
02/02/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	169,07

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.023368-9/000 (0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	18.008.1416-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	13.322,10 / 376,36
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.589,46 / 159,12
Titular:	Dr. Gilson A. Sgrott	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	628.954.519-15	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
02/02/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	0,00
02/03/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020	169,51
02/03/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020	0,00
02/04/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/04/2020	160,63
02/04/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/04/2020	0,00
02/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020	142,32
02/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020	0,00
02/06/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 02/06/2020	142,63
02/06/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 02/06/2020	0,00
02/07/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 02/07/2020	114,58
02/07/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 02/07/2020	0,00
02/08/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 03/08/2020	86,30
02/08/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 03/08/2020	0,00
02/09/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 02/09/2020	86,41
02/09/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 02/09/2020	0,00
02/10/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/10/2020	76,96
02/10/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/10/2020	0,00
02/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 03/11/2020	77,05
02/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 03/11/2020	0,00
02/12/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/12/2020	77,14
02/12/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/12/2020	0,00
02/01/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 04/01/2021	77,23
02/01/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 04/01/2021	0,00
02/02/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/02/2021	77,32
02/02/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/02/2021	0,00
02/03/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/03/2021	77,41
02/03/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/03/2021	0,00
02/04/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/04/2021	77,50
02/04/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/04/2021	0,00
02/05/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 03/05/2021	106,44

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.023368-9/000 (0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	18.008.1416-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	13.322,10 / 376,36
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.589,46 / 159,12
Titular:	Dr. Gilson A. Sgrott	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	628.954.519-15	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
02/05/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 03/05/2021	0,00
02/06/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 02/06/2021	106,61
02/06/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 02/06/2021	0,00
02/07/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 02/07/2021	135,59
02/07/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 02/07/2021	0,00
02/08/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/08/2021	164,59
02/08/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/08/2021	0,00
02/09/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/09/2021	165,00
02/09/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/09/2021	0,00
02/10/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 04/10/2021	203,67
02/10/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 04/10/2021	0,00
02/11/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 03/11/2021	242,47
02/11/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 03/11/2021	0,00
02/12/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.44120000 - Cap. em 02/12/2021	300,31
02/12/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.44120000 - Cap. em 02/12/2021	0,00
02/01/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.47400000 - Cap. em 03/01/2022	301,73
02/01/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.47400000 - Cap. em 03/01/2022	22,31
02/02/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58720000 - Cap. em 02/02/2022	343,75
02/02/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58720000 - Cap. em 02/02/2022	59,60
02/03/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 02/03/2022	345,47
02/03/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 02/03/2022	0,00
02/04/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.63040000 - Cap. em 04/04/2022	347,65
02/04/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.63040000 - Cap. em 04/04/2022	90,10
02/05/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52430000 - Cap. em 02/05/2022	349,47
02/05/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52430000 - Cap. em 02/05/2022	16,90
02/06/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.69190000 - Cap. em 02/06/2022	351,89
02/06/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.69190000 - Cap. em 02/06/2022	134,13
02/07/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65190000 - Cap. em 04/07/2022	354,18
02/07/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65190000 - Cap. em 04/07/2022	106,90
02/08/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.66430000 - Cap. em 02/08/2022	356,54

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	008.12.023368-9/000 (0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	18.008.1416-6
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	13.322,10 / 376,36
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.589,46 / 159,12
Titular:	Dr. Gilson A. Sgrott	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	628.954.519-15	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
02/08/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.66430000 - Cap. em 02/08/2022	116,38
02/09/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74200000 - Cap. em 02/09/2022	359,18
02/09/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74200000 - Cap. em 02/09/2022	172,56
02/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64320000 - Cap. em 03/10/2022	361,49
02/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64320000 - Cap. em 03/10/2022	102,87
02/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67780000 - Cap. em 03/11/2022	363,94
02/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67780000 - Cap. em 03/11/2022	128,55
02/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65150000 - Cap. em 02/12/2022	366,31
02/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65150000 - Cap. em 02/12/2022	110,27
02/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68060000 - Cap. em 02/01/2023	368,81
02/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68060000 - Cap. em 02/01/2023	132,31
02/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.73650000 - Cap. em 02/02/2023	371,52
02/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.73650000 - Cap. em 02/02/2023	174,45
02/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58480000 - Cap. em 02/03/2023	373,70
02/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58480000 - Cap. em 02/03/2023	63,01
02/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71290000 - Cap. em 03/04/2023	376,36
02/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71290000 - Cap. em 03/04/2023	159,12
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	75.648,36
			Total	75.648,36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	(0023368-54.2012.8.24.0008)	Nº subconta:	23.008.0959-4
Comarca :	Blumenau	Juros (total/período):	3.757,50 / 480,68
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1.302,07 / 165,11
Titular:	Restituição dos valores não pagos 08 2022	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	60.333.267/0005-56	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
09/08/2022	Criação de subconta		criação através de guia de depósito gerada via Internet	0,00
09/08/2022	Emissão de guia de depósito	100000002404486	Gilson A. Sgrott	91.556,15
09/08/2022	Depósito efetuado	100000002404486	restituição dos valores não pagos aos credores 2022	91.556,15
09/09/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70750000 - Cap. em 09/09/2022	458,73
09/09/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70750000 - Cap. em 09/09/2022	189,03
09/10/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68180000 - Cap. em 10/10/2022	461,85
09/10/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68180000 - Cap. em 10/10/2022	166,79
09/11/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65140000 - Cap. em 09/11/2022	464,86
09/11/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65140000 - Cap. em 09/11/2022	139,85
09/12/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68010000 - Cap. em 09/12/2022	468,02
09/12/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68010000 - Cap. em 09/12/2022	167,44
09/01/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67780000 - Cap. em 09/01/2023	471,20
09/01/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67780000 - Cap. em 09/01/2023	166,43
09/02/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74280000 - Cap. em 09/02/2023	474,70
09/02/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74280000 - Cap. em 09/02/2023	228,81
09/03/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58280000 - Cap. em 09/03/2023	477,46
09/03/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58280000 - Cap. em 09/03/2023	78,61
09/04/2023	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.67290000 - Cap. em 10/04/2023	480,68
09/04/2023	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.67290000 - Cap. em 10/04/2023	165,11
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	96.615,72
			Total	96.615,72

Evento 2745

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2732

Data:

25/04/2023 12:32:59

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2745

Autos n. 0023368-54.2012.8.24.0008

SIG n. 08.2012.00534032-0

Analisado até o ev. 2744.

MMa. Juíza,

Trata-se de ação de falência de **Mercosul Comercial e Industrial Ltda.**

I. O administrador judicial se manifestou no evento 2714 sobre diversos temas, entre os quais:

1 - A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS:

Informou que os créditos trabalhistas extraconcursais estão sendo quitados na proporção de 85% dos seus créditos, e que somente a credora Andressa Pereira da Rocha possui crédito a receber, sendo necessária sua intimação para apresentar conta bancária para expedição de alvará judicial em seu favor, cujo crédito é no valor de R\$ 8.316,53.

Consignou também que os credores relacionados na prestação de contas do evento 2531, tabela 4, também não receberam seus pagamentos, no montante de 85% do crédito, sendo que o magistrado já solicitou auxílio ao Sindicato da Classe para localização.

2 - A RELAÇÃO DE CREDORES:

Atendendo a pedido do Ministério Público (ev. 2624), o Administrador Judicial apresentou relação de credores atualizada. Informou que com exceção dos credores relacionados no evento 2531, tabela 4 todos os credores trabalhistas extraconcursais já receberam o percentual de 85% do que lhes era devido, conforme determinado judicialmente.

Informou também que atualmente há em conta judicial R\$ 91.896,06 (noventa e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), e que o total devido a título de créditos trabalhistas extraconcursais é de R\$ 740.155,31 (setecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), e desta forma, será possível liberar o equivalente a 11% do saldo ainda devido aos

credores.

Lembrou que é necessário o pagamento de todos os credores trabalhistas extraconcursais para prosseguimento dos pagamentos aos demais credores.

Por fim, consignou a existência da subconta nº 23.008.0959-4, na qual os valores foram destinados ao pagamento do percentual de 85% dos credores relacionados no ev. 2531 tabela 4.

3 - OS PEDIDOS DE PAGAMENTO:

Informou pagamentos efetuados aos credores João Renato Prim (ev. 2507), Euzébio Stapazzoli (ev. 2508), Elissandro Paulo Wagner (ev. 2514), bem como o reconhecimento e habilitação do crédito trabalhista de Andressa Pereira da Rocha (ev. 2535), o qual foi lançado na relação de credores.

4 - HABILITAÇÕES DE CRÉDITO:

Consigna, ainda, que nos eventos 2519 e 2520 a empresa Operacional Têxtil Ltda apresentou pedido de habilitação de crédito, sendo que os documentos apresentados dão conta do efetivo crédito devido pela Massa Falida, e que é possível recepcioná-lo e habilitá-lo.

Caso o entendimento do juízo seja diverso, que sejam extraídos os documentos dos eventos citados, formando autos próprios de habilitação de crédito.

5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O credor Vanderlei Valentin opôs Embargos de Declaração (ev. 2693) em face da decisão 2624, por haver omissão .

Cumprido esclarecer que na petição do evento 2479 o embargante requereu que o administrador apresentasse lista atualizada de todos os credores concursais e extraconcursais e os valores a receber, ordem de recebimento; juntasse extrato do valor arrecadado e disponível em conta bancária; informasse, ainda, todos os bens em nome da falida para arrematação, como também, se o patrimônio é suficiente para a liquidação da dívida com os credores.

O magistrado ressaltou que as movimentações financeiras da

falências estão materializadas nos autos por meio de diversas prestações de contas do Administrador Judicial e extratos de subconta judicial, bem como, há nos autos a relação de credores e respectivos valores e datas, citando exemplos "como evento 2414, doc2 e evento 2531".

Destacou que o processo de falência é público e o acesso aos documentos é franqueado aos credores e procuradores cadastrados nos autos, de quem é dever o acompanhamento constante do processo.

Inconformado por não ter seu pedido atendido, o embargante afirmou que o magistrado deixou de cumprir e inverteu a aplicação da lei ao determinar que o embargante fizesse por conta própria a análise no processo para obter as informações desejadas, e que ao consultar os eventos indicados pelo magistrado, não encontrou seu nome.

Ressaltou ainda que o administrador judicial é pago para fazer esse trabalho, e que não caberia ao embargante prestar contas.

O administrador judicial requereu a improcedência dos embargos opostos, vez que não demonstrado de forma clara e direta onde se encontra a omissão na decisão embargada.

Informou ainda que a relação de credores atualizada foi juntada no evento 2714, e que os extratos de contas não se encontram com o administrador, não havendo ativo a ser alienado no momento e que o ativo existente não quitará o seu crédito.

6 - TRIBUTOS MUNICIPAIS:

O administrador judicial exarou ciência quanto aos créditos tributários municipais apresentados no ev. 2699, e informou que não poderão ser quitados neste momento, tendo em vista que ainda não houve a quitação dos credores trabalhistas, que precedem os créditos tributários na ordem legal.

Requereu seja informado aos procuradores da municipalidade a necessidade de se proceder a habilitação dos créditos na presente falência.

II. A Leiloeira Pública Oficial informou que os arrematantes dos veículos requereram a expedição de ofício ao Detran/SC para transferência e a

baixa dos débitos anteriores à arrematação dos veículos, bem como o cancelamento dos gravames ativos (ev. 2724 e 2742). O administrador judicial se manifestou favoravelmente ao pleito (ev. 2730).

É o relato.

Vieram os autos para manifestação.

Em relação aos **embargos de declaração**, importante ressaltar que, embora o embargante alegue ter havido omissão por parte do magistrado, está claro que não houve qualquer omissão, e que, inconformado, o embargante tenta reverter o mérito da decisão a seu favor de maneira equivocada, vez que o aludido instrumento processual é inadequado para tal fim. Tratando-se de decisão interlocutória, deveria atacá-la por meio de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC.

Anote-se que os eventos indicados pelo magistrado na decisão embargada serviram apenas como exemplo dos eventos onde o administrador judicial indicou relação de credores e datas, não sendo os únicos documentos que contém tais informações.

Importante ressaltar que o crédito devido ao embargante é classificado como crédito concursal, e as informações contidas nos documentos indicados pelo magistrado se referem a créditos extraconcursais, e obviamente que ali não encontraria informações sobre seus créditos, devendo buscá-las em outros documentos constantes nos autos, pois dentre os 2744 eventos, consta o quadro de credores concursais, com seus respectivos valores e datas de pagamentos.

Diante do exposto, o Ministério Público se manifesta da seguinte forma:

1 - pela intimação da credora Andressa Pereira da Rocha para que informe seus dados bancários para expedição de alvará judicial em seu favor;

2 - considerando a existência de saldo em conta judicial no valor de R\$ 91.896,06 (noventa e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), pela liberação do equivalente a 11% do saldo ainda devido aos credores, respeitando-se a ordem legal de pagamentos;

3 - pela extração dos documentos constantes nos eventos 2519 e 2520 para a formação de incidente de habilitação de crédito da empresa Operacional Têxtil Ltda, tendo em vista a necessidade de melhor analisar a documentação juntada, data de atualização do crédito e incidência de juros;

4 - pelo não conhecimento dos embargos de declaração opostos.

5 – pelo deferimento do requerimento formulado no evento 2724, com a exclusão das dívidas tributárias incidentes sobre os bens arrematados em leilão, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/05, bem como a baixa dos gravames ativos sobre os veículos;

6 – pela intimação do administrador judicial para se manifestar em relação às certidões dos eventos 2735 e 2738.

Após, requero nova vista dos autos.

Blumenau, 25 de abril de 2023.

[assinado digitalmente]

Luciana Schaefer Filomeno

Promotora de Justiça

Evento 2749

Evento:

PETICAO

Data:

18/05/2023 16:39:58

Usuário:

PR010011 - SADI BONATTO - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2749

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Autos n.º 0023368-54.2012.8.24.0008– Recuperação Judicial

Recuperanda MERCOSUL - Comercial e Industrial Ltda.

MERCUR S.A, e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., já qualificado nos Autos em evidência, que tramitam perante este Douto Juízo, por seu bastante procurador infra assinado, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Esta credora nunca recebeu nenhum comprovante de pagamento e controlar os pagamentos sem qualquer prestação de contas pela devedora é praticamente impossível tendo em vista a alta circulação de informações nas contas bancárias das credoras. Valores devidos a cada uma das credoras:

Coface R\$ 40.385,82

Mercur R\$ 4.487,32

Diante do exposto, requer sejam intimados a recuperanda e administrador judicial a prestar contas dos pagamentos a estas credoras, com informação da data e comprovante de depósito.

- MERCUR S/A

CNPJ: 93.896.397/0001-22

Cod. Banco: 1

Agencia: 4044-4

Conta Corrente: 31658

Identificador: 60.333.267/0005-56



- COFACE DO BRASIL SEGUROS CRÉDITO

BANCO Santander

AGÊNCIA 3409

C/C 13002647-1

CNPJ (Coface) 07.644.868/0001-73

identificador: 60.333.267/0005-56

Requer por fim, que qualquer intimação veiculada no sistema eletrônico ou Diário Oficial, conste obrigatoriamente, pelo menos, o procurador: **Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011**, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba(PR), 18 de maio de 2023.

Sadi Bonatto

OAB/PR 10.011

Fernando José Bonatto

OAB/PR 25.698

Evento 2750

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

19/05/2023 18:29:34

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email:
blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023732-86.2022.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310041071227

DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Prezado(a) Sr(a) Chefe de Cartório,

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 100.436,71, atualizado em 01/07/2022, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Solicito ainda, informações acerca do atual administrador judicial da Massa Falida.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041071227v2** e do código CRC **dc9132dc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Data e Hora: 31/3/2023, às 10:12:10

5023732-86.2022.8.24.0008

310041071227 .V2

Evento 2751

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___DOCUMENTO_ANEXADO_AO_PROCESSO_50237328620228240008_SC

Data:

19/05/2023 18:31:28

Usuário:

ROSALVO - ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2751



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 19.05.2023, nesta cidade e Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento ao Ofício do evento 2.750, proferido nos Autos n. 50237328620228240008, que MUNICÍPIO DE BLUMENAU move contra MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e que tramita na Juízo da 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau.
O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043347719v2** e do código CRC **8c419a8b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROSALVO MOREIRA DE OLIVEIRA
Data e Hora: 19/5/2023, às 18:31:28

0023368-54.2012.8.24.0008

310043347719 .V2

Evento 2754

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_09025837020178240008_SC_REFERENTE_AO_EV

Data:

30/05/2023 14:47:25

Usuário:

EMANUELAMARAL - EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2754



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau**

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email:
blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0902583-70.2017.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310043324136

DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 81.609,58, atualizado em 18/08/2020, em favor de MUNICÍPIO DE BLUMENAU, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Solicito ainda, informações acerca do atual administrador judicial da Massa Falida.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043324136v2** e do código CRC **3e795813**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Data e Hora: 30/5/2023, às 14:47:24

0902583-70.2017.8.24.0008

310043324136 .V2

Evento 2755

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA_DE_LEVANTAMENTO___PETICAO

Data:

02/06/2023 12:28:15

Usuário:

SC038640 - FRANCIELI HOHN - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2755

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU, SC

Processo Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

URGENTE – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

ANTONIO JANILTON RIBEIRO, já qualificado no EVENTO 2619 nos autos desta **AÇÃO DE FALENCIA DA MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, da mesma forma qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excia., por meio de sua procuradora para **INFORMAR E REQUERER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, nos termos que passa a expor:

No evento 2619 o requerente requereu sua habilitação nos autos e a liberação de valores já depositados em juízo, que são créditos de sua falecida esposa.

Conforme os documentos do (EVENTO 2531- COMP5), o valor que corresponde a esposa falecida está depositado nos autos, junto com os demais credores que não informaram os dados bancários. Inclusive na petição do EVENTO 2619 foram juntados documentos que comprovam o requerente ser o esposo e único dependente da falecida, bem como nesta petição foram informados os dados bancários para a liberação do valor.

Posteriormente no EVENTO 2691 o requerente informou que não existe inventário em nome da esposa falecida, pois ela não deixou bens, sendo este crédito trabalhista o único valor que ela não conseguiu receber em vida.

Diante destes fatos, e pelo valor da esposa falecida já estar depositado requer a sua habilitação nos autos e a liberação do valor que corresponde a esposa falecida em seu favor.

Nos termos da legislação vigente o dependente habilitado a previdência social tem direito de levantar os créditos trabalhistas da esposa falecida, créditos não recebidos em vida.

O art. 1^a da lei 6.858/80 assim dispõe:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Isto posto, pugna o requerente pela confecção de alvará judicial e a liberação do valor na conta bancária da procuradora constituída, que possui poderes em procuração para “receber e dar quitação”, conforme dados bancários abaixo:

Titular: FRANCIELI HOHN
CPF: 052.884.769-42
Banco: VIACREDI
Banco nº 085
Agência: 0101
Conta corrente: 866608-3.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, SC, 02 de junho de 2023.

FRANCIELI HOHN
OAB/SC 38.640

Evento 2756

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2752

Data:

06/06/2023 17:22:10

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2756



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA.** através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL** devidamente
nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o devido acato
perante V.Exa., antecipar manifestação nos seguintes termos:

1 – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Conforme solicitação do DD.
Representante do Ministério Público no ev2745, item 6, e do ato
ordinatório de ev.2752, apresenta o seguinte:

1.2. Créditos do Estado SC

Informa ciência quanto a penhora de ev.2735 realizada pelo Estado de Santa Catarina em cumprimento a determinação dos autos n. 0901236-41.2013.8.24.0008.

Considerando que o referido crédito já teve superada a fase de análise do mérito pela empresa falida, seja tão somente determinado pelo Juízo da Falência, o lançamento do crédito na relação de credores, e informado o Sr. Procurador que os pagamentos serão realizados oportunamente na forma do artigo 83 e 84 da Lei Falimentar.

1.3. Crédito do Município – IPTU

No ev.2738 foi realizada a penhora em favor do Município de Blumenau, visando assegurar crédito reconhecido junto a ação 0902912-53.2015.8.24.0008.

Esse crédito decorre da ausência de pagamento de IPTU dos anos de 2013 e 2014 pela empresa Falida.

No Ev.2751 também foi realizada uma penhora no rosto dos autos em favor do Município de Blumenau, conforme determinado nos autos 5023732-86.2022.8.24.0008, no qual também se

busca crédito decorrente de IPTU não pagos durante os anos de 2020 e 2021.

Quanto aos atos de penhora nada tem a se opor, eis que os valores são efetivamente devidos a municipalidade.

Já quanto aos pagamentos, também se faz necessário habilitar os referidos créditos junto a presente Falência, informando ao DD. Procurador que os pagamentos serão realizados oportunamente na forma do artigo 83 e 84 da Norma Falimentar.

1.3.1. Classificação crédito tributário

Municipal

No ev. 2699 o Município de Blumenau apresenta a totalidade das dívidas tributárias para com a Massa Falida, destacando os valores devidos a título de ISSQN e IPTU.

Considerando que o inciso V do artigo 84 da Lei 11.101/2005 estabelece que os tributos relativos a fato gerador após a decretação da falência são considerados como créditos extraconcursais (IPTU após a decretação da falência – ano de 2015), e os tributos anteriores aquela data serão classificados como créditos concursais, e considerando ainda a necessidade de reconhecimento desse



crédito na falência entende-se necessário que seja assim determinada o lançamento desses créditos na relação de credores:

- **créditos extraconcursal:**

Tributo	CDA	Ano	Valor
IPTU	3186/2017	2015	R\$ 44.190,06
IPTU	3186/2017	2016	R\$ 40.724,17
IPTU	10496/2019	2017	R\$ 46.654,78
IPTU	10496/2019	2018	R\$ 41.095,81
IPTU	1067/2020	2019	R\$ 40.673,06
IPTU	8010/2022	2020	R\$ 52.310,79
IPTU	8010/2022	2021	R\$ 48.125,92

- **Créditos concursais:**

Tributo	CDA	Ano	Valor
ISSQN	7161/2014	2014	R\$ 31.082,42
IPTU	3900/2013	2012	R\$ 21.849,33
IPTU	5319/2015	2013	R\$ 37.808,41
IPTU	5319/2015	2014	R\$ 34.900,07

Obs: Conforme rol de CDAs apresentada no ev.2699 pelo Município



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

2 – PETIÇÃO DE Ev.2749

Requer o peticionante de ev. 2749, Mercur S/A, informações a respeito do pagamento de créditos que possuía frente a Recuperação Judicial da empresa Falida.

Seja informado ao peticionante de ev.2749 que durante a Recuperação Judicial da empresa Mercosul, não houve qualquer pagamento aos credores quirografários, e que a empresa se contra desde junho de 2015 em estado falimentar.

Requer mais, seja informado que seu crédito assim se encontra lançado na relação de credores:

137	Mercur S.A	93.896.397/0002-03	44.873,14
-----	------------	--------------------	-----------

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar ciência quanto a penhora de ev.2735 do Estado de SC e requer seja determinado o lançamento desse crédito na relação de credores para oportuno pagamento;

b) informar ciência quanto as penhoras de ev. 2735, 2738 e 2751;

b.1.) requerer seja determinado pelo juízo falimentar a inclusão dos créditos apresentados pelo Município de Blumenau na seguinte ordem, para pagamento em momento oportuno, sendo:

- **créditos extraconcursal:**

Tributo	CDA	Ano	Valor
IPTU	3186/2017	2015	R\$ 44.190,06
IPTU	3186/2017	2016	R\$ 40.724,17
IPTU	10496/2019	2017	R\$ 46.654,78
IPTU	10496/2019	2018	R\$ 41.095,81
IPTU	1067/2020	2019	R\$ 40.673,06
IPTU	8010/2022	2020	R\$ 52.310,79
IPTU	8010/2022	2021	R\$ 48.125,92

- **Créditos concursais:**

Tributo	CDA	Ano	Valor
ISSQN	7161/2014	2014	R\$ 31.082,42
IPTU	3900/2013	2012	R\$ 21.849,33
IPTU	5319/2015	2013	R\$ 37.808,41
IPTU	5319/2015	2014	R\$ 34.900,07

Obs: Conforme rol de CDAs apresentada no ev.2699 pelo Município

c) informa ciência quanto a petição de ev. 2749, e requer seja informado ao Sr. Procurador da Mercur S/A que:

- durante a Recuperação Judicial da empresa Mercosul, não houve qualquer pagamento aos credores quirografários;
- a empresa se encontra desde junho/2015 em estado falimentar; e
- o crédito lançado na relação de credores é o seguinte:

137	Mercur S.A	93.896.397/0002-03	44.873,14
-----	------------	--------------------	-----------

Nestes Termos,
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 06 de junho de 2023.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

Evento 2757

Evento:

PETICAO

Data:

22/06/2023 15:14:03

Usuário:

SC008589 - OSMAR PACKER - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2757

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

**Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DE BLUMENAU.**

Requerido: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU - SINTRAFITE**, já qualificado nos autos
em epígrafe, em face de **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA** também já qualificada, vem, por seu procurador, respeitosamente a
presença de V. Excelência, requerer o que segue:

Em atenção aos termos do item I da decisão de evento 1956, seguem informados
os dados bancários próprios do Credor da Classe Trabalhista **ALBERTO RICARDO
MOREIRA, quais sejam: CPF 296.760.828-99, Caixa Econômica Federal, Agência 0411,
Operação 001, Conta Corrente 68.456-5.**

Nestes termos,

pede deferimento.

Blumenau, SC, 23 de junho 2023.

OSMAR PACKER

OAB/SC 8589

Evento 2758

Evento:

PETICAO

Data:

11/07/2023 10:59:49

Usuário:

SC003899 - ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2758

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

- a) **CASVIG – CATARINENESE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.719.963/0001-77, com sede na Rua Frei Gabriel, n. 480, Centro, Lages/SC (01);
- b) **ORSEGUPS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.980.162/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2.729, Centro, São José/SC (02);
- c) **ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.361.314/0001-73, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2.729, Centro, São José/SC (13);
- d) **ORSEGUPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.624.637/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2.729, Centro, São José/SC (17);
- e) **ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.491.597/0001-26, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2.729, Centro, São José/SC (18);
- f) **ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.092.593/0001-62, com sede na Rua Presidente Kennedy, n. 1.622, Rebouças, Curitiba/PR (21);
- g) **4B2G SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.322.949/0001-39, com sede na Rua Presidente Kennedy, n. 1.622, Rebouças, Curitiba/PR (24);
- h) **WINKER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.18.924.102/0001-69, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 470, Centro, São José/SC (25);
- i) **NEXXUS TECNOLOGIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.761.178/0001-09, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 470, Centro, São José/SC (26);
- j) **ORSEGUPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.355.814/0001-53, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2.729, Centro, São José/SC (29);
- k) **ORSEGUPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.724.235/0001-82, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2.729, Centro, São José/SC (30);

neste ato representadas cada qual por seu respectivo administrador, nomeia e constitui seus procuradores : **Alúcio Coutinho Guedes Pinto** (OAB n. 3.899/SC), **Bruno Condini** (OAB 29.236/SC), **Tatiana Cristina Pereira Ferrari** (OAB 44.833/SC), **Luiz Eduardo Dias Cardoso** (OAB 41.712/SC), **Felipe Rudí Parize** (OAB/SC 32.341), **Vinícius de Oliveira Camossi** (OAB 313.598/SP e OAB 85.026/PR), **Ricardo Augusto Salzer** (OAB 51.951/SC), **Thais de Souza Pasin** (OAB 16.291/SC), **Mariana Linhares Waterkemper** (OAB 24.324/SC e 56.844/PR), **Jéssica Chuviski Sanchez** (OAB 75.827/PR e OAB 44.008/SC), **Ivana Mendes de Moraes** (OAB 46.067/PR), **Gracielle Motta da Silva Verçoza** (OAB/SC 50.709-B), **Manoela Platen** (OAB/SC 53.507), **Lucas José de Freitas Rodrigues Alves** (OAB/SC 57.854), endereço eletrônico: advocacia@guedespinto.adv.br, nome da sociedade: **GUEDES PINTO ADVOGADOS E CONSULTORES SC**, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob o n. 758/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.354.831/0001-85, legalmente representada pelo seu sócio administrador Alúcio Coutinho Guedes Pinto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 3.899, respectivamente, todos com escritório profissional na Rua Lacerda Coutinho, n. 99, Centro, Florianópolis – SC respectivamente, todos com escritório profissional na Rua Lacerda Coutinho, n.º 99, Centro, Florianópolis – SC, onde recebem intimações, outorgando-lhes poderes especiais e específicos para representá-las em **AÇÕES CÍVEIS**, acompanhando-as até seu ulterior termos, inclusive contra-arrazoar recursos e propô-los, perante todas as instâncias cabíveis, dispondo,

para tanto, de amplos e gerais poderes para foro incluso na cláusula *ad judicium et extra*, para mover ações judiciais sobre o rito ordinário, executivo, cautelar e especial, a depender do caso, podendo, ainda, receber, transigir, dar quitação, desistir da ação e de algum ato processual, reconhecer direito e renunciar à pretensão, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, **NOMEAR PREPOSTOS** e substabelece-lo no todo ou em parte.

São José/SC, 02 de outubro de 2020.

CASVIG – CATARINENESE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (01)

ORSEGUPS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA. (02)

ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S/A (13)

ORSEGUPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. (17)

ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. (18)

ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (21)

4B2G SISTEMAS S/A (24)

WINKER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A (25)

NEXXUS TECNOLOGIA LTDA. ME (26)

ORSEGUPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA. (29)

ORSEGUPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (30)

DILMO WANDERLEY BERGER

Administrador



ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PARENTE
MARIANA LINHARES WATERKEMPER
BRUNO CONDINI
THAIS DE SOUZA PASIN
IVANA MENDES DE MORAES
RICARDO AUGUSTO SALZER
CRISTIANO KALKMANN
MARCIO NATAL DE PAULA

JÉSSICA CHUVISKI SANCHEZ
EDEMILSON JOSÉ LEORATO
GRACIELLE MOTTA DA SILVA VERÇOZA
TATIANA CRISTINA PEREIRA FERRARI
VINÍCIUS DE OLIVEIRA CAMOSSI
LUIZ EDUARDO DIAS CARDOSO
MANOELA PLATEN
FELIPE RUDI PARIZE

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU/SC**

Autos nº 002336854.2012.8.24.0008

ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0001-62, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 2729, bairro Centro, CEP 88.103-400, São José/SC, vem, por intermédio de seus procuradores, requerer a sua habilitação para atuar nestes autos, visto que possuiu créditos a receber da recuperanda.

A empresa é credora da recuperanda na importância de **R\$ 65.981,48 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme se verifica da documentação acostada.

Ao seu turno, a **GUEDES PINTO ADVOGADOS E CONSULTORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.831/0001-85, com sede à Rua Lacerda Coutinho, nº 99, Centro, Florianópolis/SC, igualmente requerer a sua habilitação para atuar nestes autos, visto que possuiu créditos a receber da recuperanda.

A sociedade é credora da recuperanda na importância de **R\$ 6.598,14 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)**, verba esta que possui preferência na ordem de credores, dado se tratar de importe de natureza alimentar.

Conforme disposto no artigo 9º da Lei 1.101/05, apresenta-se os dados abaixo:

Qualificação dos Credores

ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0001-62, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 2729, bairro Centro, CEP 88.103-400, São José/SC.

GUEDES PINTO ADVOGADOS E CONSULTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.831/0001-85, com sede à Rua Lacerda Coutinho, nº 99, Centro, Florianópolis/SC.

Endereço e dados para intimação dos atos processuais

ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO – OAB/SC 3.899, Rua Lacerda Coutinho, 99, Centro, Florianópolis/SC.

Valor do Crédito Atualizado

Classificação Dos Créditos

Orsegups Segurança e Vigilância: Créditos de Décima Primeira Ordem, nos termos do artigo 83, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº. 11.101/2005.

Guedes Pinto Advogados e Consultores: Credores de Primeira Ordem, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº. 11.101/2005.

Por conseguinte, requer-se a inclusão de ambos os créditos no respectivo quadro geral de credores.

Por fim, requer que as intimações continuem em nome do advogado **ALUÍSIO C. GUEDES PINTO, OAB/SC 3.899**, no endereço constante no pórtico da presente peça, sob pena de nulidade

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis, 05 de maio de 2020.

ALUÍSIO C. GUEDES PINTO
OAB/SC – 3.899

VINÍCIUS DE O. CAMOSI
OAB/PR 85.026

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ Nº 75.092.593/0001-62
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DILMO WANDERLEY BERGER, brasileiro, natural de Bom Retiro/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Sebastião Catão Callado, nº 73, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88.080-840, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 1.161.147, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 538.063.959-34, e

ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.314/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300035645, em 24/09/2008, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 2.729, Centro, São José, SC, CEP: 88.103-400, neste ato representada por seu diretor presidente **DILMO WANDERLEY BERGER**, já qualificado.

Sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.622, Bairro do Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.220-201, inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0001-62, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE de nº 41208312629, em 22/12/2015, **RESOLVEM** em conjunto e na melhor forma de direito alterar se contrato social assim:

Cláusula Primeira - A sociedade altera sua razão social para **“ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.”**

Cláusula Segunda - Ajusta-se o objeto social da empresa para excluir expressões genéricas, tais como “em geral” e “outros”. Em razão do referido ajuste, a Cláusula Terceira do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto a consecução das seguintes atividades econômicas: (a) a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em residências, em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, compreendendo estabelecimentos bancários, instituições financeiras,

1/8



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2018 11:22 SOB Nº 20185755224.
PROTOCOLO: 185755224 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804924002. NIRE: 41208312629.
ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2018

Certifico o Registro em 19/12/2018

Arquivamento 20187605440 Protocolo 187605440 de 13/12/2018 NIRE 42901180844

Nome da empresa ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257189567980387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

órgãos públicos, com vista ao atendimento de particulares, de pessoas jurídicas de direito privado, de pessoas jurídicas de direito público interno, notadamente a União, Estados e Municípios, seus órgãos da administração pública direta e indireta, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, seus concessionários de serviços públicos, cooperativas, entidades paraestatais, compreendendo ainda a prestação de serviços de segurança pessoal; (b) a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes e de vigilância eletrônica.

Cláusula Terceira - A sociedade altera o endereço de sua filial situada no município de Registro/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de n.º 35902363785 e inscrita no CNPJ sob o n.º 75.092.593/0012-15 para Avenida José Bonifácio, n.º 378, Jardim Flamboyant, Campinas/SP, CEP: 13.091-140.

Cláusula Quarta - A sociedade altera o endereço de sua filial situada no município de Palhoça/SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE de n.º 42901180844, em 20/12/2017 e inscrita no CNPJ sob o n.º 75.092.593/0013-04 para Rua Getúlio Vargas, n.º 2729, Centro, São José/SC, CEP: 88.103-400.

Cláusula Quinta - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas com base nas exigências da Lei n.º 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

**ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ Nº 75.092.593/0001-62
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

DILMO WANDERLEY BERGER, brasileiro, natural de Bom Retiro/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Sebastião Catão Callado, n.º 73, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88.080-840,

2/8



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2018 11:22 SOB Nº 20185755224.
PROTOCOLO: 185755224 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804924002. NIRE: 41208312629.

ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2018

Certifico o Registro em 19/12/2018

Arquivamento 20187605440 Protocolo 187605440 de 13/12/2018 NIRE 42901180844

Nome da empresa ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257189567980387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

portador da Cédula de Identidade nº 1/R. 1.161.147, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 538.063.959-34, e

ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.314/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300035645, em 24/09/2008, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 2.729, Centro, São José, SC, CEP: 88.103-400, neste ato representada por seu diretor presidente **DILMO WANDERLEY BERGER**, já qualificado.

Sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.622, Bairro do Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.220-201, inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0001-62, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE de nº 41208312629, em 22/12/2015, **RESOLVEM** em conjunto e na melhor forma de direito consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de "**ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**"

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.622, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.220-201.

Parágrafo Primeiro - Filial 01, a sociedade possui uma filial com sede no Município de **Cascavel/PR**, com endereço na Rua Pernambuco, nº 102, Centro, CEP: 85.810-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE de nº 41900332364 e inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0004-05.

Parágrafo Segundo - Filial 02, a sociedade possui uma filial com sede no Município de **Campinas/SP**, com endereço na Avenida José Bonifácio, nº 378, Jardim Flamboyant, CEP: 13.091-140, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de nº 35902363785 e inscrita no CNPJ sob o nº 75.092.593/0012-15.

3/8



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2018 11:22 SOB Nº 20185755224.
PROTOCOLO: 185755224 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804924002. NIRE: 41208312629.

ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/12/2018

Certifico o Registro em 19/12/2018

Arquivamento 20187605440 Protocolo 187605440 de 13/12/2018 NIRE 42901180844

Nome da empresa ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257189567980387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;